

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS A. C. SIMÕES
ESCOLA DE ENFERMAGEM
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

AILLA GABRIELLI COSTA SILVA

**REPERCUSSÕES DA PANDEMIA PELA COVID-19 EM UM CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM NO NORDESTE BRASILEIRO**

Maceió

2023

AILLA GABRIELLI COSTA SILVA

**REPERCUSSÕES DA PANDEMIA PELA COVID-19 EM UM CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM NO NORDESTE BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Escola de Enfermagem da Universidade
Federal de Alagoas Campus A. C. Simões,
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Enfermagem.

Orientador: Profa. Dr^a Lenira Maria Wanderley
Santos de Almeida.

Maceió

2023

Catlogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

S586r Silva, Ailla Gabrielli Costa.

Repercussões da pandemia pela covid-19 em um curso de graduação em enfermagem no nordeste brasileiro / Ailla Gabrielli Costa Silva. - 2023.
124 f. : il. color.

Orientadora: Lenira Maria Wanderley Santos de Almeida.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Enfermagem) –
Universidade Federal de Alagoas. Escola de Enfermagem. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 82-103.

Apêndices: f. 104-124.

1. Enfermagem – Estudo e ensino. 2. Covid-19 (Pandemia). 3. Ensino superior. I. Título.

CDU: 616-083 : 378

Folha de Aprovação

AILLA GABRIELLI COSTA SILVA

REPERCUSSÕES DA PANDEMIA PELA COVID-19 EM UM CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM NO NORDESTE BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à banca examinadora do curso de Enfermagem da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 10 de agosto de 2023.

Banca examinadora:

 Documento assinado digitalmente
REGINA MARIA DOS SANTOS
Data: 31/08/2023 16:26:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Examinadora Externa - Profa. Dra. Regina Maria dos Santos, (UFAL/aposentada/voluntária
PPGENF)**

 Documento assinado digitalmente
DANIELLY SANTOS DOS ANJOS CARDOSO
Data: 16/08/2023 21:02:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Examinadora Interna - Profa. Ms. Danielly Santos dos Anjos Cardoso (EENF/UFAL)

Dedico este trabalho e toda a graduação à
minha mãe, que incansavelmente lutou para
que eu tivesse as melhores oportunidades de
estudo.

AGRADECIMENTOS

Sempre em primeiro lugar agradecer a Deus e a fé que sempre me fortaleceu e me levou a lugares inimagináveis, além da força que me fez persistir no curso quando nos momentos sombrios, e na pandemia, o sentido por vezes se extinguia.

A minha mãe por me dar a vida e sempre colocar meus estudos como prioridade, sendo essa fortaleza e apoio que me transformaram em sua amiga e hoje me permitem concluir uma graduação. Ao meu pai por sua preocupação em me fornecer o que não foi oportunizado a ele, pela paciência que herdei e é essencial em minha vida, e por sua compreensão nas poucas coisas que nos tornam diferentes, mesmo sendo um a cópia do outro. As minhas gatas também merecem estar aqui pelo suporte emocional fornecido.

A minha família, biológica e afetiva, por fornecerem apoio, força e coragem a mim e a minha mãe, em especial minhas avós postizas, Raquel e Fátima, por ficarem comigo e permitirem minha mãe trabalhar tranquilamente. A memória de Vovó Luiza, seus abraços calorosos todas às vezes que subia as escadas de sua casa, e aos sorrisos doces mesmo há meses sem me ver. E a memória dos meus bisavós Vó Cecília e Vô Aristides que mesmo após todos esses anos ainda fazem falta.

Aos amigos do IFAL, Jordânia, Ellen, Hyago, Leticia, Líbia, Matheus, Mauricio, Milena, Polly e Thais, por me ensinarem que amizade pode sim perpassar o tempo e a distância, e é nosso bem mais precioso ao longo do caminho.

As aves, Islla, Giovanna, Alycia, Amanda, Eliza, Natalha, Rafaela, Remerson, Ríllary, Sanayara, Viviane, que passaram essa tempestade comigo e nossas risadas sempre vão se sobrepor ao caos enfrentado e tornaram a viagem com certeza mais leve.

À minha orientadora Prof.^a Dr.^a Lenira, por ser uma base importante não só no primeiro período, onde fez a Ailla caloura se apaixonar pela profissão, mas também por me ensinar a ser monitora, a pesquisar e a sempre valorizar e lutar pelo que acreditamos. Parafraseando-a “nada é maior do que a força daquilo que tem que ser”.

À Escola de Enfermagem e a todas as professoras e enfermeiras que passei durante a graduação que forneceram as sólidas bases que tenho hoje. A EEnf é uma casa da qual gostaria de voltar em breve. Em especial a Prof.^a Ms. Danielly e a Prof.^a Dr.^a Regina por aceitarem o convite da banca, contribuírem com este hercúleo trabalho e serem compreensivas com toda a correria que minha vida se tornou ultimamente.

Ao movimento estudantil que me cativou desde o primeiro período, abriu novos horizontes e leques tanto para a educação quanto para a educação em enfermagem. A Gian,

Lys, Eliene, João, Victória e tantos outros que lutaram comigo pela educação e por um ensino de enfermagem de qualidade e crítico. Ao CAEnf 12 de maio por ser meu primeiro contato, ter feito tantas mudanças em mim, e por me apresentar ao MEEnf e a ENEEnf, onde vi que não estava sozinha ao acreditar que a enfermagem pode, sim, ser maior.

A tantos outros que nem conseguiria citar aqui e que garantidamente foram fundamentais para minha graduação e a enfermeira que sairei desta escola. À UFAL e ao SUS pelo compromisso social com a educação de enfermagem de qualidade.

Por fim a mim, que em minha infinita teimosia iniciei e terminei a graduação, a defendi com unhas e dentes de qualquer um que olhasse torto quando afirmava ser estudante de enfermagem com orgulho. Por não desistir quando tentaram me ensinar a cuidar via computador, pela escolha quase sempre do caminho difícil, os estágios no HU e em UBS que o digam, e pela teimosia final com este objeto de estudo que me atravessou profundamente e não poderia ser ignorado.

Obrigada!

“Estudar o fenômeno da doença sem livros é
como navegar sem mapa, mas estudar em
livros sem ver pacientes é como não navegar.”
(William Osler).

RESUMO

Esta pesquisa teve como objeto o ensino em enfermagem durante a pandemia da COVID-19 em um curso de graduação no nordeste brasileiro decorrente das medidas governamentais e institucionais publicadas e adotadas para esse fim. O objetivo foi analisar as repercussões das medidas governamentais e institucionais adotadas na pandemia da COVID-19 para o curso de graduação em enfermagem de uma Universidade do nordeste brasileiro com base nas normativas para o ensino em enfermagem. Trata-se de uma pesquisa documental, sendo o universo da pesquisa constituído de 65 documentos legais emitidos entre fevereiro de 2020 a março de 2022. As etapas consistiram na identificação e localização das fontes de informação, obtenção das medidas publicadas e adotadas, catalogação dos instrumentos conforme repercussões, sistematização e análise das repercussões. A catalogação, sistematização e análise ocorreram após a aplicação de um instrumento de análise construído com os pontos abordados nas normativas que poderiam ter repercussão nos documentos. Três categorias e duas subcategorias foram identificadas após a catalogação e sistematização das repercussões. Os resultados apontaram que a aplicação do ensino remoto para a enfermagem durante a pandemia evidenciou desigualdades no acesso à internet, e levantou dúvidas quanto a qualidade do ensino. A supressão do desenvolvimento de competências gerais e específicas ocorreu através da não realização de atividades práticas nos serviços devido ao uso de tecnologias digitais da informação e comunicação com uso de videoconferências, plataformas e ferramentas digitais, promovendo separação entre teoria e prática. Também da abreviação da duração do curso a fim de sua conclusão e oportunizar convocação precocemente de recém-egressos para o combate à pandemia. As medidas tomadas e a tentativa de atualização das DCNs evidenciaram um esforço em enfraquecer o ensino em enfermagem para atender demandas da emergência sanitária. Assim como as do mercado, fazendo parecer para suprir déficit crônico de trabalhadoras/es em enfermagem nos serviços de saúde. Erros conceituais quanto a metodologia adotada também puderam ser identificados, em especial o uso de ensino remoto como equivalente ao EAD. A presencialidade, tão necessária ao cuidado em enfermagem e nas teorias, chocou-se com as tentativas de um ensino meramente cognitivo que não atende as necessidades da enfermagem. Espera-se que este estudo forneça o norte para outras pesquisas que investiguem o ensino em enfermagem na pandemia. Permitindo que através do conhecimento sobre o período, possamos lutar por um ensino de qualidade.

Palavras-chave: Educação em enfermagem; COVID-19; Bacharelado em enfermagem.

ABSTRACT

The object of this research was nursing education during the COVID-19 pandemic in an undergraduate course in northeastern Brazil as a result of the governmental and institutional measures published and adopted for this purpose. The objective was to analyze the repercussions of the governmental and institutional measures adopted in the COVID-19 pandemic for the undergraduate nursing course at a university in northeastern Brazil, based on the regulations for nursing education. This is a documentary research, with the research universe consisting of 65 legal documents issued between February 2020 and March 2022. The stages consisted of identifying and locating the sources of information, obtaining the published and adopted measures, cataloging the instruments according to repercussions, systematizing and analyzing the repercussions. The cataloging, systematization and analysis took place after the application of an analysis tool built with the points addressed in the regulations that could have repercussions on the documents. Three categories and two subcategories were identified after cataloging and systematizing the repercussions. The results showed that the application of remote teaching for nursing during the pandemic highlighted inequalities in access to the internet, and raised doubts about the quality of teaching. The suppression of the development of general and specific competencies occurred through the lack of practical activities in the services due to the use of digital information and communication technologies with the use of videoconferences, digital platforms and tools, promoting a separation between theory and practice. There was also the shortening of the duration of the course in order to complete it and make it possible to call up recent graduates early to combat the pandemic. The measures taken and the attempt to update the DCNs showed an effort to weaken nursing education to meet the demands of the health emergency. As well as those of the market, making it seem as if they are making up for the chronic shortage of nursing workers in the health services. Conceptual errors regarding the methodology adopted could also be identified, especially the use of remote teaching as equivalent to distance learning. Face-to-face teaching, which is so necessary for nursing care and in theories, clashed with attempts at purely cognitive teaching, which does not meet the needs of nursing. It is hoped that this study will provide the basis for further research into nursing education during the pandemic. Through knowledge about the period, we can fight for quality teaching.

Keywords: Education, Nursing; COVID-19; Education, Nursing, Baccalaureate.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – 1ª Matriz curricular aprovada para o curso de Enfermagem na UFAL	21
Figura 2 - Grade curricular da primeira turma de Enfermagem	22
Figura 3 - 3ª Grade curricular do curso de Enfermagem da UFAL	22
Figura 4 - Comparativo entre currículo mínimo de 94, currículo de 97 da UFAL e DCNs	27
Figura 5 - Relações encontradas entre os documentos	65
Quadro 1 - Ordenamento curricular de 2006	28
Quadro 2 - Documentos selecionados para análise segundo ordem cronológica (2020 a 2022)	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AANP	Atividade Acadêmica Não Presencial
ABEn	Associação Brasileira de Enfermagem
CF	Constituição Federal
CH	Carga Horária
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNS	Conselho Nacional de Saúde
COFEN	Conselho Federal de Enfermagem
CONSUNI	Conselho Universitário da UFAL
COVID-19	Coronavirus Disease 2019
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
EAD	Ensino À Distância
EEnf	Escola de Enfermagem
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
GETESCO	Grupo Estudos em Trabalho, Enfermagem e Saúde Coletiva
HOPE	Health Opportunity for People Everywhere
HUPAA	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes
IES	Instituição de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
MPT	Ministério Público do Trabalho
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
PLE	Período Letivo Excepcional
PPP	Projeto Político Pedagógico
PROGRAD	Pró-reitoria de Graduação
PROPEP	Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
SARS-CoV-2	Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2
SUS	Sistema Único de Saúde
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TDIC	Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação

UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UNA-SUS	Universidade Aberta da SUS
UNE	União Nacional dos Estudantes
UTI	Unidade de Terapia Intensiva

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	13
2.	REVISÃO DA LITERATURA	17
2.1.	Trajetória do ensino e formação em saúde e em enfermagem no Brasil e em Alagoas	17
2.2.	Contexto e trajetória da criação das DCNs para a saúde e enfermagem	24
2.3.	Pandemia da COVID-19 e o ensino para a formação em enfermagem	30
2.3.1.	COVID-19: características do vírus e da doença	30
2.3.2.	Desdobramentos da Pandemia no mundo e no Brasil	32
2.3.3.	Ensino e formação em enfermagem na pandemia	34
3.	METODOLOGIA.....	36
4.	RESULTADOS E DISCUSSÃO	40
4.1.	Normativas governamentais e institucionais para o ensino e formação em enfermagem na pandemia da COVID-19 e seu contexto sociopolítico	40
4.2.	Repercussões das normativas governamentais e institucionais editadas durante a pandemia da COVID-19 no cotidiano do curso com base na LDB de 1996, nas DCNs de 2001 e o PPP de 2007 do curso de enfermagem vigentes	66
4.2.1.	Repercussões a partir da LDB	66
4.2.1.1.	Aspectos gerais do ensino	66
4.2.1.2.	Educação superior	69
4.2.2.	Repercussões a partir das DCNs e do PPP	71
4.2.3.	Repercussões para o estágio supervisionado	73
4.3.	Repercussões encontradas e a literatura científica sobre o tema	74
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	80
6.	REFERÊNCIAS	82
7.	APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS SOB A ÓTICA DAS NORMAS VIGENTES	104
8.	APÊNDICE B – DOCUMENTOS ANALISADOS SEGUNDO REPERCUSSÃO NAS NORMATIVAS DO ENSINO EM ENFERMAGEM.....	105

1. INTRODUÇÃO

Estudo que tem como objeto o ensino em enfermagem durante a pandemia da covid-19 em um curso de graduação no nordeste brasileiro decorrente das medidas governamentais e institucionais publicadas e adotadas para esse fim. O interesse em investigar sobre o ensino em enfermagem iniciou-se ainda no começo da graduação, com o despertar através da participação no movimento estudantil e monitoria. A pandemia e as mudanças vivenciadas nesse momento histórico aumentaram o interesse em pesquisar sobre esse tema, e como pode ter afetado o ensino em enfermagem neste curso.

As vivências como representante do Centro Acadêmico de Enfermagem 12 de maio nas reuniões no âmbito da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e da Executiva Nacional dos Estudantes de Enfermagem para discutir a formação em enfermagem na pandemia. Junto a experiência pessoal de cursar dois períodos letivos remotos e dois períodos híbridos, aprofundaram o interesse sobre como se deu o ensino neste período. Suas divergências ou semelhanças ao preconizado em tempos pré-covid com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para educação superior, nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes para enfermagem e no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Curso em tela.

A possibilidade de investigar a respeito do ensino remoto no curso de graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem (EENF) da UFAL de um lugar onde me insiro, apoiada nas vivências citadas e nos documentos pertinentes, permite um olhar para os desdobramentos da pandemia no ensino de enfermagem nesse curso. Além da oportunidade de catalogar sistematizando as medidas governamentais e institucionais adotadas e desdobramentos ocorridos no período, possíveis repercussões, confrontando com o preconizado. Essa investigação faz parte da produção científica do Grupo Estudos em Trabalho, Enfermagem e Saúde Coletiva (GETESCO), no qual sou pesquisadora.

Em 1860, na Inglaterra, Florence Nightingale oficializou um modelo de ensino de Enfermagem baseado em suas experiências e na sua Teoria Ambientalista, inaugurando a enfermagem moderna com uma primeira turma composta por um pequeno grupo de estudantes em internato, com duração de 1 a 2 anos. A seleção de candidatas era em dois níveis de acordo com a situação socioeconômica e alto apreço pela moral. Aspectos enfatizados por Nightingale eram a disciplina, atuação da enfermagem para condições favoráveis de cura, acompanhamento rigoroso do desempenho das estudantes, e sem cunho religioso. Suas egressas foram responsáveis pela difusão do sistema Nightingaleano, junto ao movimento da Cruz Vermelha em outros países, sendo a Argentina o primeiro país da América Latina a implementar o modelo (PADILHA, BORENSTEIN e SANTOS, 2017).

O principal marco no início do ensino da enfermagem moderna no Brasil foi a criação da Escola de Enfermagem do Departamento Nacional de Saúde Pública em 1922, marcando fortes mudanças no ensino já praticado no país. A escola teve forte influência das enfermeiras americanas que eram docentes, e passou a ser o padrão das demais escolas no país. As egressas fundaram em 1926 a Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas Brasileiras, que se tornou a Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn). Essa entidade é fundamental para as mudanças ocorridas no ensino em enfermagem, tais como o acompanhamento sistemático do ensino de enfermagem no país, instituição de currículo, participação na elaboração e atualização da LDB em 1996, e criação das DCNs para a enfermagem (GALLEGUILLLOS e OLIVEIRA, 2001; VALE e FERNANDES, 2006).

Atualmente o ensino em enfermagem no Brasil é regido pelas DCNs publicadas em 2001, que determina o perfil a ser desenvolvido pelo egresso, competências e habilidades gerais e específicas a serem desenvolvidas pelo estudante, conteúdos curriculares, estágio e atividades complementares, organização do curso, acompanhamento e avaliação. As DCNs proporcionam a formação crítica-reflexiva de trabalhadoras/es Enfermeiras/os, com articulação entre ensino, pesquisa e extensão. A formação deve atender as necessidades sociais em saúde, tendo ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando integralidade da atenção, qualidade e humanização do atendimento ofertado (CNE, 2001a).

No estado de Alagoas, o ensino da graduação em enfermagem iniciou-se na UFAL em 1973. O curso pioneiro foi criado impulsionado pela expansão universitária, e em âmbito local sua criação foi acelerada com a chegada do projeto *Health Opportunity for People Everywhere* (HOPE), sendo uma das motivações a escassez de enfermeiras no estado. Desde seu início teve uma identidade profissional singular, resultado da influência das enfermeiras norte-americanas, e das enfermeiras docentes brasileiras vindas de todo o país que possuíam certa influência nightingaleana. O corpo docente demonstrava a preocupação em formar profissionais enfermeiras que atuassem na promoção da saúde e prevenção de doenças para melhorar o nível de saúde da população, assumindo a postura de enfermeiras líderes e independentes nos serviços (COSTA, 2012; COSTA *et al.*, 2014; SANTOS *et al.*, 2010).

A graduação em enfermagem na UFAL passou por diversas modificações curriculares visando se adequar aos avanços, discussões sobre o ensino em enfermagem e a atualização de normativas. Além de atender às necessidades de saúde da população do nordeste, do estado e implantação das políticas de saúde conquistadas, em especial o SUS, sendo o currículo mais recente de 2007. O PPP atualmente vigente está adequado ao estabelecido pelas DCNs, o desenvolvimento de competências se subdivide em tópicos: para assistir/cuidar,

investigar/ensinar, gerenciar e associar-se. Estruturando-se em metodologias ativas de aprendizagem, com enfoque no aprender a aprender, aprender a fazer fazendo e integração do ciclo básico e clínico. Os momentos de atividade prática ocorrem em cenários que permitem contato com a realidade social e as necessidades de saúde da população local (UFAL, 2007).

Cabe esclarecer que a nomenclatura adotada foi a do PPP, tanto por ser o termo utilizado pelo próprio documento adotado, tanto pelo entendimento de que o projeto pedagógico possui um tom político. Além de ser o documento que organiza as atividades de ensino, norteando o planejamento e as ações, o PPP também possui um caráter histórico ao permitir rever intencionalidades e história. Não se aborda somente conteúdos e avaliações, o PPP também traz a ideologia dos indivíduos que se deseja formar, se diferenciando com uma prática que forma sujeitos crítico-reflexivos. Outro indício ideológico-político é através da sua construção, se ocorreu coletivamente, como o PPP abordado, ou se houve a centralização de poderes e saberes (LONGHI e BENTO, 2006).

Com o início da pandemia do Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) em novembro de 2019, houve a necessidade de realizar isolamento social, quarentena, e medidas de prevenção do contágio com o vírus. O isolamento social implicou na suspensão de atividades não essenciais e especialmente na suspensão de aulas mundial e nacionalmente. A suspensão de aulas gerou a necessidade de dar continuidade aos conteúdos já programados com uso de recursos tecnológicos, as chamadas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) na educação. Devido à excepcionalidade da situação, não houve preparo e planejamento para a ocasião da pandemia, sendo sua implantação em meio a grande variação de conhecimento digital dos docentes e das instituições (SILVA *et al.*, 2021).

O ensino em enfermagem durante a pandemia enfrentou o desafio de precisar formar profissionais para suprir o déficit no mercado, ao mesmo tempo que não poderia atrasar a formação dos concluintes até que houvesse retomo do ensino presencial. E nesse dilema enfrenta o desafio de ser uma profissão prática de cuidado em meio ao uso de tecnologias digitais. Mesmo nesse período deveria ser prezado a qualidade do ensino remoto emergencial à distância, agravado pelo estresse gerado pela pandemia, trazendo os desafios de elaborar estratégias de ensino eficientes. Estudantes e professores passaram por incertezas econômicas e de saúde, com insegurança nos cenários de prática, suspensão das atividades presenciais, inclusive práticas, baixa confiança em atividades à distância, mudança de rotina e dificuldades de acesso inclusive digital (SILVA *et al.*, 2021).

Com a aplicação do ensino remoto em larga escala para a educação, foram necessárias normas para a sua regulamentação durante a pandemia. No que tange ao ensino superior, o

Ministério da Educação (MEC), assim como outros órgãos que deliberaram sobre o ensino, editaram várias portarias acerca da suspensão de aulas, realização de aulas em meio digital e dispensa do cumprimento mínimo de dias letivos. Para os cursos da área da saúde ainda houve a possibilidade legal de abreviação de cursos, e convocação de estudantes para atuarem no combate à pandemia (FERNANDES *et al.*, 2022).

Portanto, surge como questão de pesquisa: quais as repercussões para o ensino de graduação em enfermagem no curso estudado decorrentes das medidas governamentais e institucionais adotadas durante a pandemia da covid-19, tomando como base a LDB, as DCNs para o curso e o PPP? Para responder essa pergunta, o estudo tem por objetivo: Analisar repercussões decorrentes das medidas governamentais e institucionais adotadas durante a pandemia da COVID-19 para o curso de graduação em enfermagem de uma universidade do nordeste brasileiro com base nas normativas para o ensino em enfermagem.

O período histórico ocasionado pela pandemia trouxe diversas situações que continuam se desdobrando e gerando a necessidade de serem investigadas. Tratando-se do ensino em enfermagem, estudos se fazem necessários porque a formação desses trabalhadores resulta na qualidade do cuidado à saúde da população. Na pandemia também ocorreu o desafio de formar novas/os trabalhadoras/es capazes de cuidar com segurança das necessidades em saúde das pessoas. Assim, a relevância desse estudo se traduz na possibilidade de produção de conhecimento acerca dessas circunstâncias, com o registro sistematizado de possíveis repercussões no ensino de graduação em enfermagem.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. Trajetória do ensino e formação em saúde e em enfermagem no Brasil e em Alagoas

A história do ensino e formação em saúde do Brasil é paralela ao desenvolvimento do ensino superior no país e ao ensino médico. Portugal tinha resistência na criação de universidades na colônia, e somente com a chegada da família real em 1808 ao país são criados cursos e academias. Um dos primeiros é o Curso Médico de Cirurgia na Bahia, em 18 de fevereiro de 1808, com a instalação de outros dois centros médico-cirúrgicos na Bahia e no Rio de Janeiro no mesmo ano. Esse centro médico do Rio de Janeiro posteriormente viria a se tornar a Escola de Medicina do Rio de Janeiro e a integrar a primeira universidade oficial do país (Universidade do Brasil, a qual hoje é a Universidade Federal do Rio de Janeiro) como sendo a união de três cursos: Medicina, Direito e Engenharia (FÁVERO, 2006).

No século XIX se inicia o ensino de Enfermagem no Brasil com a criação da Escola Profissional de Enfermeiros e Enfermeiras do Hospício Nacional de Alienados. Seu corpo docente de médicos, como no modelo de *Salpêtrière* e o ensino voltado à assistência hospitalar psiquiátrica. Ainda na grade constavam noções de propedêutica, matérias biológicas básicas e de administração hospitalar, com aulas teóricas seguidas de prática em ambiente hospitalar (PAVA e NEVES, 2011; SANTOS *et al.*, 2022).

Um grande marco para a enfermagem brasileira foi a criação da Escola de Enfermagem do Departamento Nacional de Saúde Pública em 1922, 4 anos depois passou a chamar-se Escola de Enfermagem Anna Nery. O diferencial desta escola era o corpo docente de enfermeiras da Fundação Rockefeller, sendo o ensino de enfermagem sistematizado. Trazendo assim a característica das enfermeiras visitadoras dos Estados Unidos, porém a enfermagem no Brasil, que se pretendia ser direcionada a Saúde Pública, acabou voltada ao modelo biomédico, focado nos hospitais e no indivíduo. Em 1931 essa escola passou a ser considerada o padrão para as demais e tinha como requisito o ginásio completo, além de ser incorporada à Universidade do Brasil em 1937 como escola complementar (BRASIL, 1937; GALLEGUILLOS e OLIVEIRA, 2001; SANTOS *et al.*, 2022).

A fundação da Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas Brasileiras em 1926, atual Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), é fundamental para as mudanças curriculares seguintes. Sua preocupação com a formação em enfermagem vem desde seu primeiro estatuto e boa parte de sua demanda se direciona a essas questões. Tanto que, em 1939, foi criada a Comissão de Educação, que em 1945 se tornou a Divisão de Educação, para auxiliar a diretoria nas atividades de elaboração e acompanhamento da criação de novas

escolas. Seus objetivos eram: estudar assuntos relacionados ao ensino de enfermagem, melhorar o padrão de enfermagem, desenvolver interesse pela enfermagem entre administradores de escolas, ensino e supervisão de estudantes (VALE e FERNANDES, 2006).

A Divisão de Educação ganhou evidência na organização do primeiro Congresso de Enfermagem em 1947, que teve como destaque o ensino de graduação em enfermagem. Em parceria com a divisão de saúde pública da ABEn, promoveu cursos para enfermeiras chefes. Seu relatório no primeiro congresso de enfermagem teve como objetivos: organizar programa de curso básico para todas as enfermeiras, preparar o currículo teórico mínimo para o curso, fixar a duração dos estágios práticos em diversas clínicas e estabelecer normas para preparo de auxiliares (VALE e FERNANDES, 2006).

Em 1949 a Divisão de Educação participou por meio de comissão da criação da Lei n.º 775/49 que institucionalizou o ensino de enfermagem no país. A lei foi fruto de luta da ABEn pelo reconhecimento da profissão, e trazia escolaridade mínima para os cursos de enfermagem e auxiliar de enfermagem, com prazo de 5 anos de adaptação para as escolas. A mesma lei trouxe a obrigatoriedade de toda faculdade de medicina possuir cursos de enfermagem. No mesmo ano, foi aprovado um currículo ainda nos moldes norte-americanos, mas sem dispor no Brasil da mesma tecnologia e focado no fazer, sem espaço para o pensamento crítico. Em 1954 foi exigido o vestibular para o curso de enfermagem, com a expiração do prazo permitido pela Lei n.º 775/49 (BRASIL, 1949; GALLEGUILLOS e OLIVEIRA, 2001; VALE e FERNANDES, 2006).

A partir da Lei n.º 775/49, houve divergência entre a profissão de enfermeira e de obstetriz, com discussão se a obstetrícia deveria ser uma especialização da enfermagem ou um curso à parte. Após anos de tramitação de um projeto de lei que tentou separar a categoria, por fim houve veto presidencial e a formação de uma comissão com enfermeiras, enfermeira obstétrica e obstetriz para proporem sugestões para uma lei orgânica do ensino em enfermagem. Como não houve concordância, foram elaborados dois relatórios, sendo o da ABEn o prevalente. Este relatório propôs a divisão do ensino de enfermagem em três níveis (superior, médio e elementar), exigência de escolaridade mínima, currículo semelhante ao das escolas integradas a universidade, e o título em enfermagem ou em obstetrícia a depender da opção da candidata (CARVALHO, 1979; GALLEGUILLOS e OLIVEIRA, 2001).

O cenário político no final da década de 50 é de multiplicação das universidades, com foco na formação profissional, sem preocupação com pesquisa e produção de conhecimento. Com aceleração do ritmo de desenvolvimento e mudanças socioculturais, o debate da educação perpassou vários setores da sociedade, e tornou público a situação precária das

universidades, devido à tramitação do projeto de lei da LDB. Em 1961 foi promulgada a LDB instituindo o ensino superior em Enfermagem, criando o conselho federal de educação, que passou a ser responsável pelo ensino superior e quem determinaria o currículo dos cursos superiores (FÁVERO, 2006; GALLEGUILLOS e OLIVEIRA, 2001).

A ABEn enviou ainda no ano de publicação da LDB, um relatório com proposições para o currículo de enfermagem, com sugestão de duração de 4 anos, com concursos de ingresso e cursos de pós-graduação. O primeiro currículo mínimo da graduação em Enfermagem de 1962 previa duração de 3 anos, e introduziu especializações num 4º ano opcional. A ABEn lutou para aumentar para 4 anos, conforme proposição feita, e incluir Saúde Pública no currículo mínimo. As enfermeiras, insatisfeitas com o novo currículo e a não adoção das sugestões da ABEn, não se submeteram às determinações do Conselho Federal de Educação, porém devido ao momento político, a luta se restringiu a congressos, seminários e ciclos de debates (GALLEGUILLOS e OLIVEIRA, 2001; VALE e FERNANDES, 2006).

As discussões acerca da reformulação estrutural das universidades na década de 60 sofreram mudanças com o golpe militar de 1964. Algumas medidas de destaque tomadas pelo novo ministro da educação foram os acordos MEC/USAID, plano *Atcon* e relatório Meira Mattos. O MEC/USAID foram acordos de investimento norte-americano para desenvolvimento do país na assistência técnica, financeira e militar. O plano *Atcon* foi documento de um consultor norte-americano sobre nova estrutura administrativa universitária, em destaque a defesa da autonomia e autoridade. Já o relatório Meira Mattos resulta de uma comissão, recomenda fortalecimento da autoridade (implementado pelo Ato Institucional n.º 5) e disciplina nas instituições, ampliação de vagas, vestibular unificado e criação de cursos de curta duração com foco técnico e administrativo (FÁVERO, 2006; SANTOS *et al.*, 2010).

A mobilização estudantil na década de 60, com extenso debate nas universidades e nas ruas, busca do governo soluções para os problemas educacionais, especialmente os excedentes dos vestibulares. O movimento estudantil, à época, se constituía do Diretório Nacional dos Estudantes, que em 1964 tentou substituir a União Nacional dos Estudantes (UNE), máxima entidade de representação estudantil, através da lei n.º 4.464 de 09/11/1964. Mesmo proibido, os estudantes se reuniam em seminários que tinham dentre seus pontos de discussão a revogação dos acordos MEC/USAID e a revogação da lei proibindo a UNE. Um grupo de trabalho foi criado no final de 68 para estudar a reforma da universidade brasileira (FÁVERO, 2006).

O movimento estudantil também se mobilizou na enfermagem. Em 1963 ocorreu o 1º Congresso Nacional de Estudantes, realizado pela Executiva Nacional dos Estudantes de

Enfermagem em João Pessoa, na Paraíba. Sendo um marco no desenvolvimento do movimento estudantil na enfermagem, contava com o tema “A problemática profissional”, e três eixos de discussão: Sentido profissional, Mercado de trabalho e divulgação. Outras iniciativas já existiam no sentido de unificação do movimento estudantil na enfermagem, que era composto basicamente pelos diretórios acadêmicos, com relato de existência de uma União Brasileira de Estudantes de Enfermagem (HEER et al., 1972; SANTOS e PRATES, 2021).

Em 1968 foi consolidada a reforma universitária, através da Lei 5.540/68, que trouxe: sistema departamental, vestibular unificado, ciclo básico, sistema de créditos, matrícula por disciplina, carreira de magistério e pós-graduação, e extinção da cátedra. Junto a reforma houve um aumento na criação de cursos de enfermagem, com 5 cursos criados entre 1966 e 1970, e 16 cursos criados entre 1971 a 1975. O crescimento se deve ao baixo número de enfermeiros, 4,5 para cada 10 mil habitantes, mas também para atender a especialização crescente da medicina e o avanço da tecnologia hospitalar (FÁVERO, 2006; OLIVEIRA, LIMA e BALUTA, 2014).

Após a reforma universitária, a Comissão de Educação da ABEn construiu uma proposta de revisão do currículo mínimo de 1962. A proposta trazia disciplinas semestrais, dois semestres de ciclo básico e seis com formação profissional, incluindo a disciplina de Saúde Pública, e no último ano habilitações em enfermagem obstétrica, da comunidade ou médico-cirúrgica. Em 1972 um novo currículo foi aprovado para a enfermagem, através do Parecer CFE 163/1972, com inclusão da Saúde Pública nas habilitações opcionais ao final do curso junto a Obstetrícia, Médico-Cirúrgica e Licenciatura. O curso se dividia em 3: pré-profissional, tronco profissional comum e habilitações, com a parte pré-profissional realizada com outros cursos da área de saúde, caso a universidade tivesse mais de um curso de graduação da saúde (BRASIL, 1972; GALLEGUILLOS e OLIVEIRA, 2001).

No âmbito local, em 15 de fevereiro de 1972, atracou no porto de Maceió um navio hospital escola do projeto HOPE, projeto o qual fazia parte de uma organização internacional norte-americana de cuidados à saúde, com apoio do Governo dos Estados Unidos e da Fundação Rockefeller. Havia em sua equipe enfermeiras americanas que durante a sua atuação no estado perceberam a escassez de enfermeiras; atuaram no treinamento dos auxiliares de enfermagem; contribuíram na transferência do hospital universitário para a cidade universitária, e organizaram sua equipe de enfermagem. Sua ação acelerou a criação do curso superior de enfermagem, inexistente no estado (COSTA *et al.*, 2014; COSTA *et al.*, 2018).

Em novembro de 1973, foi criado em Alagoas o primeiro curso de graduação em Enfermagem na UFAL, que contou com a participação de enfermeiras do projeto HOPE para sua criação. A construção do primeiro currículo ocorreu por uma comissão composta por dois professores médicos do curso de medicina e uma professora enfermeira única contratada à época para iniciar o curso. Em seguida houve um concurso, sendo aprovadas duas professoras enfermeiras que integraram a comissão (uma delas a enfermeira contratada), e construíram um novo currículo, conforme o recomendado pela ABEn desde 1972. As enfermeiras encontraram resistência por parte da sociedade médica alagoana com a proposta curricular que construíram juntamente com a Universidade Federal de Pernambuco. A primeira matriz curricular foi aprovada em 24 de setembro de 1974, conforme figura 1 (COSTA, 2016).

Figura 1 – 1ª Matriz curricular aprovada para o curso de Enfermagem na UFAL

<u>1º CICLO</u> <u>PARTE OBRIGATÓRIA</u> Elementos de Biologia Estatística Ciências Morfológicas Ciências Fisiológicas I Ciências Fisiológicas II Patologia I Patologia II Introdução à Psicologia Introdução à Sociologia Introdução à Saúde Pública E P B I E P B II E. P. <u>PARTE OPTATIVA</u> Introdução à Metodologia Científica Inglês I Inglês II Francês I Francês II Português Química Geral	Ecologia I Ecologia II Física Geral Introdução à Antropologia <u>2º CICLO</u> <u>PARTE OBRIGATÓRIA</u> Introdução à Enfermagem Enfermagem Médico-Cirúrgica I Enfermagem Médico-Cirúrgica II Enfermagem Materno Infantil Enfermagem Psiquiátrica Enfermagem em Doenças Transmissíveis Exercício de Enfermagem Didática Aplicada à Enfermagem Administração Aplicada à Enfermagem Estágio Supervisionado <u>PARTE OPTATIVA</u> Enfermagem em Maternidade Enfermagem Obstétrica Enfermagem de Saúde Pública e Hospitalar Enfermagem de Centro Cirúrgico Psicologia Aplicada à Enfermagem Noções de Primeiros Socorros
--	---

Fonte: Costa, 2016, p.44

Costa (2016) traz que o primeiro currículo nunca foi efetivamente aplicado, por coincidir com uma mudança no sistema de créditos proposta pelo MEC. A figura 2 mostra a grade curricular implantada na realidade, com a inovação das unidades curriculares (U.C.) a serem cursadas pelos estudantes dos três cursos da área da saúde da UFAL (COSTA, 2012).

Figura 2 - Grade curricular da primeira turma de Enfermagem

Período	Código	Denominação	CH	Créditos
74.1	EI - 0011107	1ª U.C.	270	18
	EI - 0020305	2ª U.C.	120	08
	MAT - 003-5	Elem. De Matemática e Estatística	75	05
	ELF - 0010002	Educação Física - Ginástica	30	02
74.2	EI - 0030814	3ª U.C.	330	22
75.1	EI - 0070611	4ª U.C.	255	17
	ENF - 0010405	Introdução à Enfermagem	135	09
	ENF - 0110004	Estágio Supervisionado I	60	04
75.2	ENF - 0020402	Enfermagem Médica-Cirúrgica	90	06
	ENF - 0140004	Estágio Supervisionado II	60	04
	ESO - 0010100	Est. De Prob. Brasileiros I	15	01
	ESO - 0020100	Est. De Prob. Brasileiros II	15	01
	ESO - 0010100	Sociologia	45	03
	ESO - 0010100	Introdução à Psicologia	60	04
	MSO - 0150200	Nutrição	30	02
	MSO - 0160200	Epidemiologia	30	02
	MSO - 0170300	Saneam. e Saúde da Comunidade	45	03
	ENF - 0060202	Enfermagem Psiquiátrica	60	04
76.1	ENF - 0070202	Enf. em Doenças Transmissíveis	60	04
	ENF - 0130304	Enf. em Centro Cirúrgico	105	07
	ENF - 0160004	Estágio Supervisionado IV	60	04
	ENF - 0170004	Estágio Supervisionado V	60	04
	ENF - 0210004	Estágio Supervisionado IX	60	04
76.2	ENF - 0040402	Enfermagem Materno-Infantil	90	06
	ENF - 0080400	Exercício da Enfermagem	60	04
	ENF - 0120302	Enfermagem em Emergência	75	05
	ENF - 0150004	Estágio Supervisionado III	60	04
77.1	ENF - 0190004	Estágio Supervisionado VIII	60	04
	ESO - 0990200	Psicologia da Personalidade	30	02
	ENF - 0030004	Estágio Supervisionado	60	04
	ENF - 0050202	Enfermagem Pediátrica	60	04
	ENF - 0090400	Didática Aplicada	60	04
	ENF - 0100306	Administração Aplic. à Enfermagem	135	09
	ENF - 0200206	Enf. em Unid. Recuper. Terap. Intensiva	120	08
TOTAL			2880	192

Fonte: COSTA, 2012.

Conforme os anos passaram mais concursos foram realizados para compor o quadro de enfermeiras docentes, tanto que em 1975 o curso contava com 7 professoras enfermeiras e 8 enfermeiras do projeto HOPE, as quais atuavam no ensino-aprendizagem das/os estudantes. Com o maior quadro de docentes, foi construída uma 3ª Grade Curricular, figura 3, mas ainda sem refletir o perfil que atendesse a demanda do estado e do Nordeste (COSTA, 2016).

Figura 3 - 3ª Grade curricular do curso de Enfermagem da UFAL

2ª ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ENFERMAGEM/UFAL	
1º CICLO	
PARTE OBRIGATORIA	PARTE OPTATIVA
1ª Unidade Curricular	Psicologia da Personalidade.
Elementos de Matemática e Estatística.	Química Geral /
	Ecologia /
2ª Unidade Curricular	
3ª Unidade Curricular	
Introdução à Psicologia	
Sociologia	
4ª Unidade Curricular de Enfermagem	
Estudo de Problemas Brasileiros I	
Estudos de Problemas Brasileiros II	
sociologia	
Introdução à Psicologia	
Nutrição	
Epidemiologia	
Saneamento e Saúde da Comunidade	
2º CICLO	
PARTE OBRIGATORIA	PARTE OPTATIVA
Introdução à Enfermagem	Enfermagem em U.T.I.
Enfermagem Médico-Cirúrgica	Enfermagem de Urgência
Enfermagem Materno-Infantil	Enfermagem de Centro Cirúrgico
Enfermagem Psiquiátrica	
Enfermagem em Doenças Transmissíveis	Estágio Supervisionado VII, VIII, IX.
Exercício da Enfermagem	
Didática Aplicada à Enfermagem	
Administração Aplicada à Enfermagem	
Enfermagem Pediátrica	
Estágio Supervisionado I, II, III, IV, V e VI.	

Fonte: COSTA, 2012.

O perfil do enfermeiro a ser formado conforme o currículo a época era de:

“[...] uma pessoa formada num programa de educação básica de Enfermagem, qualificada e autorizada no seu país a proporcionar serviços responsáveis e competentes, a fim de: promover a saúde, prevenir a doença, cuidar dos doentes e de sua reabilitação, objetivando um melhor nível de saúde” (COSTA, 2012).

O projeto HOPE e o corpo docente imprimiram suas influências nas primeiras egressas. Essa relação se constituiu de maneira conturbada, já que as enfermeiras americanas traziam o processo de enfermagem, e a imposição da sua cultura de enfermagem, altamente técnica científica, encontrando resistência por parte das docentes à época. As enfermeiras brasileiras vinham de vários estados, traziam rica bagagem cultural, e certa influência nightingaleana. O embate decorrido da diversidade resultou numa identidade profissional singular (COSTA *et al.*, 2014).

A expansão da criação de cursos de enfermagem provocada pela reforma universitária continua a ocorrer na década de 70. Com o avanço da crise financeira do Estado, com reflexo na previdência e saúde pública, há a intensificação das políticas de extensão da cobertura da população. Em 1975, um departamento do Ministério da Educação e Cultura considerou necessário aumentar o número de cursos de enfermagem no país devido à escassez de profissionais, e após sugestão de criação de mais cursos pelo grupo de trabalho de diagnóstico dos cursos de enfermagem do país. Depois dessa expansão promovida pelo ministério, entre os anos de 1975 e 1979, 32 novos cursos foram criados (LEONELLO, NETO e OLIVEIRA, 2011; LIMA, 1994).

A formatura da primeira turma de enfermeiras pela UFAL ocorreu em junho de 1977, de 20 ingressantes, concluíram apenas 9 estudantes. Já se era sentido os efeitos da criação do curso de enfermagem da UFAL antes mesmo da formatura, com a entrada das alunas nos cenários de prática e nos estágios extracurriculares. O reconhecimento do curso pelo MEC ocorreu somente em 29 de agosto de 1979 com a publicação da portaria no Diário Oficial da União (COSTA, 2016).

O cenário encontrado pelas primeiras egressas era de grande número de atendentes e auxiliares de enfermagem no estado e poucas enfermeiras, sendo essas da fundação de serviço especial de saúde pública, professoras da escola de auxiliares de enfermagem de alagoas, e da secretaria estadual de saúde. Houve apenas uma mudança com a criação do curso, chegada de professoras e do navio HOPE. As egressas encontraram uma enfermagem insuficiente e vista como submissa à medicina nos cenários de atuação, mas puderam contar com o *habitus*

adquirido durante sua formação para ocuparem seus espaços (MACEDO, 2013).

Outro ponto de desenvolvimento do curso em Alagoas ocorreu com a fundação do Centro Acadêmico de Enfermagem 12 de maio em maio de 1981. Os bastidores de sua fundação advêm da criação de uma identidade estudantil questionadora, com articulação com o Diretório Central dos Estudantes, relações de poder entre as docentes e até mesmo movimento político da igreja. Após o processo de organização inicial, o centro acadêmico já iniciou sua atuação oficial, no corpo estudantil, e na articulação com o movimento estudantil em enfermagem. Participando no seu primeiro ano do I Encontro Nordestino de Enfermagem. Sem perder a comunicação e atuação com a base estudantil da UFAL através da formação e mobilização (COSTA, 2019).

Enquanto o curso de enfermagem se estabelecia em Alagoas, nacionalmente o movimento Participação no interior da ABEn, se apresentava como oposição à gestão da ABEn. Promovendo uma luta contra hegemônica na Enfermagem durante a ditadura e o período de redemocratização, que após muitos anos culminou na aprovação de um novo currículo (PETRY *et al.*, 2021).

Ainda no período da ditadura, em paralelo às discussões sobre a formação em Enfermagem, o Movimento Sanitarista propunha um novo sistema de saúde mais igualitário e universal desde a década de 70. A VIII Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em 1986, trouxe as bases para a institucionalização do SUS posteriormente em 1988, através da Constituição Federal (CF). O relatório da 8ª conferência propôs um atendimento integral, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde, com humanização do atendimento e visão global do ser humano como cidadão, sendo a formação de recursos humanos atrelada a essa premissa. Para a enfermagem se traduziu pela formação de alta competência no campo técnico-científico, administrativo e político (ALMEIDA, 1986; CECCIM, ARMANI e ROCHA, 2002).

A constituição trouxe que o SUS é quem ordena a formação de recursos humanos em saúde. Em 1990, a Lei n.º 8.080/90 reforça o papel do SUS como ordenador e com a participação dos três poderes (CECCIM, ARMANI e ROCHA, 2002).

2.2. Contexto e trajetória da criação das DCNs para a saúde e enfermagem

A discussão do ensino em enfermagem e da atualização do currículo ganha força com a criação do SUS e a reorientação do sistema de saúde do país. Na UFAL, o próximo currículo encontrado data de 1997. Entre 1985 e 1986 o curso passou por um processo avaliativo com outros cursos, que dentre os resultados evidenciaram a necessidade de reforma curricular que foi prontamente iniciada. Na mesma época a ABEn deflagrou a discussão sobre a formação de

enfermagem e a necessidade de atualização do currículo mínimo de 1972. A reforma curricular na UFAL foi parcialmente concluída em 1990, e em 1991 foi aplicada na primeira turma, com a discussão ao nível nacional ainda em andamento (SANTOS *et al.*, 2003).

Com as mudanças políticas ocorridas no Brasil na década de 80, especialmente a CF de 1988 e a educação e saúde como direitos acessíveis do cidadão e deveres do estado, a década de 90 se constitui por mudanças econômicas, crescimento da política neoliberal e universalização da exclusão com implicações à saúde e educação. Ainda em 1988 foi proposto um projeto de lei de mudança na LDB, que se diferencia da LDB anterior por não vir do Executivo e sim da própria sociedade civil (ALMEIDA e JUSTINO, 2018).

Na década de 90, a ABEn promoveu seminários com a proposta de fortalecer a formação dos novos profissionais, finalizando na nova proposta curricular. O currículo mínimo de 94 extinguiu as habilitações e acrescentou 1 ano de estágio supervisionado. Também modificou o profissional egresso para Enfermeiro e não mais Enfermeiro Obstetiz. Houve também aumento da carga horária (CH) das disciplinas biológicas e humanas, com a inclusão da Saúde Coletiva, mas ainda preservando um caráter curativista e biologicista com o eixo de Assistência em Enfermagem dividido em especialidades médicas (BRASIL, 1994; PETRY *et al.*, 2021).

Após a conclusão da primeira turma na UFAL com o currículo construído em 1990, foi realizada uma avaliação do currículo proposto e modificações foram sugeridas quanto a conteúdos, estratégias e operacionalização. Algumas das mudanças aprovadas foram a alteração da duração do curso para 5 anos, exigência de entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como requisito, e correspondiam com documentos resultantes do trabalho de reformulação do currículo promovido pela ABEn. O novo currículo mínimo de 1994 trouxe o pensamento crítico como parte da formação do novo enfermeiro, com o eixo de Bases Biológicas e Sociais da Enfermagem, além da formação agora ser estruturada em: assistência, ensino, pesquisa e gerência (ITO *et al.*, 2006; SANTOS *et al.*, 2003).

Em 1996 foi promulgada uma nova LDB que oferece as bases conceituais para o ensino superior, extingue os currículos mínimos e propõe a adoção de DCNs para cada curso específico, ficando a Instituição de Ensino Superior (IES) responsável por elaborar o currículo do profissional que deseja formar (BRASIL, 2020a; ITO *et al.*, 2006).

Segundo Ito *et al.* (2006), essa mudança repercute no ensino em enfermagem e permite que os profissionais formados sejam mais críticos e reflexivos quanto à realidade, saibam se adaptar às mudanças do mercado e tenham uma visão mais holística do indivíduo. Essa alteração faz com que os currículos estejam em maior sintonia com o proposto pelo SUS,

oportunizando enfim a possibilidade de superação do ensino pautado no modelo biomédico.

Em 1997, foi aprovada a estrutura curricular para enfermagem na UFAL, obedecendo ao currículo mínimo de 1994 que era vigente durante a formulação do currículo, já que ainda não haviam sido instituídas as DCNs para o curso de enfermagem conforme estabelecido pela LDB de 1996 (SANTOS *et al.*, 2003).

Inicialmente foram publicadas as DCNs para a área da saúde através do Parecer n.º 1133/2001 em 7 de agosto de 2001 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). O parecer trouxe as DCNs para os cursos de Enfermagem, Medicina e Nutrição com o perfil do egresso, competências e habilidades, conteúdos curriculares, estágios e atividades complementares, organização do curso, acompanhamento e avaliação que atendam as demandas do SUS, além do mínimo de 20% da CH total para o estágio (BRASIL, 2001b).

Em 7 de novembro do mesmo ano foram publicadas as DCNs para o curso de Enfermagem. O perfil dos egressos agora é de um enfermeiro com formação generalista, crítica, reflexiva e humanista. Os PPPs passam a ter em suas diretrizes formar um profissional com 6 habilidades e competências gerais: Atenção à Saúde, Tomada de decisões, Comunicação, Liderança, Administração e gerenciamento, e Educação Permanente. Os conteúdos tidos como essenciais foram divididos em 3 blocos: Ciências Biológicas e da Saúde, Ciências Humanas e Sociais e Ciências da Enfermagem (BRASIL, 2001a).

Santos *et al.* (2003) realizou um estudo onde analisou se o currículo aprovado em 1997 na UFAL atendia as DCNs, e conforme pode ser analisado na figura 4, o currículo satisfazia aos requisitos propostos pela diretriz.

Figura 4 - Comparativo entre currículo mínimo de 94, currículo de 97 da UFAL e DCNs

ESTRUTURA CURRICULAR PORT. 1.721 / MEC DE 15.12.1994	ESTRUTURA CURRICULAR CURSO ENFERMAGEM UFAL	DIRETRIZES CURRICULARES PAREC. 1.133 / 2001-CNE/CES
A- Bases Biológicas e Sociais da Enfermagem <u>Ciências Biológicas</u> ▀ Morfologia (Anatomia e Histologia). ▀ Fisiologia (Fisiologia, Bioquímica, Farmacologia e Biofísica). ▀ Patologia (Processos Patológicos Gerais, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia). ▀ Biologia (Citologia, Genética e Evolução, Embriologia). <u>Ciências Humanas</u> ▀ Antropologia Filosófica ▀ Sociologia ▀ Psicologia Aplicada à Saúde.	A- Bases Biológicas e Sociais da Enfermagem <u>Ciências Biológicas</u> ▀ Anatomia ▀ Embriologia e Histologia ▀ Citologia e Genética ▀ Fisiologia e Biofísica ▀ Bioquímica ▀ Farmacologia ▀ Patologia ▀ Parasitologia ▀ Microbiologia e Imunologia <u>Ciências Humanas</u> ▀ Antropologia Filosófica ▀ Ciências Sociais Aplic. à Saúde ▀ Psicologia Aplicada à Saúde	A- Ciências Biológicas e da Saúde ▀ Incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados às situações decorrentes do processo saúde – doença no desenvolvimento da prática assistencial de enfermagem. B- Ciências Humanas e sociais ▀ Incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, éticos, legais, psicológicos, e ecológicos nos níveis individual e coletivo, do processo saúde – doença.
B- Fundamentos de Enfermagem ▀ História da Enfermagem ▀ Exercício de Enfermagem (Deontologia, Ética Profissional e Legislação) ▀ Epidemiologia ▀ Bioestatística ▀ Saúde Ambiental ▀ Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem ▀ Metodologia da pesquisa	B- Fundamentos de Enfermagem ▀ Exercício de Enfermagem ▀ Método de Interv. De Enfermagem I ▀ Epidemiologia ▀ Bioestatística ▀ Processo Saúde – doença ▀ Introdução à Metodologia Científica e da intervenção de Enfermagem	C- Ciências de Enfermagem ▀ <u>Fundamentos de Enfermagem:</u> Incluem-se os conteúdos técnicos, metodológicos e os meios e instrumentos inerentes ao trabalho do Enfermeiro e da Enfermagem em nível individual e coletivo. ▀ <u>Assistência de Enfermagem:</u> Incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) que compõem a assistência de Enfermagem em nível individual e coletivo prestada à criança, ao adolescente, ao adulto, à mulher e ao idoso, considerando os determinantes sócio – culturais, econômicos e ecológicos do processo saúde – doença, bem como os princípios éticos, legais e humanísticos inerentes ao cuidado de Enfermagem. ▀ <u>Administração de Enfermagem:</u> Incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) da administração do processo de trabalho de enfermagem e da assistência de enfermagem.
D- Assistência de Enfermagem à Cça., Adolescente, Adulto e Idoso em Situações: ▀ Clínicas ▀ Cirúrgicas ▀ Psiquiátricas ▀ Gineco – Obstétricas ▀ Saúde Coletiva	C- Assistência de Enfermagem à Cça., Adolescente, Adulto e Idoso em: ▀ Método de Intervenção de Enf. 2 e ▀ Método de Intervenção de Enf. 3	▀ <u>Ensino de Enfermagem</u> Incluem-se os conteúdos pertinentes à capacitação pedagógica do enfermeiro independente da Licenciatura em Enf.
D - Administração de Enfermagem	D – Administração de Enfermagem ▀ Administração de Enfermagem	
	E- Ensino de Enfermagem ▀ Métodos e Técnicas de Ensino Aplicados à Enfermagem.	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO/TCC	ESTÁGIO SUPERVISIONADO + TCC	ESTÁGIO SUPERVISIONADO + TCC

Fonte: SANTOS *et al.*, 2003.

Em 2004, as avaliações periódicas do curso de enfermagem da UFAL indicavam a necessidade de reformulação do PPP para sanar fragilidades de estratégias de ensino/aprendizagem e se adequar a mudanças ocorridas na sociedade. Algumas dessas mudanças envolvem a criação e implementação do SUS, consolidação da Estratégia de Saúde da Família como modelo de atenção, desejo de romper com o ensino biologicista, mudança no regime acadêmico de anual para semestral, e proposta de reorientação do curso para atender ao edital do PRÓ-SAÚDE (UFAL, 2007).

A Escola de Enfermagem e Farmácia da UFAL publicou em 2007 o PPP do curso de enfermagem, que continua vigente. O perfil do egresso é o mesmo das DCNs, mas o desenvolvimento de competências se subdivide em tópicos: para assistir/cuidar, investigar/ensinar, gerenciar e associar-se. O curso se estrutura em metodologias ativas de aprendizagem, com enfoque no aprender a aprender, aprender a fazer fazendo e integração entre ciclo básico e clínico. Os momentos de prática ocorrem em cenários que permitem o contato com a realidade social e as necessidades reais de saúde da população (UFAL, 2007).

Sua grade curricular se organiza da seguinte maneira:

Quadro 1 - Ordenamento curricular de 2006

P r i m e i r o	Código	1º PERÍODO (1º SEMESTRE)	C. H
	ENFM000	ENFERMAGEM, SAÚDE E SOCIEDADE I	240
	ENFM000	METODOLOGIA CIENTÍFICA I	20
	ENFM000	CITOLOGIA, HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA I	60
	ENFM000	BIOQUÍMICA	80
	ENFM000	CIÊNCIAS HUMANAS APLICADAS À SAÚDE	40
		TOTAL	440
	CÓDIGO	2º PERÍODO (2º SEMESTRE)	
	ENFM006	ENFERMAGEM, SAÚDE E SOCIEDADE II	240
	ENFM007	METODOLOGIA CIENTÍFICA II	40
A n o	ENFM009	ANATOMIA	60
	ENFM010	CITOLOGIA, HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA II	60
	ENFM011	PRIMEIROS SOCORROS	40
		TOTAL	440
	CÓDIGO	3º PERÍODO (1º SEMESTRE)	
		PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE	60
S e g u n d o		MICROBIOLOGIA	60
		PARASITOLOGIA I	40
		FISIOLOGIA E BIOFÍSICA I	80
		MÉTODOS E PROCESSOS DE INTERV DE ENFERM I	200
		BASES TEÓRICAS DA GESTÃO DE ENFERMAGEM EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	60
		TOTAL	500
	CÓDIGO	4º PERÍODO (2º SEMESTRE)	
		PARASITOLOGIA II	40
		IMUNOLOGIA E VIROLOGIA	60
		MÉTODOS E PROCESSOS DE INTERV DE ENFERM II	200
A n o		FISIOLOGIA E BIOFÍSICA II	80
		BASES TEÓRICAS DA GESTÃO DE ENFERMAGEM EM SERVIÇOS DE SAÚDE II	60
		TOTAL	440
	CÓDIGO	5º PERÍODO (1º SEMESTRE)	
		FARMACOLOGIA I	60
		PATOLOGIA I	40
T e r c e i r o		BIOESTATÍSTICA EPIDEMIOLOGIA I	60
		INTERV.E GERENCIAMENTO DE ENF. NO PROCESSO SAÚDE DOENÇA DA PESSOA ADULTA E IDOSA I	240
		TOTAL	400
	CÓDIGO	6º PERÍODO (2º SEMESTRE)	
		FARMACOLOGIA II	60
		PATOLOGIA II	40
		BIOESTATÍSTICA E EPIDEMIOLOGIA II	60
		INTERV.E GERENCIAMENTO DE ENF. NO PROCESSO SAÚDE DOENÇA DA PESSOA ADULTA E IDOSA II	240
		TOTAL	400
	CÓDIGO	7º PERÍODO (1º SEMESTRE)	
Q u a r t o		INTERVENÇÃO E GERENCIAMENTO DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO À MULHER EM SITUAÇÕES GINECO-OBSTÉTRICAS I	180
		INTERVENÇÃO DE ENFERMAGEM NO PROCESSO SAÚDE DOENÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE I	80
		INTERVENÇÃO DE ENFERMAGEM NO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA MENTAL I	80
		METODOLOGIA DO ENSINO APLICADA À ENFERMAGEM I	40
		TOTAL	380
A n o			

o	CÓDIGO	8º PERÍODO (2º SEMESTRE)	
		INTERVENÇÃO E GERENCIAMENTO DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO À MULHER EM SITUAÇÕES GINECO-OBSTÉTRICAS II	180
		INTERVENÇÃO DE ENFERMAGEM NO PROCESSO SAÚDE DOENÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE II	80
		INTERVENÇÃO DE ENFERMAGEM NO PROCESSO SAÚDE-DOENÇA MENTAL II	80
		METODOLOGIA DO ENSINO APLICADA À ENFERMAGEM II	40
		TOTAL	380
Q	CÓDIGO	9º PERÍODO (1º SEMESTRE)	
	EFM022	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM HOSPITAL GERAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I	500
	EFM023	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I	40
		TOTAL	540
o	CÓDIGO	10º PERÍODO (2º SEMESTRE)	
	EFM022	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM HOSPITAL GERAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II	500
	EFM023	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II	40
		TOTAL	540

Fonte: Adaptado de UFAL, 2007.

Até o momento as normativas para o ensino em enfermagem sofreram poucas mudanças, ocorrendo a discussão sobre o Ensino à Distância (EAD) para a área da saúde, as novas DCNs para o curso e o novo PPP ainda em fase de construção, sem implementação durante o tempo de realização deste estudo. Na discussão sobre a atualização das DCNs para a enfermagem, em 2017 o CNS publicou uma resolução com princípios gerais a serem incluídos nas novas DCNs para os cursos da Saúde. Dentre elas destaca-se: defesa da vida e do SUS; atendimento às necessidades sociais em saúde; integração ensino-serviço-gestão-comunidade; trabalho interprofissional; PPP coerentes com as necessidades sociais em saúde; e formação presencial (CNS, 2017).

Em 2018, o CNS aprovou recomendações para as novas DCNs da Enfermagem com sugestão de revisão a cada 5 anos. A formação deveria ser pautada no: aprender a aprender, aprender a ser, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a conhecer. Reforçou a formação para o SUS, a integralidade da saúde do ser humano em todas as suas dimensões, promoção da saúde como estratégia de cuidado, 6 áreas do processo formativo e a educação emancipatória como caminho (CNS, 2018).

O EAD foi inicialmente regulamentado no art. 80 da LDB de 1996 (BRASIL, 2020a, p.52), que traz em seu parágrafo: “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”. Em 2004 a portaria MEC n.º 4.059 permitiu a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial, desde que não ultrapassasse 20% da CH total, sendo atualizada em 2016. E em 2005 o EAD foi regulamentado pelo decreto n.º 5.622, que caracterizou o

ensino e os níveis onde poderia ser ofertado, sendo revogado pelo decreto n.º 9.057/2017, que amplia os níveis das modalidades, além de juridicamente ganhar um conceito mais robusto. Esse conceito abrange metodologias, duração, e qualificação dos profissionais (BRASIL, 2016; CNS, 2016a; FERNANDES, HENN e KIST, 2020).

A posição das entidades da categoria sempre foi contrária a aplicação do EAD para a enfermagem. Em 2015, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) passou 9 meses na chamada “Operação EAD”, em que visitou polos de apoio presenciais, e realizou audiências públicas para debater o tema entre os profissionais. A ABEn também se antecipou e em 3 plenárias finais dos Seminários Nacional de Diretrizes para a Educação em Enfermagem, o tema EAD já estava presente e era discutido. As entidades atuaram na coletividade da categoria para realizar o debate (SANES *et al.*, 2020).

A justificativa dos posicionamentos tomados se baseia no entendimento do EAD como modalidade de ensino que visa atender a interesses do mercado, amplia o acesso sem mexer nas bases da desigualdade no país, prejuízo na relação docente e discente. Além de não garantirem que haja qualidade na formação e que essa forneça as bases de uma assistência segura. O CNS também se posiciona com discursos contrários ao EAD, ao legitimar a posição das entidades da enfermagem e a reafirmação do SUS como ordenador da formação. Houve também a criação de iniciativas para mudar a lei, atrelando a formação em enfermagem a uma formação totalmente presencial, mas que ainda não foram levadas para frente. Do contrário, o que foi visto foi que em 2019 o MEC ampliou a aplicação do EAD para cursos presenciais em até 40% da CH total (CNS, 2016a; SANES *et al.*, 2020).

2.3. Pandemia da COVID-19 e o ensino para a formação em enfermagem

2.3.1. COVID-19: características do vírus e da doença

Foi descoberto em dezembro de 2019 na cidade chinesa de Wuhan, um novo vírus respiratório da família coronavírus, o Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus (SARS-CoV-2). A COVID-19 logo se espalhou pelo mundo e em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou uma pandemia. No Brasil, em 3 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde (MS) declarou COVID-19 como uma Emergência em Saúde Pública de importância Nacional. O primeiro caso de COVID-19 confirmado no Brasil ocorreu em 26 de fevereiro de 2020, de um homem com histórico de viagem à Itália. Pouco tempo após, em 20 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública em decorrência do vírus (BRASIL, 2020b, 2020c; CUCINOTTA e VANELLI, 2020; POLATO e MURARO, 2020).

O vírus SARS-CoV-2 pertence à família Coronavírus, e possui as mesmas características patológicas dos outros vírus da família. Um de seus mecanismos de infecção é o uso da enzima conversora de angiotensina 2 para entrar nas células, e a utilização da protease furina para propagação viral e fuga dos anticorpos humanos (BORGES *et al.*, 2020).

Até o momento foram descobertas 7 variantes de duas principais linhagens, a Delta e a Ômicron, ambas variantes de maior transmissibilidade. A Delta está associada a altas cargas virais, maior tempo de hospitalização em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), necessidade de oxigênio e morte. Já a Ômicron, que possui mais de 50 mutações na proteína spike, tem transmissibilidade 3,2 vezes maior que a Delta. Essa cepa está associada a invadir as células mesmo quando o paciente teve COVID-19 recentemente, não tendo, portanto, imunidade prévia (LONG *et al.*, 2022).

Acerca da origem deste vírus existem duas principais vertentes: a origem natural do vírus e um vazamento laboratorial. Segundo Domingo (2022), as evidências apontam origem zoonótica, porém sem hospedeiro intermediário identificado, com semelhanças a outros vírus encontrados em morcegos. A hipótese de origem laboratorial tem como um dos pilares o local de clivagem da furina, que poderia ter sido manipulado geneticamente, apesar de ser fonte de divergência entre estudiosos. Cabe incluir essa discussão, pois a origem do vírus tornou-se um debate político, fomentando fake news e pânico na população, dificultando inclusive a adesão às medidas de prevenção, especialmente as vacinas (HAKIM, 2021).

Os sintomas mais comuns nos pacientes da COVID-19 são: febre, dor de cabeça, dores musculares ou no corpo, tosse seca, disgeusia, anosmia e dispneia. Iniciam em média de 2 a 14 dias após exposição viral. Ao longo da pandemia novas manifestações foram descobertas, com diversas complicações e variação de sintomas sentidos a depender da variante (LONG *et al.*, 2022; MENNI *et al.*, 2022).

O diagnóstico para a COVID-19 constitui importante etapa no controle da pandemia. Os testes podem ser moleculares, antígenos e sorológicos. Os moleculares analisam o material genético de amostras do trato respiratório superior e no período agudo da doença, com o tempo ideal de realização sendo entre o 5º e 7º dia de início dos sintomas. O antígeno utiliza anticorpos marcados para identificar antígenos do SARS-COV-2, sua sensibilidade é melhor após 7 dias de início dos sintomas. Já os sorológicos detectam a presença de anticorpos em amostras clínicas de indivíduos com infecção prévia ou vacinação. Sua sensibilidade é melhor a partir da 2ª semana após o início dos sintomas, sendo, portanto, mais indicado para rastreamento e não para diagnóstico. Outro método diagnóstico utilizado durante a pandemia e a escassez de outros testes, foram os exames de imagem (CHRISTENSEN, AZAR e TURBETT, 2022).

Os tratamentos disponíveis até o momento são sintomáticos. Segundo Chavda *et al.* (2022) o uso de medicamentos antivirais atua na diminuição do tempo de internação e da carga viral, porém o desconforto respiratório requer controle com uso de esteroides. Houve durante a pandemia, a politização do uso da hidroxicloroquina/cloroquina e ivermectina no tratamento. Iniciou-se com um estudo realizado em março de 2020, demonstrando que a cloroquina diminuiu a carga viral de pacientes infectados, mas teve crítica da comunidade científica pela falta de rigor metodológico. Com a massiva divulgação desse estudo, as atenções da mídia se voltaram à hidroxicloroquina, com uso emergencial aprovado em vários países, incluindo o Brasil. Dois meses após o primeiro estudo, foi comprovado sua ineficácia, com risco de arritmias e toxicidade (LEE *et al.*, 2021).

A medida mais eficaz contra o vírus é a vacinação. Então, desde seu descobrimento, houve uma corrida pelo desenvolvimento da vacina contra a COVID-19. A primeira a conseguir liberação emergencial para uso emergencial pela OMS foi a Pfizer COVID-19 (BNT162b2) em 31 de dezembro de 2020, seguida da AstraZeneca/Oxford COVID-19, Ad26.COV2.S da Janssen e a da Moderna. As vacinas podem ser de mRNA, RNA mensageiro modificado, e Adenovírus, vetor de adenovírus modificado com proteína S e ainda vírus inativado (FRANCIS *et al.*, 2022).

Houve bastante questionamento acerca da segurança e eficácia das vacinas, pelo curto tempo de desenvolvimento, e a ocorrência de possíveis efeitos adversos. A eficácia das vacinas varia conforme as características da população estudada, variante e diferiram do impacto da vacinação na população mundial, indo de 50% a 95% de proteção. Algumas reações adversas comuns foram miocardite, anafilaxia, trombocitopênica trombótica (TREGONING *et al.*, 2021).

Watson, *et al.* (2022) em sua pesquisa estimou o impacto da vacinação mundial na pandemia durante o primeiro ano de vacinação (8 de dezembro de 2020 a 8 de dezembro de 2021). Cerca de 18,1 milhões de mortes teriam ocorrido sem vacinas, e que elas, portanto, evitaram efetivamente 14,4 milhões de mortes no mundo, com uma cobertura geral entre 30% a 38%. Wang, *et al.* (2023) investigou o padrão global de cobertura vacinal e encontrou que a proporção de pessoas vacinadas variou de menos de 15% (países africanos) a mais de 75% (China, Canadá, Reino Unido, Chile, etc.). Essa disparidade pode ser explicada pelo poder econômico, capacidade industrial e maior nível de educação.

2.3.2. Desdobramentos da Pandemia no mundo e no Brasil

O surgimento da pandemia coincidiu com o Ano Novo Lunar Chinês, o que facilitou a expansão do vírus pelo mundo. Com pouco tempo havia casos por diversos países, com a

Itália sendo um dos primeiros países a apresentar situação preocupante com taxa de letalidade de 14,44%. A situação também foi grave no Irã, com disseminação em países vizinhos e nos Estados Unidos. Os Estados Unidos rapidamente se tornaram o líder em casos e mortes por COVID-19, com escassez de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e ventiladores mecânicos (MALLAH *et al.*, 2021).

O início do surto estava relacionado ao setor de turismo e viagens, sendo este um dos mais afetados. As principais medidas de prevenção adotadas mundialmente foram o distanciamento social, restrição de pessoas e quarentena. Isso se traduziu no cancelamento de grandes eventos, de aulas e trabalho presencial, com migração para o online, restrição de locomoção, e grande impacto financeiro. As medidas não foram tomadas de maneira uniforme nos países e nem adotadas todas ao mesmo tempo, o que gerou aumento da pressão nos sistemas de saúde que já estavam sofrendo com falta de EPIs, insumos e testes. A adoção precoce das medidas se mostrou eficaz, com os países que a adotaram mais cedo tendo menos casos por milhão (MALLAH *et al.*, 2021).

As medidas de prevenção geraram diversos principais impactos mundialmente. No aspecto da saúde e social houve o maior risco de doenças decorrentes do sedentarismo, maior tempo de tela, alterações de sono e dieta, assim como ansiedade e depressão. Na economia, o fechamento temporário das indústrias afetou a cadeia de produção, e mesmo com a manutenção de serviços essenciais, houve a falta de suprimentos médicos e hospitalares. Empresas multinacionais e trabalhadores pouco qualificados foram bastante afetados, levando à diminuição do crescimento econômico de diversos países. No campo da educação, instituições de ensino aderiram ao ensino online para minimizar a perda educacional, mas sem desenvolver outras habilidades, especialmente as interpessoais. Gerando uma exclusão digital de regiões sem internet e de pessoas mais pobres (DAS *et al.*, 2021).

O primeiro caso registrado no Brasil foi em 26 de fevereiro em São Paulo de um brasileiro vindo da Itália. Em Alagoas, o primeiro caso foi confirmado somente no dia 9 de março de 2020, conforme informe epidemiológico n.º 06/2020. Em menos de um mês, em 20 de março foi decretada a transmissão comunitária no país. A região que inicialmente foi mais afetada foi a região norte com as maiores taxas de incidência e mortalidade. O pouco número de leitos e a baixa adesão ao isolamento social levaram ao colapso do sistema de saúde e do funerário. A padronização de taxas de incidência e mortalidade teve dificuldade de ser realizada pela falta de dados públicos sobre a doença, assim como testagem (ALAGOAS, 2020a; CAVALCANTE *et al.*, 2020).

A atuação governamental, como explica Caponi (2020), foi repleta de dificuldades para uma boa gestão da pandemia. Governadores estaduais tentando adotar medidas de isolamento se chocavam com a não coordenação do governo federal, falta de diretrizes, informações contraditórias e falsas que diminuíram a adesão às medidas de prevenção e resultaram num cabo de guerra entre os poderes. Os problemas eram anteriores à pandemia, já que o país vinha sofrendo de um crescente negacionismo científico, com terraplanistas e movimento antivacina, desrespeito a bioética e direitos humanos e por fim a falsa oposição entre economia ou saúde que favoreceu os interesses neoliberais (CAPONI, 2020).

Dentre os problemas anteriores que o Brasil vinha enfrentando temos o desmonte proposital do SUS. O subfinanciamento do SUS pôde ser percebido com o investimento desde 1995 não ultrapassar 1,7% do Produto Interno Bruto e com a não aplicação de 30% do orçamento da seguridade social no SUS. A emenda constitucional 95/2016 congelou gastos públicos, dentre eles o SUS, por 20 anos, e de 2018 a 2020 a perda de recursos chegou a R\$22,5 bilhões. A saúde no Brasil pré-pandemia já estava enfraquecida por anos de subfinanciamento e desmonte. No ano da pandemia, somente 30,4% do orçamento do MS foi liquidado (BOUSQUAT *et al.*, 2021).

Portanto, o cenário que o vírus encontrou no Brasil, de desinformação, falta de investimento na saúde e estrutura precária, foi essencial para sua letalidade e rápida transmissão. O Brasil enfrentou, assim como o resto do mundo, escassez de insumos básicos, que se agravam com a dependência tecnológica nacional. A insuficiência de profissionais qualificados e a má distribuição de profissionais se chocaram com o despreparo para atuar em cenários de emergência de saúde pública (MASSUDA *et al.*, 2021).

Para além da crise na saúde, a educação também sofreu com as medidas tomadas. Segundo Vieira e Seco (2020), 72% da população estudantil foi afetada mundialmente. E no Brasil, a partir de março, o governo suspendeu as aulas presenciais e decretou sua substituição por atividades não presenciais online. A mudança brusca obrigou gestores, professores e estudantes a se adaptarem às transformações impostas por um novo modelo educacional 100% online, por vezes transpondo metodologias e práticas tradicionais e presenciais na nova modalidade. Sendo, portanto, o ensino remoto emergencial uma solução temporária imposta pela crise sanitária (BRASIL, 2020d).

2.3.3. Ensino e formação em enfermagem na pandemia

O distanciamento social imposto pela pandemia provocou o fechamento de escolas ao redor do mundo, e promoveu a reformulação das práticas de ensino. Visando reduzir o impacto no cronograma e no conteúdo, várias IES adotaram o ensino remoto com uso de

ferramentas tecnológicas para as atividades de ensino não presenciais. Anteriormente à pandemia, o uso de ferramentas para a área da saúde era bem avaliado, com criação de ambientes e pacientes virtuais para simulações práticas. Porém, as avaliações eram em caráter complementar e não substituindo o ensino presencial, imprescindível para a enfermagem. E somado a aplicação ampla dessas tecnologias estava um cenário de estresse com o próprio ensino, excesso de informação, incertezas geradas pela pandemia, além de acessibilidade digital de estudantes e professores (SILVA *et al.*, 2021).

Os desdobramentos trazidos pela pandemia para o campo da educação, em especial o ensino em enfermagem, serão tema desta pesquisa e tratados com mais detalhamento na metodologia e resultados.

3. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa documental, que segundo Rodrigues e França (2010), trabalha com arquivos que ainda não passaram por tratamento analítico, isto é, não foram analisados e sistematizados, ou que podem ser analisados novamente. Se difere da pesquisa bibliográfica por trabalhar diretamente com os documentos e não com a contribuição de vários autores sobre determinado tema. Os documentos vão além do seu conteúdo, sendo necessário conhecer o contexto em que foi produzido, quem o produziu e o seu propósito.

Uma vez que a fonte do trabalho da pesquisa documental é o próprio documento, cabe se debruçar sobre sua definição. Para Cellard (2008), documento é “todo texto escrito, manuscrito ou impresso, registrado em papel”, embora o autor admita que existam documentos iconográficos, cinematográficos, testemunho registrado, como relatórios de entrevistas ou anotações. Também estabelece duas grandes divisões do documento: públicos e privados, e subdividindo entre arquivados ou não. Como objeto deste trabalho, os documentos públicos podem estar organizados em arquivos públicos, como governamentais, do estado civil ou de natureza jurídica. Os não arquivados incluem jornais, revistas e outros tipos de documentos distribuídos.

Com o avanço tecnológico, o próprio documento se reinventa e surge em sua versão digital. Há a redefinição do documento, que antes estava atrelada ao suporte ou meio em que se vinculava, agora se define como uma unidade que representa uma mensagem com potencial de utilização. O documento continua sendo informação, mas agora não é mais necessariamente algo impresso ou escrito. As vantagens são a facilidade de acesso, de reprodução, transmissão e armazenamento. Já as desvantagens são a fragilidade física e falta de estabilidade (SIQUEIRA, 2012).

As etapas do estudo seguiram com a: Identificação e localização das fontes de informação de domínio público que regem o ensino em enfermagem no país e no curso estudado; Obtenção das medidas governamentais e institucionais publicadas e adotadas para educação/formação em enfermagem durante a pandemia da COVID-19; Catalogação dos instrumentos normativos encontrados conforme repercussões no preconizado pela LDB, DCNs e o PPP do curso investigado; Sistematização das repercussões decorrentes das respectivas medidas publicadas e adotadas; Análise das repercussões para a educação/formação nesse período.

Para esse estudo, utilizaram-se documentos de domínio público, governamentais e institucionais publicados durante a pandemia de COVID-19 que impactaram diretamente no funcionamento do curso de graduação em enfermagem estudado. As fontes de informação

identificadas e localizadas foram: Governo Federal, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional de Educação, Associação Brasileira de Enfermagem, Conselho Federal de Enfermagem, Governo do Estado de Alagoas, Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, Prefeitura de Maceió, Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e Universidade Federal de Alagoas.

Os órgãos e instituições citadas constituem o conjunto de autoridades legais a quem cabe emitir as normas, recomendações e legislações. Que regem tanto o arcabouço do ensino em enfermagem, como a realização ou não de aulas, sejam elas presenciais ou remotas, carga horária, e regem serviços de saúde onde são realizadas atividades práticas supervisionadas e estágio curricular obrigatório. E as fontes localizadas foram os sites oficiais dos órgãos, instituições, associações e conselhos citados, além de sites especializados em legislação e/ou no tema, facilitando encontrar os documentos, como “Normas Brasil”, “ABMES” e “LegisWeb” (NORMAS BRASIL, 2023; ABMES, 2023; LEGISWEB, 2023).

A obtenção dos dados ocorreu entre outubro de 2022 e abril de 2023, os documentos foram buscados nos ambientes virtuais de domínio público, respeitando a legislação vigente de acesso à informação (BRASIL, 2011), tomando como base o objeto do estudo, a pergunta de pesquisa e o objetivo da investigação. Durante a seleção da amostra para verificar se o documento atendia o objeto do estudo, pergunta de pesquisa ou objetivo da investigação, buscou-se em seu conteúdo as seguintes palavras-chave e se o contexto em que eram mencionados atendiam aos critérios: educação à distância, ensino remoto, ensino emergencial, ensino/educação superior, ensino de/em enfermagem.

A amostra documental analisada se refere a documentos publicados no período de 3 de fevereiro de 2020 a 21 de março de 2022 e compreende o início da emergência em saúde pública no Brasil (BRASIL, 2020b) e o fim do ensino remoto na UFAL, com a volta das aulas presenciais no semestre letivo de 2021.2 (UFAL, 2022b).

No total foram encontrados 65 documentos (Quadro 2). Os documentos foram submetidos a um instrumento de análise (Apêndice A) e o resultado foi a construção de uma planilha no programa Microsoft Excel com todos os dados obtidos (Apêndice B).

Quadro 2 - Documentos selecionados para análise segundo ordem cronológica (2020 a 2022)

Normativa	Órgão	Data
Ofício Circular n.º 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC	Ministério da Educação	10/03/2020
Nota Oficial sobre o coronavírus da Gestão superior da Ufal	Universidade Federal de Alagoas	15/03/2020
Portaria MEC n.º 343/2020	Ministério da Educação	17/03/2020
Decreto n.º 69.527	Governo do Estado de Alagoas	17/03/2020
Resolução n.º 14/2020-CONSUNI/UFAL	Universidade Federal de Alagoas	18/03/2020

Plano de trabalho Prograd	Universidade Federal de Alagoas	18/03/2020
Nota de Esclarecimento do CNE	Conselho Nacional de Educação	18/03/2020
Portaria MEC n.º 345/2020	Ministério da Educação	19/03/2020
Portaria MEC n.º 356/2020	Ministério da Educação	20/03/2020
Portaria MS n.º 492/2020	Ministério da Saúde	23/03/2020
Nota de descontentamento da ABEn ao MEC	Associação Brasileira de Enfermagem	23/03/2020
Nota conjunta Prograd e Propep	Universidade Federal de Alagoas	23/03/2020
Nota sobre estágios na UFAL	Universidade Federal de Alagoas	25/03/2020
Edital MS n.º 4/2020	Ministério da Saúde	31/03/2020
Medida Provisória n.º 934	Governo Federal	01/04/2020
Plano de contingência COVID-19 UFAL	Universidade Federal de Alagoas	02/04/2020
Portaria MEC n.º 374/2020	Ministério da Educação	03/04/2020
Nota da ABEn nacional em relação à ação estratégica “O Brasil conta comigo”	Associação Brasileira de Enfermagem	04/04/2020
Portaria MEC n.º 383/2020	Ministério da Educação	09/04/2020
Portaria MEC n.º 395/2020	Ministério da Educação	15/04/2020
Recomendação n.º 24	Conselho Nacional de Saúde	20/04/2020
Decreto municipal n.º 8.869/2020	Prefeitura Municipal de Maceió	22/04/2020
Parecer CNE/CP n.º 5/2020	Conselho Nacional de Educação	28/04/2020
Portaria MEC n.º 473/2020	Ministério da Educação	12/05/2020
Carta aberta da Reitoria da Ufal sobre eventual retorno às aulas	Universidade Federal de Alagoas	21/05/2020
Ato Congresso Nacional n.º 42	Governo Federal	27/05/2020
Portaria MEC n.º 544/2020	Ministério da Educação	16/06/2020
Decreto n.º 70.145	Governo do Estado de Alagoas	22/06/2020
Recomendação n.º 48	Conselho Nacional de Saúde	01/07/2020
Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino	Ministério da Educação	02/07/2020
Parecer CNE/CP n.º 11/2020	Conselho Nacional de Educação	07/07/2020
Lei n.º 14.040	Governo Federal	18/08/2020
Manifesto aos brasileiros em defesa dos profissionais de enfermagem	Associação Brasileira de Enfermagem	26/08/2020
Recomendação n.º 61	Conselho Nacional de Saúde	03/09/2020
Resolução n.º 34/2020 - CONSUNI/UFAL	Universidade Federal de Alagoas	08/09/2020
Resolução n.º 36/2020 - CONSUNI/UFAL	Universidade Federal de Alagoas	11/09/2020
Portaria conjunta n.º 159/2020-PROGRAD/PROGEP	Universidade Federal de Alagoas	25/09/2020
Portaria n.º 166/2020-PROGRAD	Universidade Federal de Alagoas	29/09/2020
Parecer CNE/CP n.º 15/2020	Conselho Nacional de Educação	06/10/2020
Resolução n.º 40/2020-CONSUNI/UFAL	Universidade Federal de Alagoas	09/10/2020
Decreto n.º 71.749	Governo do Estado de Alagoas	20/10/2020
Decreto n.º 8985	Prefeitura Municipal de Maceió	22/10/2020
Portaria MEC n.º 1.030/2020	Ministério da Educação	01/12/2020
Plano nacional de enfrentamento à pandemia da COVID-19	Associação Brasileira de Enfermagem	01/12/2020
Portaria MEC n.º 1.038/2020	Ministério da Educação	07/12/2020
Parecer CNE/CP n.º 19/2020	Conselho Nacional de Educação	08/12/2020
Decreto n.º 72.438	Governo do Estado de Alagoas	22/12/2020
Resolução n.º 80/2020-CONSUNI/UFAL	Universidade Federal de Alagoas	30/12/2020
Resolução n.º 09/2021-CONSUNI/UFAL	Universidade Federal de Alagoas	26/01/2021
Protocolo de Biossegurança da Ufal	Universidade Federal de Alagoas	26/02/2021
Carta de recomendação às escolas e cursos de enfermagem sobre o retorno em aulas práticas e estágios	Associação Brasileira de Enfermagem	01/03/2021
Resolução n.º 25/2021-CONSUNI/UFAL	Universidade Federal de Alagoas	16/03/2021
Plano de Contingenciamento da Escola de Enfermagem	Universidade Federal de Alagoas	26/03/2021
Protocolo de Biossegurança da Escola de Enfermagem	Universidade Federal de Alagoas	01/04/2021
Ofício n.º 052/2021	Associação Brasileira de Enfermagem	04/04/2021

Ofício n.º 697/2021	Conselho Federal de Enfermagem	20/04/2021
ABEn contra retrocessos na formação em enfermagem	Associação Brasileira de Enfermagem	17/05/2021
Moção de apoio n.º 4	Conselho Nacional de Saúde	25/05/2021
Resolução CNE/CP 2/2021	Conselho Nacional de Educação	05/08/2021
Resolução n.º 61/2021-CONSUNI/UFAL	Universidade Federal de Alagoas	14/09/2021
Resolução n.º 78/2021-CONSUNI/UFAL	Universidade Federal de Alagoas	17/11/2021
Nota de esclarecimento do CNE	Conselho Nacional de Educação	27/01/2022
Resolução n.º 03/2022-CONSUNI/UFAL	Universidade Federal de Alagoas	01/02/2022
Resolução n.º 05/2022-CONSUNI/UFAL	Universidade Federal de Alagoas	15/02/2022
Decreto 77.621	Governo do Estado de Alagoas	14/03/2022

Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

Dos 65 documentos encontrados, verificou-se que a grande maioria foi publicada em 2020, sendo 73,85% do universo documental. O ano de 2021 teve 20% das publicações e 2022 6,15%. Acerca dos órgãos de publicação dos documentos encontrados, verificou-se que a UFAL publicou grande parte deles. Já sobre os tipos de documentos encontrados, o mais comum foram as portarias, com 20% do total.

No instrumento de análise foram extraídos dados sobre o documento, e pontos-chave que permitiram catalogar os instrumentos conforme as repercussões nas normativas, com base no preconizado. Além disso, a sistematização ocorreu com a construção de um mapa conceitual, construído na plataforma online Miro, que permitiu após a leitura dos documentos e aplicação do instrumento de análise, a explicitação de relações existentes encontradas nos documentos. Os resultados da análise dessas repercussões ocorreram com a literatura sobre o tema e tendo como base as normativas. Sendo possível a extração em três categorias principais segundo a leitura e análise: Repercussões a partir da LDB (aspectos gerais do ensino e educação superior), Repercussões a partir das DCNs e o PPP, e Repercussões para o estágio supervisionado.

Conforme Resolução n.º 510/2017 do CNS, pesquisas que usam informações de acesso público e de domínio público não precisam ser registradas ou avaliadas pelo sistema de Comitês de Ética em Pesquisa e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CNS, 2016b). Portanto, não houve a necessidade de submissão dessa investigação ao Comitê de Ética e Pesquisa da UFAL. Não obstante, foi respeitado em todo o percurso da pesquisa o dever do pesquisador de observar e cumprir os princípios éticos, seja na busca e preservação dos documentos, seja na interpretação do conteúdo encontrado.

A pesquisa na íntegra em formato de TCC, conforme as normas da UFAL, ficará disponível no Repositório Institucional da UFAL. Os resultados serão publicados em periódicos da área deste estudo e também divulgados em eventos científicos pertinentes à investigação.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram analisados 65 documentos de domínio público acessados em sites oficiais e especializados, publicados entre 3 de fevereiro de 2020 e 21 de março de 2022, de relevância para compreensão acerca da formação em enfermagem no curso estudado, correspondentes às medidas governamentais e institucionais durante a pandemia.

Inicialmente apresentaremos os documentos pesquisados com a compreensão de seus respectivos conteúdos e o contexto sociopolítico. Em seguida, procederemos à análise desses documentos sob a ótica do preconizado na LDB de 1996, nas DCNs para o curso de enfermagem de 2001 e o PPP vigente desde 2007. Por fim, será feita a discussão das repercussões encontradas com a literatura científica sobre o tema. Os documentos que constituem o universo desta pesquisa se encontram dispostos no Apêndice B, foram organizados por ordem cronológica de publicação, e trazem a repercussão da normativa a partir da LDB de 1996, das DCNs do curso de enfermagem de 2001 e do PPP vigente desde 2007 do curso estudado.

4.1. Normativas governamentais e institucionais para o ensino e formação em enfermagem na pandemia da COVID-19 e seu contexto sociopolítico

Com a expansão da pandemia, o Ministério da Saúde publicou, em 3 de fevereiro de 2020, a portaria 188/2020 que declarou a infecção humana causada pelo novo Coronavírus como uma Emergência em Saúde Pública (BRASIL, 2020b). Dando início a uma série de medidas tomadas pelo governo e por instituições em resposta à pandemia e sua evolução no Brasil e no estado de Alagoas.

A primeira normativa com relação à graduação em enfermagem no período estudado, foi o Ofício Circular n.º 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC em 10 de março de 2020, direcionado aos dirigentes de IES. O documento trouxe recomendações para a comunidade acadêmica adotar para evitar a transmissão do Coronavírus, dentre elas tivemos a: promoção de atividades educativas sobre higiene, higienização das mãos, limpeza e desinfecção das salas de aula, evitar atividades que envolvam grande aglomeração em ambientes fechados e afastar discentes e docentes suspeitos ou confirmados com COVID-19. Também vale ressaltar que em caso de mudança no cenário epidemiológico, outras medidas poderiam ser adotadas e seriam divulgadas em veículos oficiais (BRASIL, 2020e).

Segundo Jucá (2020a), com 98 casos confirmados no Brasil em 13 de março de 2020, as medidas começaram a endurecer tanto ao nível federal, quanto estadual e municipal. Alguns estados já apresentavam transmissão comunitária, e os governos começaram a cancelar grandes eventos, suspender aulas e adotar outras medidas de distanciamento social.

A segunda normativa foi uma nota da gestão da UFAL, publicada em 15 de março de 2020, sobre as medidas tomadas no início do calendário acadêmico: constituiu uma Comissão de Gerenciamento do COVID-19, medidas tomadas pelo Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA), reafirmou o início das atividades acadêmicas, exceto realização de calouradas, reforçou a necessidade de isolamento e quarentena em caso de chegada de outro país e em caso de apresentar sintomas. No final trouxe que uma reunião seria realizada com todo o setor da Educação de Maceió, onde iriam ser deliberadas medidas para todas as IES (UFAL, 2020a).

Houve à época que a pandemia avançava, uma mobilização da Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior direcionada ao CNE para publicação de orientações sobre reorganização do calendário acadêmico que já havia sido aplicada durante a pandemia de H1N1 em 2009. O movimento também se direcionou ao MEC no sentido de solicitar normativas acerca do cumprimento do mínimo de dias letivos, flexibilização do modelo pedagógico e avaliações *in loco* agendadas para avaliação das IES (ABMES, 2020).

Em decorrência da mobilização da associação das mantenedoras de IES, a Portaria n.º 343/2020 do MEC, foi publicada em 17 de março e dispôs sobre a substituição de disciplinas presenciais em andamento por aulas em meios digitais durante a situação de pandemia de COVID-19. A portaria previu a substituição por até 30 dias, cabendo às IES definir quais disciplinas seriam substituídas, disponibilizar as ferramentas utilizadas aos estudantes e realizar avaliações, caso não aderissem, as IES poderiam manter as aulas suspensas pelo mesmo período com posterior reposição. Só não foi permitida a substituição de aulas no curso de medicina, bem como práticas profissionais de estágio e de laboratório dos demais cursos (BRASIL, 2020d).

No mesmo dia, o Governo do Estado de Alagoas publicou o decreto de n.º 69.527, de 17 de março, que instituiu medidas temporárias de enfrentamento à pandemia no âmbito da rede pública e privada de ensino. A primeira medida foi a suspensão de atividades educacionais no estado a partir de 23 de março enquanto houver a COVID-19 (ALAGOAS, 2020b).

A pandemia avançou com o primeiro óbito por COVID-19 no Brasil em 17 de março de 2020, com confirmação do MS pela manhã, sendo um homem de 62 anos. Simultaneamente, o gabinete da reitoria da UFAL regulamentou o estado de emergência na universidade. Em 18 de março o cenário epidemiológico em Alagoas era de 4 casos confirmados de COVID-19, todos da cidade de Maceió. No país eram 431 casos confirmados

com transmissão comunitária confirmada em várias capitais (ALAGOAS, 2020c; FREIRE, 2020; UFAL, 2020b).

Em resposta a suspensão de aulas pelo Governo de Alagoas, no dia seguinte (18 de março de 2020), o Conselho Universitário (CONSUNI) da UFAL se reuniu e suspendeu por tempo indeterminado o calendário acadêmico do ano letivo de 2020 por meio da Resolução n.º 14/2020 – CONSUNI/UFAL. E determinou que as unidades acadêmicas encaminhassem um plano de funcionamento para o estado de emergência (UFAL, 2020c).

Também no dia 18 de março de 2020, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) emitiu seu plano de contingenciamento que acarretou: a suspensão de bancas, novo prazo para matrícula, reajuste de matrículas por e-mail e formulários online, suspensão da confirmação de matrícula, suspensão da assinatura de convênios de estágios, retorno das monitorias na primeira semana de aula e suspensão das refeições de grau. Trouxe também que a proposta de reposição de aulas seria discutida nas instâncias superiores (UFAL, 2020d).

O CNE veio a público em 18 de março, por meio de nota, esclarecer as implicações da pandemia para o fluxo do calendário escolar. Recomendou-se ao sistema federal de ensino e as IES, dentre outros órgãos, a adoção de medidas necessárias para garantir a segurança da comunidade, aplicando as normas estabelecidas para gestão do calendário acadêmico, realização ou reposição de atividades. A condução dos projetos políticos deveria respeitar as normas, propondo realização e reposição articulada com as normas e legislações vigentes à época. Na reorganização do calendário, o padrão de qualidade do ensino deveria ser preservado, como determina a LDB e CF de 1988. O ensino superior poderia utilizar a modalidade EAD para organização pedagógica. Disponibilizar para estudantes portadores de afecções o atendimento a domicílio (CNE, 2020a).

Mais medidas continuaram sendo tomadas, federalmente o MEC alterou em 19 de março de 2020, por meio da Portaria n.º 345/2020, a portaria n.º 343/2020. A respeito das práticas profissionais e de estágio ficou vedada a substituição por aulas em meio digital, e no curso de medicina foi permitida a substituição somente para disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano (BRASIL, 2020f).

Em paralelo, a pandemia foi declarada de transmissão comunitária em todo o país no dia 20 de março, onde não se consegue determinar mais o paciente que gerou a cadeia de transmissão. Eram 904 casos confirmados no país e 11 óbitos. No estado havia 7 casos confirmados, sendo 6 de Maceió. Acerca dos estágios, o Ministério Público do Trabalho (MPT), publicou uma nota técnica orientando as concedentes a interromper as atividades

presenciais de estágio, substituindo para digital somente se possível (ALAGOAS, 2020d; CLAUDIA e BERALDO, 2020; VALENTE, 2020a).

A Portaria n.º 356/2020, de 20 de março, do MEC, foi voltada aos cursos da área da saúde e foi na contramão do MPT. Dispôs sobre a atuação dos estudantes dos cursos da saúde no combate à pandemia do COVID-19. Alunos matriculados nos últimos dois anos do curso de medicina, e no último ano dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, poderiam realizar o estágio curricular obrigatório em serviços de saúde determinados pelo MS, durante a pandemia. Para estudantes de medicina as áreas de atuação eram: clínica médica, pediatria e saúde coletiva. Já para os demais cursos, a atuação seria realizada em áreas compatíveis com o estágio. Ainda estabeleceu a emissão de certificado pela Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), bonificação nos programas de residência, e seleção dos estudantes e local de atuação a cargo do MS (BRASIL, 2020g).

Essa portaria gerou indignação da ABEn que veio se manifestar em 23 de março por meio de nota se posicionando contrária ao MEC. A associação reforçou que estudantes de enfermagem estão em processo de formação e sem experiência necessária para atuação. Sendo a formação em saúde realizada por meio de estratégias pedagógicas desenvolvidas em laboratórios e nas unidades de saúde, e pautada nos princípios doutrinários e organizativos do SUS. A atuação constituiria um risco à saúde do estudante, já que a enfermagem atuava sem condições adequadas de trabalho. Para o enfermeiro, o desdobramento de atenção prejudicava o fornecimento de atendimento seguro e adequado. Finalizou solicitando a revogação da portaria e reiterando seu papel como organização que luta pela enfermagem, ainda mais no momento histórico vivido (ABEn, 2020a).

Conforme determinado anteriormente pela portaria n.º 356/2020/MEC, em 23 de março o MS publicou a portaria n.º 492/2020 instituindo a ação estratégica “O Brasil conta comigo”. A portaria manteve os requisitos dos estudantes, ampliou para os de IES privadas, e definiu a participação como obrigatória para os que não concluíram o estágio e estão no final do curso, além de bonificação de 10% em seleções de residências. Os estudantes que não estavam nos critérios poderiam ser voluntários, atuando nos mesmos campos, com certificado de participação, e se de IES privada teriam desconto na mensalidade. Todos os estudantes teriam direito a bolsa, fariam uma capacitação pelo MS e cumpririam a carga horária estabelecida (BRASIL, 2020h).

No que se refere a aplicação da substituição de aulas, a PROGRAD com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), publicaram uma nota conjunta, também em 23 de março, com questões a serem resolvidas na UFAL que inviabilizavam aulas digitais. No

âmbito administrativo, a suspensão de aulas impediu a composição das turmas, sem disponibilidade de equipe técnica e pedagógica, além do estado precário das tecnologias. No acadêmico, vários componentes curriculares exigiam atividades presenciais e práticas que não poderiam ser à distância, assim como estágios obrigatórios, necessidade de oferta digital a discentes em vulnerabilidade, planejamento e capacitação de docentes, garantia de qualidade do ensino, e adaptação para estudantes com necessidades especiais. Assim como a pesquisa precisaria ser adaptada e extensão suspensa devido o isolamento social (UFAL, 2020e).

Dando seguimento às medidas tomadas na universidade, no dia 25 de março, a PROGRAD publicou uma nota acerca da realização dos estágios. Conforme a portaria n.º 345/2020/MEC e com orientação do MPT, a UFAL determinou a suspensão dos estágios obrigatórios e os não obrigatórios ficariam a cargo de cada empresa, assim como o plano de contingência a ser seguido (UFAL, 2020f).

Enquanto o governo federal convocou estudantes para o combate à pandemia e pretendia aplicar aulas em meios digitais, o presidente na época criticava a imprensa por espalhar pânico em torno do vírus, os governadores por adotarem quarentena, tendo o político orientado o retorno à normalidade. No dia 31 de março foi registrado o primeiro óbito por COVID-19 em Alagoas, com 18 casos confirmados, destes 2 estavam em UTI e 1 em enfermaria (ALAGOAS, 2020e; ‘GRIPEZINHA’, 2020).

No mesmo dia o MS deu continuidade a operacionalização da ação “O Brasil conta comigo” com o edital n.º 4/2020 conforme a doença evoluía no país. O edital viabilizou o cadastro de estudantes, estados, municípios, distrito federal e estabelecimentos de saúde. Reiterou a obrigatoriedade para estudantes no final dos cursos já citados, deixando como opcionais para os de outros semestres desses cursos. Após o cadastro, o estudante poderia ser recrutado, tendo prazo de 48h para se apresentar. Os estudantes em final de curso cumpririam uma carga horária de 40h semanais e receberiam R\$1.045,00 e os voluntários cumpririam 20h e receberiam R\$522,50. Sendo obrigatória a capacitação em protocolos clínicos a ser realizada pelo estudante (BRASIL, 2020i).

A pandemia avançava e, em 1 de abril de 2020, o número de infectados por COVID-19 no Brasil era de 6.836 casos confirmados e 241 óbitos. No contexto educacional, um terço dos candidatos à universidade não tinha acesso à internet e celular, número que dificilmente cairia com o ingresso na universidade e deveria ser considerado na adesão ao ensino remoto pelas IES. Na UFAL, em reunião no CONSUNI realizada em 1 de abril, a primeira após a suspensão do calendário, foram tomadas medidas de gestão de pessoal, sem início da discussão sobre retomada de aulas. (COSTA, 2020; UFAL, 2020g; VALENTE, 2020b).

O governo federal continuou com as medidas educacionais durante a pandemia e publicou em 1 de abril a Medida Provisória (MP) n.º 934/2020 que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo. As IES ficaram dispensadas de cumprir o mínimo de dias letivos. Para os cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, a medida permitiu a abreviação dos cursos desde que os estudantes houvessem cumprido 75% da carga horária do internato ou estágio obrigatório (BRASIL, 2020j).

Em paralelo, a UFAL atualizou seu plano de contingência, publicado inicialmente em 16 de março, com revisão em 2 de abril, não sendo possível encontrar a primeira versão. O plano se dividiu em medidas administrativas e acadêmicas, dentre as administrativas a manutenção apenas de serviços essenciais, a serem definidos por diretores de unidades e pela reitoria. E o funcionamento de laboratórios somente considerados essenciais, sendo os demais suspensos ou reduzidos. Já as acadêmicas envolveram a suspensão de bancas de TCC, gestão de matrículas dos veteranos a ser realizada online, a dos ingressantes a ser definida, e suspensões de colação de grau. Acerca do calendário acadêmico, as instâncias superiores iriam determinar uma nova recomposição conforme o determinado pelo MEC, com envio de novo calendário acadêmico para ser discutido no CONSUNI (UFAL, 2020h).

Em resposta à MP n.º 934, em 3 de abril, o MEC publicou a portaria n.º 374/2020. A portaria dispôs da antecipação da colação de grau dos cursos permitidos na MP. As IES do sistema federal poderiam antecipar a colação de grau para quem concluisse 75% do estágio obrigatório para atuar em ações de combate à pandemia. A carga horária dedicada às ações de combate a COVID-19 deveria ser computada pela IES a fim complementar as horas no estágio obrigatório para obtenção do registro profissional a ser definido pelo MS. A certificação e as bonificações seguiam o já estabelecido na portaria n.º 356/2020/MEC (BRASIL, 2020l).

Por meio de nota publicada em 4 de abril, ABEn se manifestou acerca da ação “O Brasil conta comigo” e em relação às medidas recentes do Governo Federal. A entidade trouxe que os EPs na portaria n.º 492/2020/MS seriam garantidos pelos estabelecimentos de saúde, porém em muitos locais houve a falta, evidenciando a precarização da saúde e colocando os estudantes em risco. Outra fragilidade foi a não garantia de supervisão adequada dos estudantes devido à pandemia. Como os profissionais estavam sobrecarregados, o mais correto seria a ampliação da força de trabalho com profissionais formados e não em formação. As IES deveriam garantir que o seguro saúde cobrisse os estudantes atuando na pandemia, e a portaria não mencionou a Lei de Regulamentação do Estágio, abrindo brecha jurídica. Outra lacuna foi a não especificação da área de atuação do estudante (ABEn, 2020b).

A ABEn continuou que todos os estudantes estavam em processo de formação e desenvolvimento de competências e habilidades, mas os de semestres iniciais por vezes nem haviam iniciado a prática assistencial. O uso de estudantes como força de trabalho trouxe riscos à qualidade da manutenção e segurança de estudantes e pacientes. A abreviação dos cursos seria prejudicial por afetar um dos momentos mais importantes, e reforçou a formação integral como preconizado nas DCNs. Defendeu que prezar pela qualidade da formação também era defender a saúde. Por fim, reforçou que os estudantes deveriam ser a última opção, optando-se por realizar seleções, convocações, e contratação emergencial de recém formados. A ABEn defendeu o ensino de qualidade, solicitando contratações, treinamento de equipes de saúde, fornecimento de EPIs e revogação da EC 95 (ABEn, 2020b).

Seguindo a ABEn, o CNS veio a público em 20 de abril com a recomendação n.º 24/2020 acerca da ação estratégica “O Brasil Conta Comigo”. Muitas das recomendações feitas endossaram a nota publicada pela ABEn: atuação dos estudantes como última medida, garantia de cobertura do seguro saúde, de EPI e não atuação direta nos casos de insuficiência, compreensão dos estudantes como aprendizes e fornecimento de adequada orientação. Outras recomendações envolveram a participação ser facultativa, priorização de locais que já eram campos de prática, estudantes em grupos de risco não fossem inseridos na assistência ao paciente. Assim como respeito às condições de saúde do estudante ou familiares sem prejuízo em caso de interrupção para cuidados de saúde, mantendo fornecimento de bolsa, reposição posterior, apoio clínico e psicológico (CNS, 2020a).

A respeito das áreas de atuação, o CNS propôs a hierarquização dos cenários segundo o risco, priorizando os sem assistência direta e em última instância enfermarias hospitalares, vedando UTIs e jornadas acima de 40h. Com relação a CH, que 10% fosse dedicada ao ensino teórico. Realizasse qualificação para maior segurança na atuação, seja presencial, híbrida ou à distância, assim como vincular a supervisão com preceptoria e IES utilizando as mesmas estratégias. Sugeriu bolsas para os profissionais envolvidos também. Estudantes que atuassem na assistência de suspeitos de COVID-19, deveriam receber informações atualizadas sobre a doença. Articulação entre ações formativas dos graduandos com os residentes, além de promover interprofissionalidade. Por fim, a articulação com a Força Nacional do SUS para garantia das ações de saúde (CNS, 2020a).

A medida provisória n.º 934/2020 e a portaria 374/2020/MEC prontamente começaram a ser aplicadas na UFAL. Em 6 de abril, 40 estudantes de medicina anteciparam a colação de grau por cumprirem os requisitos mínimos das normas. A instituição considerou os novos profissionais aptos ao mercado de trabalho e de grande contribuição à saúde do estado

de Alagoas, além de citar que as normativas possibilitaram a abreviação do curso para os estudantes (MAKAISY, 2020).

Na sequência cronológica das medidas, sobretudo as federais, o MEC em 9 de abril publicou a portaria n.º 383/2020 sobre a antecipação da colação de grau. A portaria dispôs sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, não mais para atuarem no combate à pandemia, mas a antecipação em si como uma medida de combate à COVID-19. Então foi permitido que estudantes dos últimos semestres dos cursos citados requeressem a colação de grau, desde que cumprido no mínimo 75% do estágio obrigatório curricular. O certificado de conclusão de curso e diplomas emitidos teriam o mesmo valor. Ao final, revogou a portaria n.º 374/2020/MEC (BRASIL, 2020m).

Em 15 de abril se aproximava o fim do prazo de autorização de substituição de aulas presenciais por meios digitais, conforme previsto na portaria n.º 343/2020/MEC. O MEC neste dia então publicou a portaria n.º 395/2020 em que prorrogou por mais 30 dias o prazo previsto de autorização de substituição de aulas. Com a prorrogação da autorização das aulas em meios digitais, a Prefeitura de Maceió publicou em 22 de abril o Decreto n.º 8.869/2020 que dispôs sobre a prorrogação de medidas para o enfrentamento da pandemia. Pela primeira vez o decreto trouxe a suspensão do funcionamento das IES na capital, exceto para atividades administrativas. O decreto valeu até 07 de maio, sendo prorrogado nos mesmos moldes por outros decretos que não foram incluídos no estudo por trazerem o mesmo teor (BRASIL, 2020o; MACEIÓ, 2020a).

Ao final do mês, em 27 de abril, o Brasil apareceu como o 10º país com mais mortes por COVID-19 no cenário mundial, segundo a Universidade Johns Hopkins, com 4.543 mortes por COVID-19. O levantamento considerou os números registrados pelo MS e o total de mortes poderia ser maior considerando os números das secretarias estaduais de saúde. Já com relação ao total de diagnósticos confirmados, o Brasil esteve em 11º lugar com 66.501 casos. O número poderia variar em todos os países devido à escassez de testes. No estado de Alagoas os confirmados chegaram a 643 casos e 34 óbitos totais (BRASIL APARECE, 2020).

Enquanto não se atingia o pico da doença, em 28 de abril, o CNE aprovou o parecer CNE/CP n.º 5/2020 que trouxe recomendações para reorganização do calendário escolar e cômputo de atividades não presenciais. Sobre o calendário escolar, o CNE lembrou que o mínimo de dias letivos foi suspenso pela MP n.º 934/2020, devendo ser atendido a CH mínima prevista nas DCNs e nos currículos. Alternativas para cumprir a CH segundo a LDB eram: reposição presencial ao fim da pandemia, realização de atividades não presenciais e

ampliação da CH diária. Para a reposição, propôs a utilização de períodos não previstos e ampliação da jornada escolar diária. O conselho alertou que longos períodos sem atividades escolares poderiam provocar defasagem, sugerindo então atividades não presenciais como alternativa, não como mera substituição e sim práticas pedagógicas planejadas (CNE, 2020b).

Para educação especial em todos os níveis, deveria ser mantido o padrão de ensino, com adoção de medidas de acessibilidade e atendimento especial. No ensino superior recomendou: adoção de atividades não presenciais para oferta de disciplinas, TCCs, avaliações, atividades assíncronas e síncronas. Organizar laboratórios e atividades práticas conforme a realidade, oferta de práticas e estágios não presenciais nas áreas que fosse possível, disciplinas teórico-cognitivas não presenciais para os cursos da saúde em qualquer semestre. Adoção de regime domiciliar para estudantes positivados ou de grupo de risco, assim como capacitar docentes e reorganizar os ambientes virtuais para cumprir o currículo. O retorno das aulas presenciais deveria iniciar em paralelo com reposição de conteúdo, ser gradual e paulatino. Ao final propôs às IES avaliar o ensino no período (CNE, 2020b).

O MEC precisou prorrogar novamente o prazo de substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais, por meio da portaria n.º 473/2020 de 12 de maio, que ampliou o prazo por mais 30 dias (BRASIL, 2020p).

As medidas federais de combate à pandemia demonstraram ser insuficientes. Em 15 de maio o país possuía 202.918 casos confirmados e 13.993 óbitos pela COVID-19, estando numa curva ascendente. Uma das principais medidas internacionais era a testagem em massa, dificuldade enfrentada pelo governo. A curva crescente não permitiu estabilização ou desaceleração do contágio para retomada das atividades, além disso, 31.798 profissionais da saúde estavam infectados. No dia 18 de maio a situação no país era de 241.080 confirmados e 16.118 óbitos. Em Alagoas haviam 3.816 casos e 210 óbitos, destes 3365 casos e 144 óbitos foram registrados na cidade de Maceió (BRASIL, 2020q; JUCÁ, 2020b; MACEIÓ, 2020b).

Após mais de 60 dias de paralisação das aulas, a gestão da UFAL divulgou carta aberta em 21 de maio informando as medidas que estavam sendo tomadas para um possível e eventual retorno às aulas. Uma das principais medidas do ponto de vista acadêmico foi a elaboração de um plano de retorno gradual das atividades, com base na evolução da pandemia e em experiências de outras instituições de ensino, a ser debatido nas instâncias superiores. Reforçou que não havia previsão do retorno às aulas e que isso só ocorreria após discussão em todas as instâncias coletivas da UFAL. Informou que disponibilizou treinamento para docentes e técnicos sobre uso de tecnologias, e que laboratórios e pesquisas que demandassem atividade presencial estavam sendo adaptados (UFAL, 2020i).

O congresso nacional em 27 de maio de 2020 publicou o Ato do Presidente da Mesa n.º 42, em que prorrogou por mais 60 dias o prazo de vigência da MP n.º 934/2020, que tratou da dispensação de cumprimento de mínimo de dias letivos e abreviação da duração de cursos da área da saúde (BRASIL, 2020r).

Voltando às medidas tomadas pelo MEC, em 16 de junho, foi publicada a portaria n.º 544/2020 que tratou da substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, antes regulamentada pelas portarias n.º 343/2020, 345/2020 e 473/2020. A nova portaria manteve a autorização da substituição por aulas em meios digitais, estendendo o período de autorização até 31 de dezembro de 2020. A substituição das práticas profissionais de estágios em laboratórios deveria obedecer às DCNs de cada curso. Para o curso de Medicina, estendeu a substituição de disciplinas teórico-cognitivas do 1º ao 4º ano, para disciplinas no internato. As IES também poderiam suspender as aulas pelo mesmo tempo, necessitando repor posteriormente (BRASIL, 2020s).

Neste contexto epidemiológico, o Brasil chegou a um milhão de casos e se aproximou da estabilização da curva pandêmica. Porém, não poderia se afirmar que o país havia atingido a estabilização, já que medidas precoces de reabertura econômica e relaxamento poderiam gerar uma alta nos casos, além da chegada do inverno. Em 22 de junho, o mundo registrava mais de 9 milhões de casos e o Brasil era o segundo país com mais casos, com 1.083.341 confirmados, e o segundo em óbitos, com 50.591 mortes por COVID-19. Alagoas registrou 63.931 casos confirmados, destes 3.683 eram de profissionais da saúde, e 903 óbitos totais por COVID-19. Maceió possuía 12.978 casos e 547 óbitos (ALAGOAS, 2020f; CASOS, 2020; JUCÁ, 2020c)

Em decorrência da conjuntura provocada pela pandemia, o Governo de Alagoas publicou em 22 de junho o Decreto 70.145 que instituiu o plano de distanciamento social controlado no estado em fases que seriam determinadas pela capacidade hospitalar, evolução epidemiológica e evolução da COVID-19. Sobre as atividades educacionais, o decreto manteve suspensas todas as aulas presenciais no estado, apenas podendo retornar quando Alagoas estivesse na fase verde. Em seu anexo o decreto trouxe 5 fases e as atividades liberadas em cada uma delas: fase vermelha, laranja, amarela, azul e verde. A fase vermelha liberava funcionamento somente de serviços essenciais, a laranja de funcionamento de lojas de rua até 400 m², estabelecimentos de beleza e instituições religiosas com capacidade reduzida (ALAGOAS, 2020g).

A fase amarela permitiria lojas acima de 400m², shoppings e galerias, bares, restaurantes e instituições religiosas com 50% da capacidade. A fase azul liberava cinemas e

museus com 33% de capacidade, academias com 50%, e aumentava a de bares, restaurantes e instituições religiosas. A última fase era a verde que liberava aulas presenciais nas redes públicas e privadas, serviço público presencialmente e eventos sociais (ALAGOAS, 2020g).

A UFAL continuou a debater medidas na universidade para a pandemia. Em reunião do CONSUNI realizada em 23 de junho, as pautas abordaram: a conjuntura da COVID-19; resolução publicada pela Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior para subsidiar ações coletivas; portaria n.º 544/2020/MEC que estendeu aulas digitais sem oferecer estrutura; ações tomadas pela UFAL; não deliberação até a posse de representantes discentes; e por fim sugestão de elaboração democrática de planejamento institucional de retorno de atividades de ensino inicialmente não presencial até totalmente presenciais (UFAL, 2020j).

Em sequência, o CNS publicou a recomendação n.º 48/2020 no dia 1 de julho, acerca das normas expedidas sobre estágios, e inserção de estudantes nos serviços de saúde. O conselho lembrou suas normas publicadas contrárias a realização de cursos da saúde em EAD, devendo seu uso ser complementar. O contato interprofissional com pessoas e coletividades é imprescindível para o desenvolvimento de habilidades profissionais. Explicitou a contrariedade do MEC em permitir a utilização de aulas não presenciais para proteção de estudantes e professores, ao mesmo tempo, em que convocou estudantes para atuarem nos serviços de saúde, vedando a substituição das práticas e estágios. Contrário à Lei do Estágio, o Parecer CNE n.º 5/2020 falou do EAD como possibilidade nas atividades teóricas e práticas, sem considerar aspectos dos cursos da área da saúde (CNS, 2020b).

Não houve a responsabilização de instituições e serviços sobre segurança no trabalho em saúde e no aprendizado. O parecer do CNE trouxe o uso de tecnologia no estágio e práticas, por meio de atividades simuladas e reais, porém é necessário presencialidade para desenvolver competências. A recomendação do CNS referenciou a MP que instituiu o teletrabalho e ampliou aos estagiários, desconsiderando a não aplicação para a área da saúde. O conselho reforçou que as práticas são para o desenvolvimento de habilidades, necessitando que sejam presenciais, e reiterou que o uso de tecnologias deve ser complementar e não substitutivo. A portaria n.º 544/2020/MEC responsabilizou as IES de disponibilizar recursos aos estudantes, mas não abordou recursos de proteção física e psicossocial, inviabilizou também a inclusão de estudantes em estado de vulnerabilidade (CNS, 2020b).

Um Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas instituições federais de ensino, foi publicado em 2 de julho pelo MEC, e trouxe medidas coletivas e individuais orientadas pelas autoridades sanitárias, tais como: ventilação de ambiente, preferência por

reuniões remotamente, limpeza de salas, uso de máscara, distanciamento social, etiqueta respiratória e higienização frequente das mãos. Das recomendações para retomada dos cenários de prática, a garantia das condições adequadas de supervisão e preceptoria, evitar compartilhamento de equipamentos com desinfecção dos de uso coletivo. Para estudantes e servidores do grupo de risco, sugeriu a realização de atividades laborais a distância, e reposição aos estudantes sem prejuízo. Trouxe também a capacitação de docentes e monitoramento pós-retorno (BRASIL, 2020t).

No dia 7 de julho o CNE publicou mais um parecer acerca de atividades pedagógicas na pandemia. O parecer CNE/CP n.º 11/2020 trouxe orientações educacionais para aulas e atividades presenciais e não presenciais durante a pandemia. Reafirmou o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, mas sugeriu às IES, para o retorno às aulas, a identificação de espaços que integram práticas a distância. Propôs considerar as grandes áreas da educação para tomada de medidas, mantendo para as ciências da saúde a sugestão de estágios a distâncias, mas com foco nas etapas iniciais de orientação e contato com supervisores e preceptores. E a possibilidade de estágio remoto em clínicas que já possuam atendimento remoto, sendo essas opções não aplicáveis à medicina em decorrência das DCNs do curso permitirem somente 20% da CH serem teóricas (CNE, 2020c).

O parecer trouxe em seguida experiências internacionais que considerou exitosas: coordenação de ações entre os entes, análise criteriosa do contexto local, medidas de proteção à comunidade escolar, priorizar acolhimento, mapear, monitorar, comunicação, investimento, cuidados com merenda e transporte escolar, planejamento adaptativo e gradual de retorno. Considerou que o parecer já aprovado estava alinhado com essas medidas, e reforçou novamente alternativas de cumprimento da CH mínima, revisões ao final da suspensão de aulas e avaliação diagnóstica para identificar e solucionar lacunas. Para estudantes de educação especial, o retorno presencial deveria ocorrer por indicação de equipe técnica, e considerando suas particularidades (CNE, 2020c).

A UFAL avançou nas discussões sobre o retorno ao ensino. Em reunião do CONSUNI nos dias 14, 16 e 17 de julho, foi abordada a situação epidemiológica da COVID-19, medidas tomadas pelo MEC como fornecimento de pacote de dados a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, e situação dos campi e unidades acadêmicas da UFAL. Bem como composição de grupos de trabalho para acompanhamento da situação, retomada não presencial e presencial, além da posse dos conselheiros discentes. Os grupos de trabalho montados iriam ser parte do processo decisório, investigando e contribuindo nas discussões (UFAL, 2020k)

No dia 8 de agosto o Brasil chegou ao marco de 100.240 mortos pela COVID-19 e 2.988.796 casos confirmados. Com média móvel no último mês de mil mortos por dia, isso se deveu ao não preparo à pandemia e cumprimento do isolamento social. Enquanto não havia vacina, as IES recorreram a alternativas. Pesquisa do Senado mostrou que dos 56 milhões de estudantes da educação básica e superior, 35% estavam com aulas suspensas e 58% com aulas remotas. Na rede pública, 26% dos estudantes com aulas online não possuíam acesso à internet, os pais afirmavam a queda da qualidade do ensino, e o principal acesso era feito pelo celular por 64% (BRASIL SUPERA, 2020; CHAGAS, 2020).

O governo federal em 18 de agosto publicou a lei n.º 14.040 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante a calamidade pública e deixou a cargo do CNE diretrizes para implantar a lei. O texto reafirmou a posição adotada na portaria n.º 544/2020/MEC para o ensino superior: dispensa de mínimo de dias letivos com cumprimento de CH, disponibilizar acesso aos recursos digitais a professores e estudantes, uso de atividades não presenciais para integralização dos conteúdos e antecipação da colação de grau de cursos da saúde. Odontologia foi incluída na antecipação de conclusão, com possibilidade de mais cursos serem incluídos na medida. A dispensa dos dias letivos trouxe que não devia haver prejuízo a conteúdos essenciais, e estudantes em risco epidemiológico deveriam ter atendimento educacional adequado (BRASIL, 2020u).

Em 26 de agosto, após a publicação da lei n.º 14.040/2020, a ABEn se manifestou com nota em defesa dos profissionais de enfermagem. Iniciou a nota afirmando que a categoria é 50% dos profissionais de saúde, e que o ano de 2020 havia sido definido como o ano internacional da enfermagem para reconhecimento da profissão. A pandemia revelou desafios da enfermagem desde antes da pandemia, como péssimas condições de trabalho, desfinanciamento da saúde, reforma trabalhista e previdenciária, somando-se ao cenário a falta de EPIs. A associação reivindicou ao MEC o cumprimento das DCNs de enfermagem com modalidade presencial e que a atualização das DCNs ocorra com participação social. Ao parlamento que aprovasse a indenização em caso de morte ou incapacidade do profissional, insalubridade, piso e jornada para a enfermagem, além de revogar a EC 95 (ABEn, 2020c).

Também em 26 de agosto ocorreu outra reunião do CONSUNI da UFAL, mas dessa vez sem avanços na discussão sobre o retorno às aulas. Com as discussões sobre a retomada das aulas ocorrendo nos grupos de trabalho compostos na reunião anterior (UFAL, 2020l).

Sobre um possível retorno presencial, o CNS publicou a Recomendação n.º 61/2020, em 3 de setembro, que orientou a retomada de aulas presenciais somente com o controle da pandemia. Propôs aos governos das três esferas que a retomada ocorresse com o controle

epidemiológico da pandemia por meio de ações de monitoramento, fosse articulado um plano nacional de retorno elaborado pelas três esferas, de forma intersetorial e com a sociedade. Além disso, que avaliassem as escolas da rede pública, definissem protocolos sanitários e educacionais com denúncia se descumpridos, investimentos financeiros, formação de professores, medidas para enfrentar desafios de aprendizagem e observassem especificidades. Por fim, o combate às desigualdades com inclusão digital, apoio financeiro, logístico e psicológico a estudantes (CNS, 2020c).

Entre 1 e 8 de setembro ocorreu reunião do CONSUNI na UFAL, dessa vez tendo como única pauta a discussão da minuta de resolução de implementação e regulamentação do período letivo excepcional. Um dos pontos da reunião foi o esclarecimento de dois grupos de trabalho, uma das falas afirmou que a proposta votada não estava vinculada ao protocolo de biossegurança da UFAL, e que deveria ser apresentada posteriormente. Além de especificidades a serem observadas como o retorno dos cursos da área da saúde, estágio curricular obrigatório. A discussão da minuta seguiu nos outros dias, porém encontrou dificuldades em definir o estágio curricular obrigatório, especialmente com as demandas dos cursos da saúde. Após extenso debate, definiu-se que seria deliberado no fórum da saúde. Por fim, a minuta foi aprovada com 36 votos a favor, 10 contrários e 6 abstenções (UFAL, 2020m)

Depois de um longo período sem aulas, a UFAL implementou o período letivo excepcional (PLE) através da Resolução n.º 34/2020 - CONSUNI/UFAL em 8 de setembro. O PLE não iria comprometer os semestres letivos regulares, nem seria realizado em paralelo. As atividades acadêmicas não presenciais (AANP) foram regulamentadas como atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma não presencial, sendo elas: orientação e defesa de TCC, aulas obrigatórias e eletivas, estágios obrigatórios e não obrigatórios, atividades curriculares complementares e extensão. Devendo o colegiado do curso sempre aprovar e definir quais atividades seriam ofertadas, e o estágio para licenciaturas e cursos da saúde seria definido em fórum específico, necessitando da aprovação do colegiado para a saúde. A universidade assegurou ações de acessibilidade e inclusão nos casos necessários (UFAL, 2020n).

Os recursos didáticos utilizados seriam materiais acessíveis e no formato digital, com ajuste da bibliografia. Haveria a disponibilização de plataformas e ferramentas a estudantes e professores. A matrícula no PLE foi online e facultativa, sem registro de reprovações, e com declaração do estudante se tinha acesso digital aos recursos, caso não, seria tratado em edital de inclusão digital. O discente pôde se matricular em qualquer AANP, desde que aprovada pelo colegiado e no máximo 3. Houve critérios de deliberação de matrícula em caso de grande procura, com prioridade a concluintes, fluxo individual e ingressantes. Atividades síncronas

poderiam ser gravadas, caso não, teria de ser disponibilizado material equivalente, com respeito a oferta acadêmica. A integralização da CH foi automática (UFAL, 2020n).

Com o final do PLE foi realizada pesquisa institucional para avaliação, com apresentação no CONSUNI dos resultados. Em caso de problemas de conexão durante avaliação síncrona, os discentes poderiam realizar nova avaliação. A frequência obedeceu aos 75% mínimos, podendo ser computada pela entrega de atividades assíncronas. Atividades do TCC puderam ser flexibilizadas, como matrículas, orientações e defesa, se pública poderia ser gravada. A resolução também definiu trâmites para defesas não presenciais, assegurando a validade da defesa. Espaços físicos e equipamentos da UFAL poderiam ser acessados por docentes mediante condições, mas sem constituir obrigatoriedade presencial aos discentes. Estudantes foram selecionados e capacitados para monitoria especial (UFAL, 2020n).

Dias após a implantação do PLE na UFAL, o CONSUNI aprovou em 11 de setembro o calendário acadêmico do PLE em Resolução n.º 36/2020 - CONSUNI/UFAL. 15 a 30 de setembro foi reservado para planejamento pedagógico, aprovação de AANP pelos colegiados e capacitação dos docentes. De 28 de setembro a 02 de outubro seria lançada a oferta acadêmica, com matrícula dos discentes de 3 a 9 de outubro. O PLE iniciou-se em 13 de outubro, respeitando recesso entre 24 de dezembro de 2020 e 02 de janeiro de 2021 com a não realização de atividades síncronas. Seu encerramento ocorreu em 30 de janeiro de 2021 (UFAL, 2020o).

Não foi somente a UFAL que retomou as atividades, o primeiro estado a retornar foi Amazonas em agosto, assim como o Rio de Janeiro. O Rio Grande do Sul iniciou com o retorno da educação infantil em setembro e término em novembro. Alguns estados adotaram o retorno por meio do ensino não presencial, e outros estados não tinham definição de data de retorno (VALENTE, SOUZA e NITAHARA, 2020).

Em 25 de setembro de 2020, a PROGRAD e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho publicaram a portaria conjunta n.º 159/2020. A portaria tratou do cômputo da CH relativa às atividades de ensino de graduação durante o PLE. Essas atividades foram consideradas equivalentes às realizadas em período regular e de valor dois para diversos fins. A portaria se referiu especificamente à oferta de disciplinas previstas no PPP, e que a CH ofertada não iria interferir no semestre regular, quando este fosse restabelecido (UFAL, 2020p).

Alguns dias após foi publicada uma portaria da PROGRAD com orientações acerca da realização de estágios curriculares obrigatórios presenciais durante o PLE na UFAL em 29 de setembro. Os estágios de Medicina, Nutrição, Odontologia, Enfermagem, Psicologia,

Farmácia, Serviço Social, Educação Física, Ciências Biológicas e Medicina Veterinária foram autorizados de serem realizados desde que deliberados pelos respectivos colegiados, sendo a participação facultativa. O retorno era priorizado para os períodos finais, podendo ser estendido a outros períodos. A portaria instituiu normas de biossegurança para cada campo, proibiu realização de estágio em áreas exclusivas para atendimento a pacientes com COVID-19, monitoramento de discentes com sintomas relacionados à COVID-19, e atualização vacinal dos estagiários (UFAL, 2020q).

Enquanto a UFAL se preparava para iniciar as aulas remotamente, em Manaus o aumento de casos acendeu o alerta do início da segunda onda de COVID-19. Para evitar que a situação se complicasse e se repetisse em outros municípios, a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) recomendou o aumento na capacidade de testagem, medidas de distanciamento e isolamento social, e aumento na sensibilidade da vigilância epidemiológica no rastreamento de casos (CRUZ, 2020).

Com a implantação de aulas remotas pelo país em consonância ao cumprimento de medidas de distanciamento social, em 6 de outubro o CNE publicou o Parecer n.º 15/2020 que aprovou diretrizes orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040/2020. O parecer reafirmou os pareceres anteriores, definindo que as atividades pedagógicas não presenciais deviam estar subordinadas à manutenção do disposto nas DCNs. Retomou pontos estabelecidos pela lei n.º 14.040 e afirmou que para o uso de atividades pedagógicas não presenciais deveriam ser elaborados novos projetos pedagógicos curriculares. Acerca das avaliações, estas deveriam ter foco nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências, facultada a realização de avaliações formativas, diagnósticas e recuperação da aprendizagem, cabendo à IES redefinir os critérios de avaliação (CNE, 2020d).

A resolução n.º 40/2020 - CONSUNI/UFAL foi publicada em 9 de outubro e autorizou a realização de estágios obrigatórios não presenciais durante o PLE. A realização do estágio obrigatório não presencial ocorreria nos campos onde estivesse sendo realizado nessa modalidade, os docentes que fossem ofertar submeteriam a apreciação do colegiado do curso e coordenação de estágio. Se houvesse a necessidade de algum momento presencial, deveriam ser observados os protocolos de biossegurança dos campos de estágio. A resolução também formalizou o estágio não presencial para licenciaturas por meio de etapas. A matrícula do discente era facultativa, sem registro de reprovações e permitindo realização integral posterior à aqueles que não aderissem (UFAL, 2020m).

Em paralelo ao início do PLE na UFAL, nacionalmente se observava uma queda geral no número de casos, o número representou uma queda de 14% em relação às duas últimas

semanas, e indicava estabilidade. Em 11 de outubro o cenário era de 5.093.979 casos confirmados e 150.506 óbitos totais. Alagoas em 11 de outubro possuía 88.826 casos confirmados, destes 6.173 eram de profissionais da saúde, e 2.138 óbitos. Na capital Maceió, foram 29,164 casos confirmados e 979 óbitos (ALAGOAS, 2020h; MÉDIA, 2020).

No dia 20 de outubro, o Governo do Estado de Alagoas atualizou o plano de distanciamento do estado por meio do decreto n.º 71.749/2020. O decreto classificou Maceió com a fase azul e autorizou a retomada de atividades de ensino presenciais no ensino superior, apesar de recomendar a realização de aulas virtuais. Deixou a cargo dos municípios o poder de deliberar a permissão do funcionamento presencial, além de facultar aos profissionais da educação que se encontravam em grupo de risco a realização das atividades presenciais (ALAGOAS, 2020i).

Seguindo o decreto estadual, a prefeitura do município de Maceió publicou em 22 de outubro o Decreto n.º 8.985/2020. O decreto trouxe medidas gerais a serem adotadas e as atividades educacionais. Assim como o estadual, o decreto municipal autorizou aulas presenciais no ensino superior ao mesmo tempo que recomendou aulas virtuais (MACEIÓ, 2020c).

Apesar da queda anterior, que motivou retomada de aulas presenciais, o Brasil voltou a ter aumento na taxa de transmissão. Em 24 de novembro o país possuía 169.541 óbitos. A principal medida para o controle da pandemia é a vacinação, por isso o MS em 1 de dezembro divulgou o Plano De Vacinação Contra a COVID-19. Dividido em 4 fases, onde a primeira abrange trabalhadores da saúde, idosos acima de 75 anos, idosos em instituições de longa permanência e população indígena. A segunda fase com idosos de 60 a 74 anos, a terceira com pessoas portadoras de comorbidades. E na última fase, professores, forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema prisional e pessoas privadas de liberdade. O planejamento poderia mudar devido à eficácia, segurança e aprovação das vacinas, a época o governo já possuía acordo com empresas (BIERNATH, 2020; PINHEIRO, 2020).

O MEC publicou em 1 de dezembro a portaria n.º 1.030/MEC que dispôs sobre o retorno às aulas presenciais e a utilização excepcional de recursos educacionais digitais. A portaria trouxe que as atividades letivas deveriam ocorrer presencialmente segundo o Protocolo de Biossegurança publicado. Os recursos educacionais digitais deveriam ser utilizados de forma complementar e excepcional para a integralização de CH. As IES deveriam definir os componentes curriculares que utilizariam os recursos digitais, disponibilizar recursos aos estudantes e realizar avaliações. Práticas profissionais de estágio ou de laboratórios poderiam ser em meio digital desde que obedecendo as DCNs e o CNE.

Para Medicina manteve o uso de recursos digitais somente a disciplinas teórico-cognitivas (BRASIL, 2020v).

A ABEn junto de outras entidades, participou do movimento Frente pela Vida, que em 1 de dezembro publicou a 3ª versão do seu plano nacional de enfrentamento à pandemia da COVID-19. O plano resgatou aspectos epidemiológicos, sociais, importância do SUS, ciência e tecnologia, necessidade de fortalecer o sistema de proteção social, populações em vulnerabilidade e direitos humanos, e responsabilidades e recomendações aos órgãos. No que se refere ao ensino em saúde, o plano lembrou o papel do SUS na ordenação da formação dos trabalhadores em saúde. Envolvendo instituições de saúde e de ensino para garantia de aprendizagem nos cenários de prática com segurança presencialmente ou telepresencial, a ser realizado no tempo e combate à pandemia (ABRASCO, 2020).

A retomada presencial pareceu ser possível a partir de 2 de dezembro com a aprovação da vacina da Pfizer no Reino Unido. A vacinação no Brasil também estava perto de ser uma realidade. O governador de São Paulo afirmou no dia 07 de dezembro que poderia iniciar a imunização no estado a partir de 25 de janeiro de 2021. Na ocasião, não havia sido registrada nenhuma vacina pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o que acabou gerando pressão ao órgão pela aprovação na apresentação de dados da fase 3 da vacina CoronaVac que ocorreria em 15 de dezembro (ALESSI, 2020; VACINA, 2020).

Posteriormente o MEC alterou as portarias n.º 544/2020/MEC e 1.030/2020/MEC através da Portaria n.º 1.038/2020, em 7 de dezembro. Esta portaria estendeu o prazo de substituição de aulas em meios digitais até 28 de fevereiro de 2021 e determinou o retorno de aulas presenciais nas IES do sistema federal de ensino a partir de 28 de fevereiro de 2021. O uso de recursos digitais integralmente poderia ocorrer agora somente com a suspensão das aulas presenciais pelas autoridades locais ou condições sanitárias que trouxessem risco à segurança das atividades presenciais (BRASIL, 2020w).

Em resposta à Portaria n.º 1.038/2020/MEC, o CNE publicou em 8 de dezembro o parecer CNE/CP n.º 19/2020 retificando o item 31 do parecer n.º 15/2020. A adequação ocorreu com a mudança de que as atividades não presenciais só poderiam ser realizadas de forma integral com suspensão de aulas por autoridade local ou condições sanitárias de risco (CNE, 2020e). Este parecer se tornou, dois dias após, a resolução CNE/CP n.º 2/2020, que por ter o mesmo teor, não foi incluída no universo do estudo (CNE, 2020f).

Atualizando seu próprio decreto e seguindo as diretrizes do CNE, o governo do Estado publicou em 22 de dezembro o decreto estadual n.º 72.438. Em relação ao anterior, este autorizava o retorno das atividades de ensino presenciais gradualmente e a partir de 2021.

Recomendava, não mais aulas virtuais, mas agora aulas em formato híbrido conforme orientação do CNE. Do mesmo modo, facultou aos municípios deliberar ou não o funcionamento presencial, e aos profissionais em grupo de risco a realização das atividades presencialmente (ALAGOAS, 2020j).

A perspectiva da pandemia parecia ter um fim com o início da vacinação por diversos países. Até 28 de dezembro, 47 países já haviam começado a vacinação, com 8 vacinas aprovadas para uso, e 19 vacinas em desenvolvimento na fase 3. O início da vacinação em outros países trouxe uma preocupação ao Brasil, já que a postura antivacina do governo federal influenciava a população. Pesquisa feita pelo DataFolha mostrou que o número de pessoas que não iriam se vacinar havia aumentado de 9% em agosto para 22% em dezembro, e as pessoas que afirmavam que iriam receber a vacina caiu de 89% para 73%. Apesar da esperança com o início da vacinação, no Brasil o cenário era de aumento de casos com o início da segunda onda. Em relação ao mês anterior houve um aumento de 40% dos óbitos, que eram de 191.735 óbitos totais (COVID-19, 2020; MÔES, 2020; PINHEIRO, 2020b).

Com a aproximação do final do PLE, em 30 de dezembro de 2020, a UFAL publicou “Ad Referendum” a Resolução n.º 80/2020-CONSUNI/UFAL regulamentando o calendário acadêmico dos semestres letivos regulares de 2020.1 e 2020.2. Para 2020.1 os componentes foram não presenciais, podendo ser presenciais a partir de 2020.2, ocorrendo com aprovação do colegiado e dos protocolos de biossegurança e resguardando estudantes em grupo de risco. Práticas profissionais presenciais ou não, obedeceriam normativas vigentes, além de deliberação pela UFAL e Colegiados. Por ser semestre regular, a matrícula foi obrigatória, mas os trancamentos devido à oferta não presencial de cursos presenciais não foram computados. Os semestres duraram 15 semanas, finalizando 2020.1 em 5 de junho, e 2020.2 em 2 de outubro de 2021. Demais aspectos seguiram o implementado no PLE (UFAL, 2020n).

Conforme previsto por pesquisadores, a segunda onda trouxe o colapso do sistema de saúde com a explosão de casos em janeiro. Manaus foi especialmente afetada, com hospitais sem oxigênio, transferência de pacientes a outros estados, falta de vagas em cemitérios, uso de câmaras frigoríficas e toque de recolher. O crescimento de mortes foi de 183% em uma semana, sendo encontrada nova variante circulando no estado. Restrições haviam sido adotadas no final de dezembro, porém comerciantes e empresários manifestaram pela suspensão, que ocorreu e depois foi revista pela Justiça (COVID-19: MANAUS, 2021).

Ao mesmo tempo que ocorria o colapso no Amazonas, duas vacinas corriam pela aprovação da agência sanitária. Em 17 de janeiro, a CoronaVac e a AstraZeneca/Oxford receberam o uso emergencial aprovado. No mesmo dia a vacinação começou no país com a

aplicação em São Paulo. O movimento atrás da corrida na aprovação das vacinas envolveu a disputa política entre o governador de São Paulo e o presidente. O MS considerou o início da vacinação como um movimento fora do plano de imunização do ministério e em desacordo com a lei. Também afirmou que no dia seguinte começaria a distribuição dos imunizantes aos estados (BRASIL APLICA, 2021).

Com o pico da segunda onda e o início da vacinação acontecendo, a UFAL em 26 de janeiro estava no fim do PLE e durante reunião do CONSUNI homologou com alterações o calendário acadêmico para os semestres de 2020.1 e 2020.2. Foi reiterado que essa resolução havia sido amplamente debatida nas instâncias da UFAL e na câmara acadêmica, sendo novamente discutida no CONSUNI, mas sem grandes entraves ou alterações. Na mesma reunião foram aprovadas outras resoluções “Ad referendum” (UFAL, 2021a).

A primeira normativa do ano de 2021 foi a Resolução n.º 9/2021-CONSUNI/UFAL, em 26 de janeiro, que homologou com modificações a Resolução n.º 80/2020-CONSUNI/UFAL. Uma das principais alterações foi que a possível oferta em formato presencial estaria condicionada ao fornecimento de EPIs para docentes, discentes e técnicos. E estudantes do primeiro período poderiam solicitar o trancamento, desde que matriculados em ao menos 2 disciplinas (UFAL, 2021b).

Foi publicado um Protocolo de biossegurança pela UFAL em 26 de fevereiro, tendo em vista possível retorno presencial e a portaria n.º 1.038/2020/MEC. O protocolo foi instituído em três etapas graduais: ações remotas emergenciais, híbridas e presenciais. Recomendações gerais foram propostas, etapas de retorno híbrido, da preparação até o retorno 100% presencial. As ações de retorno envolveriam controle de acesso e circulação de pessoas, reorganização das turmas (dias alternados e distanciamento), áreas de circulação, limitações de pessoas por espaço, uso de laboratórios, distanciamento social, conscientização e higiene dos espaços. Para atividades práticas no campo da saúde, o protocolo determinou, dentre as medidas coletivas, participação em cursos de biossegurança e higienização, escalonamento, e medidas individuais a exemplo de uso de EPIs (UFAL, 2021c).

Medidas para acesso às bibliotecas, museus, espaços de extensão, restaurante universitário, complexo esportivo e residência universitária foram instituídas. Para as ações presenciais, seria necessário reorganizar as práticas pedagógicas, repensar espaços físicos e reestruturar protocolos vigentes. EPIs deveriam ser distribuídos e realizadas capacitações sobre seu uso. Além do manuseio de doentes ou casos suspeitos (UFAL, 2021c).

A ABEn publicou em 1 de março uma carta de recomendação às escolas e cursos de enfermagem sobre o retorno de aulas práticas e estágios. O documento lembrou que era

essencial que os estudantes estivessem nos cenários de cuidado e com contato direto com usuários, porém isso aumentava o risco de exposição a COVID-19. Para tanto, a ABEn afirmou que a vacinação é a única terapia para prevenção da doença, e que a vacinação de docentes e estudantes era importante para integrá-los na linha de frente. O Plano nacional de vacinação contra a COVID-19 incluiu estudantes em estágio curricular obrigatório ou em contato com atenção básica e clínicas, além de docentes. A ABEn, portanto, recomendou o retorno somente com planejamento rigoroso, infraestrutura, oferta de EPIS e vacinação completa (ABEn, 2021a).

Conforme recomendado pela ABEn, o retorno presencial deveria ocorrer somente com avaliação e planejamento em torno da pandemia. Porém, em 11 de março a realidade era de alto número de óbitos diários, com 2.286 mortes em 24 horas. Considerando a última semana somente, o Brasil era o país onde a COVID-19 era mais letal. Em números totais de óbitos, estava em segundo lugar com 270.656. Já em relação a casos confirmados, o país foi o terceiro no mundo com 11.202.305 casos registrados. No estado de Alagoas, os casos eram 138.065 confirmados e 3.150 óbitos, dos confirmados 6.922 eram de profissionais da saúde. Maceió possuía 53.886 casos totais e 1.409 óbitos, e o governo do estado retrocedeu na classificação do estado para a fase amarela em 4 de março e em 15 de março para a vermelha (ALAGOAS, 2021a, 2021b, 2021c; COVID-19: COM, 2021).

Conforme o definido na Resolução n.º 34/2020-CONSUNI/UFAL, os resultados do PLE aplicado na UFAL foram apresentados na reunião do CONSUNI em 16 de março. O documento trouxe número de estudantes, turmas, disciplinas e cursos, além da qualidade do acesso à internet, estado emocional de discentes, técnicos e docentes, aprendizado percebido, aproveitamento das atividades e a avaliação do PLE segundo a comunidade acadêmica. Outro ponto de pauta foi a discussão da minuta autorizando a realização de estágios curriculares supervisionados obrigatórios presenciais ou não presenciais no ano letivo de 2020. Houve debate sobre os campos de estágio, cenário incerto da pandemia e a obrigatoriedade, por fim foi aprovada (UFAL, 2021d).

Continuando a regulamentação do ano letivo de 2020, a UFAL em 16 de março de 2021 publicou a Resolução n.º 25/2021-CONSUNI/UFAL. O documento autorizou a realização dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios presencial ou não presencial para o ano letivo corrente. Trouxe normas para o estágio das licenciaturas, já para o bacharelado deixou a cargo do colegiado do curso a autorização ou não e a definição da modalidade. Se houvesse a necessidade de momento presencial deveria ser obedecido ao protocolo de biossegurança, estudantes em grupo de risco deveriam realizar de forma não

presencial. Em casos de impossibilidade o estágio poderia ser suspenso: ausência de campos de estágios, agravamento da crise sanitária e adoecimento do estagiário (UFAL, 2021e).

A vacinação avançou em ritmo lento em todo o país. Em 23 de março, mais de 17 milhões de doses totais da vacina foram aplicadas no país, sendo 12,7 milhões primeiras doses e 4,3 milhões segundas doses. Esse valor representava 6,04% da população imunizada com ao menos uma dose. No estado de Alagoas, mais de 216 mil doses foram aplicadas, sendo 165 mil primeiras doses e 51 mil segundas doses, representando 4,94% da população com ao menos uma dose. No mesmo dia, Alagoas possuía mais de 148 mil casos confirmados de COVID-19, com mais de 3,3 mil óbitos. Na capital Maceió, haviam mais de 58 mil casos e 1,5 mil óbitos com tendência de queda (ALAGOAS, 2021d; BRASIL APLICOU, 2021).

A EEnf publicou em 26 de março uma nova versão do seu plano de contingenciamento que trouxe as medidas de proteção adotadas pela escola. Por tempo indeterminado estava suspensa matrículas, bancas de TCC, monitoria, projetos de extensão e pesquisa presencialmente, assim como atendimento a estagiários. Atividades presenciais agendadas foram suspensas por 14 dias para reavaliação. No âmbito da graduação continuou autorizada as disciplinas do período regular, e atividades estabelecidas pela UFAL como reuniões e bancas de TCC, atividades de ensino, atividades complementares, e reuniões das instâncias da escola virtualmente. Presencialmente foi autorizado o estágio curricular obrigatório (UFAL, 2021f).

No mês de abril, sem data informada, a EEnf publicou seu protocolo de biossegurança para o retorno das atividades presenciais. Uma das medidas de biossegurança era a barreira sanitária com aplicação de questionário, aferição de temperatura, higienização das mãos e uso de EPI. Ficou proibida a aglomeração nos espaços e recomendado que só fossem para a escola no horário programado da atividade. Estabeleceu recomendações com EPIs específicos para cada ambiente de atividade prática, fluxograma de casos suspeitos (UFAL, 2021g).

A discussão sobre a atualização das DCNs para a enfermagem teve nova etapa com a apresentação de minuta do CNE. A ABEn se manifestou através do ofício 52/2021 em 20 de abril refutando a proposta apresentada. A entidade considerou que a proposta abordou de maneira genérica e superficial pontos inestimáveis para a formação do enfermeiro, sem aprofundar o modelo teórico filosófico, e despolitizando-a. Trazendo graves equívocos conceituais, favorecendo interesses mercadológicos que prejudicam a qualidade do processo de profissionalização. A ABEn apontou a ausência de referência ao SUS como ordenador e a possibilidade de cursos semipresenciais, favorecendo o EAD sem considerar os prejuízos que ele representa e a segurança na prestação de cuidados à população (ABEn, 2021b).

Conceitualmente, o CNE também confundiu atividades práticas, teórico-práticas e estágio curricular, este último sendo desenvolvido ao longo do curso. Acerca da metodologia, as participativas, dialógicas e problematizadoras foram acompanhadas de “transmissão de saberes”, o que remeteria a um modelo tradicional sem formação crítica e reflexiva. Haveria também a omissão quanto às responsabilidades educativas do enfermeiro e a retirada da licenciatura como possibilidade explorada nos PPPs, para tanto a associação lembrou que a assistência, gestão, educação e investigação sustentam uma prática social comprometida com as necessidades de saúde da população. A ABEn finalizou considerando a minuta um retrocesso técnico, científico, político e social em relação às DCNs atuais (ABEn, 2021b).

O COFEN também se manifestou em 20 de abril acerca da proposta preliminar das novas DCNs do curso. O COFEN afirmou que a formação crítica e reflexiva deve ser preconizada para intervenção no SUS. As considerações apresentadas foram a: ausência de marcos teóricos, filosóficos, pedagógicos e metodológicos, assim como Educação em Saúde; incorporar o SUS como ordenador; rever o perfil do egresso; definir núcleo em saúde para inclusão de ações educativas; adequar componentes pedagógicos para licenciatura em enfermagem; rejeição da modalidade semi-presencial ou híbrida; definir a CH de atividades de extensão; definir claramente conceitos sobre atividades teórico-práticas e de estágio; reafirmou a CH mínima de 4000 h em 10 semestres; e o uso de metodologias ativas. Por fim, o COFEN recomendou a revisão da proposta (COFEN, 2021).

A ABEn, junto a outras organizações, se manifestou novamente contrária, em 17 de maio, à proposta das DCNs. Reforçou o já dito anteriormente e concluiu que o documento entra em contradição com orientações do próprio CNE e que visa atender a demandas do mercado. O CNS manifestou apoio ao documento da ABEn por meio da Moção de Apoio n.º 4/2021 em 25 de maio de 2021. Endossou que o documento apresentado pelo CNE era inaceitável e não devia ser reconhecido, além de reafirmar os pontos trazidos pela ABEn em seu documento (ABEn, 2021c; CNS, 2021).

Entre maio e agosto a vacinação avançou no país, e no começo de agosto 48,5% da população no Brasil recebeu a primeira dose e 20,2% estava totalmente imunizada. Em Alagoas, 39,62% receberam a primeira e 16,14% estavam imunizadas. Em paralelo, o surgimento de uma nova variante, a Delta, trouxe preocupação pela maior transmissibilidade e a proteção da vacina ser alcançada somente com a segunda dose (SCHIAVON, 2021; VACINAÇÃO, 2021).

No dia 5 de agosto de 2021, o CNE publicou a resolução CNE/CP n.º 2/2021 que instituiu diretrizes nacionais para a retomada das atividades presenciais. O retorno presencial

era prioritário, resguardando o aprendizado, estabelecendo condições adequadas e protocolos sanitários, e a avaliação diagnóstica da aprendizagem. As IES deveriam definir o calendário de retorno, planejamento pedagógico contemplando especificidades, atendimento remoto a estudantes dos grupos de risco ou positivados para COVID-19, e ações de acolhimento. Reafirmando as diretrizes anteriores acerca do uso de atividades não presenciais para integralização, antecipação dos cursos da saúde e garantia da acessibilidade (CNE, 2021).

A UFAL regulamentou em 14 de setembro, por meio da Resolução n.º 61/2021-CONSUNI/UFAL, o calendário acadêmico dos semestres letivos de 2021.1 e 2021.2. O novo ano letivo seguiu os mesmos moldes do anterior, com oferta presencial e não presencial. Os componentes curriculares seriam integralmente não presenciais para disciplinas teóricas, teórico-práticas e práticas que não exigissem presencialidade. A oferta não presencial e/ou presencial seria para as disciplinas prática ou teórico-prática que exigissem presencialidade, sendo a teoria não presencial e a prática presencial. Para estudantes que não obtiveram a imunização completa seria assegurado a realização das atividades de forma não presencial de disciplinas presenciais, assim como o trancamento do estágio presencial (UFAL, 2021h).

Só em 17 de novembro a normativa autorizando a realização dos estágios curriculares obrigatórios presencialmente ou não presencial durante o ano letivo de 2021 foi publicada pela UFAL. A oferta do estágio deveria ser construída pelo colegiado e coordenação de estágio do curso, nos casos presenciais, deveria obedecer às normativas pertinentes. O estudante em estágio presencial deveria assinar um termo de adesão informando conhecer as orientações e recomendações, cumprir as normas, usar EPIs e comprovar a imunização completa. O descumprimento justificaria desligamento, e a qualquer momento o estudante poderia trancar. Estudantes em grupo de risco deveriam realizar estágio presencial de forma não presencial e os colegiados deveriam recomendar programas de treinamento (UFAL, 2021i).

O CNE no dia 27 de janeiro de 2022 publicou uma nota de esclarecimento devido ao aumento do contágio pela COVID-19 e uma possível suspensão temporária de atividades acadêmicas. O conselho colocou como prioridade o retorno presencial em decorrência dos déficits de aprendizado, não esquecendo de garantir a segurança. As IES poderiam aplicar os dispositivos legais já estabelecidos para organização de atividades escolares, e deliberariam sobre seus calendários (CNE, 2022).

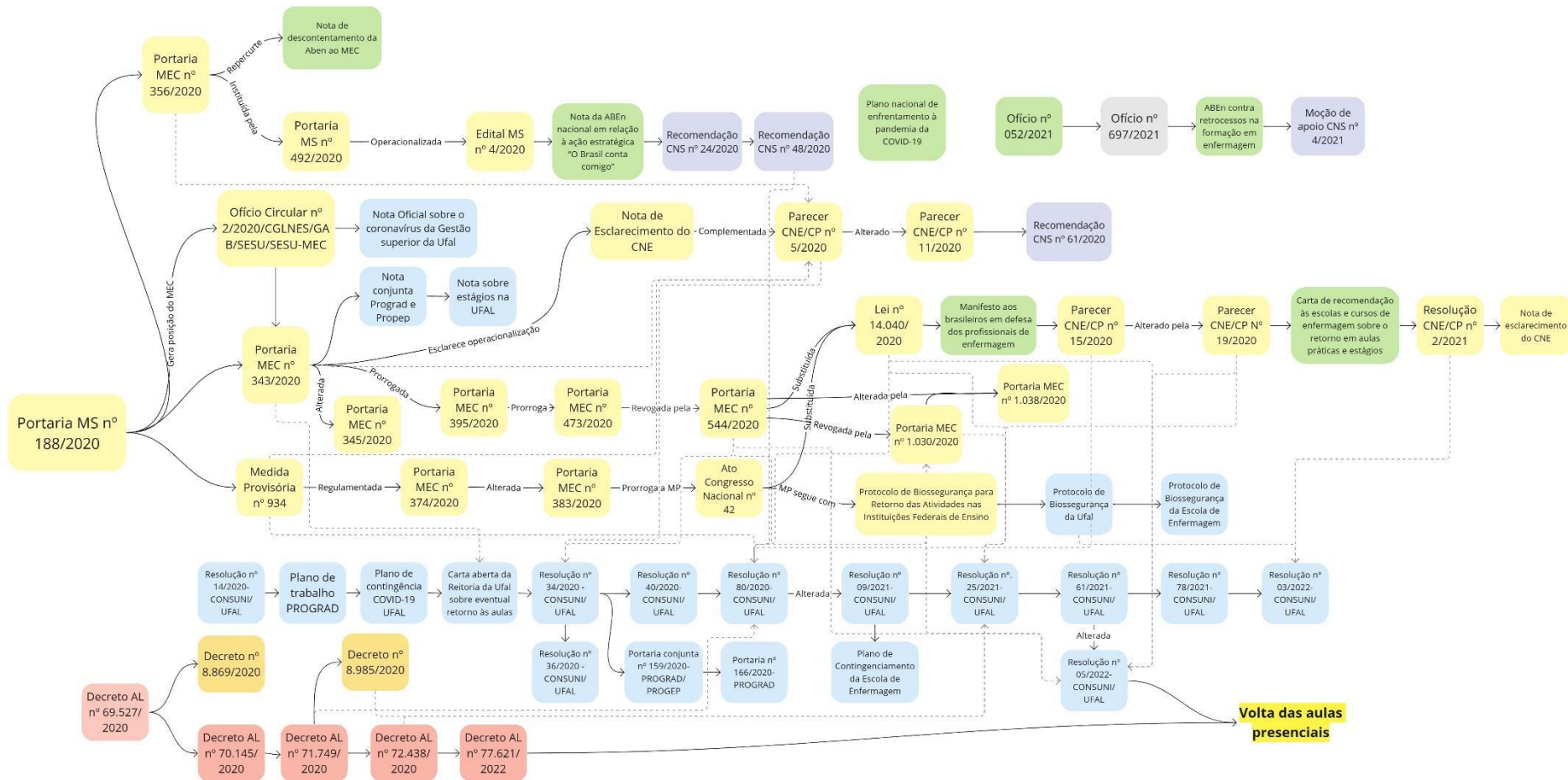
Em 1 de fevereiro a UFAL publicou a Resolução n.º 3/2022-CONSUNI/UFAL que aprovou o indicativo de data de retorno presencial para 21 de março. Também aprovou a obrigatoriedade de comprovação de esquema vacinal (UFAL, 2022a).

O novo calendário acadêmico da UFAL foi definido em 15 de fevereiro através da Resolução n.º 5/2022-CONSUNI-UFAL que homologou com alterações a Resolução n.º 61/2021-CONSUNI/UFAL. O semestre letivo de 2021.2 agora deveria ser presencial, assegurando as condições de biossegurança com uso obrigatório de máscara, apresentação de esquema vacinal completo e distanciamento social. Na matrícula o estudante deveria apresentar documento comprovando a vacinação, sob risco de a matrícula não ser efetivada, em caso de contraindicação médica deveria ser apresentada declaração. Estudantes infectados seriam acompanhados pelo docente da disciplina com apoio do colegiado e afastado das atividades. O início presencialmente do semestre 2021.2 foi em 21 de março (UFAL, 2022b).

A última norma antes do retorno presencial das aulas foi o decreto estadual de n.º 77.621/2022 publicado em 14 de março. O decreto dispôs sobre a classificação conforme plano de distanciamento controlado no estado, a cidade de Maceió entrou para a fase verde e, portanto, poderia ter o retorno de aulas presenciais (ALAGOAS, 2022).

Após a leitura criteriosa dos documentos e a análise do seu contexto de publicação, conseguiu-se inferir relações existentes entre eles, apresentadas em forma de mapa conceitual na figura 5.

Figura 5 - Relações encontradas entre os documentos



Fonte: Elaborado pela autora, 2023.

4.2. Repercussões das normativas governamentais e institucionais editadas durante a pandemia da COVID-19 no cotidiano do curso com base na LDB de 1996, nas DCNs de 2001 e o PPP de 2007 do curso de enfermagem vigentes

Conforme apresentado anteriormente, foi possibilitado durante a análise dos documentos a identificação de três categorias principais: repercussões a partir da LDB, das DCNs e do PPP, e para o estágio supervisionado. As categorias e suas subcategorias serão abordadas ao longo deste tópico.

4.2.1. Repercussões a partir da LDB

As repercussões na LDB possibilitaram a identificação de duas subcategorias, sendo: aspectos gerais do ensino e educação superior.

4.2.1.1. Aspectos gerais do ensino

A análise das repercussões nas normativas para o ensino em enfermagem se inicia com a LDB de 1996 que já apresenta em seu art. 1 e §2 que a educação escolar deveria estar vinculada ao mundo do trabalho e a prática social. Muitos dos documentos e das normativas trouxeram somente a vinculação da educação com o mundo do trabalho, sem considerar o social. A portaria n.º 356/2020/MEC, ao priorizar a inserção de estudantes no combate a pandemia, pontuou somente a necessidade do mercado. Ignorando que os estudantes estavam em formação e que além de estarem em risco, não forneceria atendimento seguro e adequado à população, como reforçado pela ABEn em seu manifesto se posicionando contrária ao MEC (ABEn, 2020a; BRASIL, 2020a, 2020g).

Art. 1º Fica autorizada aos alunos regularmente matriculados [...] do último ano dos cursos de enfermagem [...] a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades a serem especificadas pelo Ministério da Saúde, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), na forma especificada na presente portaria (BRASIL, 2020g, p.1)

Diante da situação de emergência sanitária imposta, sabemos que os desafios são enormes no combate à COVID-19 e que toda a capacidade técnica e científica será necessária para atuar nesta circunstância. Entretanto, sabemos que os estudantes, [...], estão em processo de formação e ainda sem o acúmulo de experiência necessária para enfrentar essa pandemia. (ABEn, 2020a, p. 1)

Os princípios do ensino nacional, especialmente a garantia do padrão de qualidade, foram bastante recorrentes, seja por defender a manutenção do padrão de qualidade, como medidas tomadas que poderiam afetar a qualidade preconizada pela LDB. A manutenção do padrão de qualidade estabelecido é mencionada especialmente nos pareceres publicado pelo CNE, como forma de defesa do uso de metodologias digitais. O que também se relaciona com o inciso IX do Art. 4 de que o Estado deve prover padrões mínimos de qualidade de ensino e

insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. A portaria n.º 343/2020/MEC com a autorização da substituição de aulas presenciais por aulas em meio digital não trouxe condições que assegurassem o cumprimento dessas finalidades com a substituição de aulas (BRASIL, 2020a, 2020d; CNE, 2020b, 2020c).

Importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota de que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a **reposição de aulas e a realização de atividades escolares** possam ser efetivadas de forma que se **preserve o padrão de qualidade** previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal (CNE, 2020b, p. 5-6, grifo nosso).

No caso da educação nacional, em todos os níveis e modalidades, estados, municípios e federação vêm orientando as redes públicas e as instituições particulares, no sentido de ampliar balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial, de forma a **aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado**, ao tempo em que se amplia, também, a longevidade dessas medidas (CNE, 2020c, p. 1-2, grifo nosso).

§ 2º Será de **responsabilidade das instituições** a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput (BRASIL, 2020d, p. 1, grifo nosso).

Outro ponto abordado dos princípios do ensino nacional foi acerca da igualdade de condições de acesso e permanência na escola. Com a aplicação em larga escala do ensino remoto, iniciou-se o debate sobre as condições de acesso dos discentes a equipamentos e internet de qualidade que permitissem acompanhar as aulas nessa nova modalidade. O que se evidencia na recomendação n.º 48 do CNS ao trazer que a aplicação, mesmo que teórica, da modalidade EAD (termo utilizado pelo órgão) não incluiu estudantes em vulnerabilidade (BRASIL, 2020a; CNS, 2020b).

Mesmo no caso das atividades teóricas, é necessário garantir as diferentes necessidades dos alunos. A imprecisão naquela norma legal sobre a que recursos, especificamente, se refere o escopo da mesma e sobre as formas de acompanhamento das atividades na modalidade EaD, que necessitam de equipamentos eletrônicos, inviabiliza a inclusão de estudantes que residem em áreas de maior vulnerabilidade e que não tenham recursos financeiros. (CNS, 2020b, p. 10-11).

Observou-se nas normativas do governo federal o Art. 9 à medida que a União deve no inciso II “organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino [...]”. E o inciso V “coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação” foi abordado nos documentos iniciais sobre a COVID-19 e possíveis repercussões do seu avanço para a educação, como Ofício Circular n.º 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC: “[...] Na ocorrência de qualquer mudança no cenário epidemiológico que justifique a adoção de outras medidas de prevenção e controle dirigidas à comunidade acadêmica, haverá divulgação por intermédio dos veículos oficiais de comunicação”. Por fim, no papel da União, que foi

cumprido pelas normativas editadas, estava o inciso VII “baixar normas gerais sobre cursos de graduação [...]” (BRASIL, 2020a, 2020e).

Ainda avaliando o Art. 9 ele menciona o CNE como órgão na estrutura educacional de função normativa e de supervisão e atividade permanente. Ponto que foi cumprido e pôde ser observado nos pareceres emitidos pelo conselho para a educação no período, especialmente parecer CNE/CP n.º 5/2020 e 11/2020. Outro ponto que se observou a ação do conselho, foi na Lei n.º 14.040 que ao estabelecer as normas educacionais: “O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”, o que posteriormente efetivou-se com o parecer CNE/CP n.º 11/2020 (BRASIL, 2020a, 2020u, p. 1; CNE, 2020b, 2020c).

Assim como a União, os Estados também têm papel na educação, conforme Art. 10 e inciso III, “elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”. Os decretos editados pelo governo do Estado de Alagoas cumpriram bem essa função à medida que se relacionam com planos nacionais de educação, a exemplo do Decreto n.º 72.438 que ao permitir o retorno gradual das atividades presenciais, recomendou o modelo híbrido conforme as orientações já existentes do CNE sobre o tema (ALAGOAS, 2020j; BRASIL, 2020a).

Recomenda-se que seja priorizado o modelo híbrido de aulas, conforme orientação do Conselho Nacional de Educação – CNE, para garantir a liberdade de escolha dos pais de alunos e estudantes diante da necessidade de continuidade dos requisitos de segurança sanitária, enquanto uma solução definitiva para a pandemia não aconteça efetivamente (ALAGOAS, 2020j, p. 34)

Todas as normativas editadas pela UFAL cumpriram o Art. 12: elaborar e executar proposta pedagógica, assegurar cumprimento de dias letivos e horas-aula, velar pelo cumprimento do plano de trabalho docente, e prover meio de recuperação para estudantes com menor rendimento. A UFAL ao instituir o PLE efetivou seu papel com a proposta pedagógica, assegurando cumprimento de CH mínima, já que os dias letivos mínimos haviam sido suspensos: “No PLE serão mantidos os programas dos componentes curriculares (ementa, carga horária, objetivos, etc.), oferecidos em período regular conforme PPC dos respectivos cursos. [...]” (BRASIL, 2020a; UFAL, 2020n, p.7).

Como a aplicação do PLE estava condicionada a planos de trabalho de docentes pelos colegiados, também outro ponto foi instituído. A recuperação de estudantes com menor rendimento pôde ser vista na priorização na matrícula de estudantes de fluxo individual, e não registro no histórico de possíveis reprovações: “Não haverá registro de possíveis reprovações

no histórico escolar do/a discente que não puder desenvolver as AANPs no Período Letivo Excepcional”, e nova avaliação em caso de problemas na conexão em avaliações síncronas (BRASIL, 2020a; UFAL, 2020n, p.6).

Os docentes também cumpriram o Art. 13 no que estavam incumbidos: participar da elaboração da proposta pedagógica, elaborar e cumprir plano de trabalho, zelar pela aprendizagem, ministrar dias letivos e horas-aula estabelecidos. O parecer CNE/CP n.º 5/2020, parecer CNE/CP n.º 11/2020, resolução n.º 40/2020-CONSUNI/UFAL, plano de contingenciamento da Escola de Enfermagem e resolução n.º 61/2021 são alguns dos documentos que contiveram os pontos do referido artigo e o papel docente (BRASIL, 2020a; CNE, 2020b, 2020c; UFAL, 2020r, 2021f, 2021h).

4.2.1.2. Educação superior

Adentrando o capítulo específico para o ensino superior, já no Art. 43 nos deparamos com algumas finalidades da educação superior: formar diplomados em diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais; incentivar a pesquisa e investigação científica; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente e promover a extensão. A formação de diplomados pôde ser entendida como justificativa para a MP 934/2020 que permitiu abreviar cursos. O estímulo ao conhecimento de problemas do mundo presente foi observado com a promoção da campanha de prevenção e aplicativo sobre COVID-19 no Ofício Circular n.º 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC. O incentivo a pesquisa e a promoção da extensão inicialmente sofreram limitações, conforme nota conjunta PROGRAD/PROPEP. (BRASIL, 2020a, 2020e, 2020j; UFAL, 2020e).

As atividades não presenciais para reorganização do calendário encontraram base no Art. 47. Este artigo traz o mínimo de 200 dias letivos, informação sobre o período letivo, programas e cursos divulgados em até um mês antes do início do período, assim como suas mudanças, abreviação de curso para estudantes com aproveitamento extraordinário e frequência de estudantes e professores. A portaria n.º 343/2020/MEC utilizou a necessidade de cumprimento dos dias letivos como justificativa para permitir a substituição de aulas em meios digitais: “As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor” (BRASIL, 2020a, 2020d).

O que posteriormente mudou com a MP 934/2020 que desobrigou o cumprimento de dias letivos, sendo necessário somente cumprir a CH mínima conforme instituído pela Lei n.º 14.040/2020. A MP 934/2020 também alterou os requisitos para abreviação de cursos, sendo 75% de cumprimento do estágio (BRASIL, 2020a, 2020j, 2020u).

As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico [...]. Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de [...], desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, cumpra, no mínimo [...] II - setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem [...] (BRASIL, 2020j, p. 1).

As informações referentes aos períodos letivos, programas e cursos em até um mês antes do início das aulas e a frequência de estudantes e professores foram cumpridas pelas resoluções da UFAL de n.º 34/2020, 80/2020, 61/2021 e 05/2022 (UFAL, 2020n, 2020s, 2021h, 2022b).

A autonomia das universidades do Art. 53 foi garantida no que concerne às atribuições de: organizar cursos e programas; estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa e atividades de extensão; conferir graus e diplomas, e firmar contratos, acordos e convênios. Assim como as atribuições foram feitas sob gestão democrática conforme ordena o Art. 56. As resoluções que instituíram períodos letivos excepcionais e regulares corresponderam a organização dos cursos e programas: 34/2020, 80/2020, 61/2021 e 05/2022. Estabelecer projetos de pesquisa e atividades de extensão, como também são abordados nas DCNs e no PPP, serão analisados mais adiante a fim de evitar repetição (UFAL, 2020n, 2020s, 2021c, 2021h, 2022b).

Os graus e diplomas conferidos pela UFAL foram suspensos por um tempo com a suspensão das colações de grau no Plano de Trabalho da PROGRAD. Os estágios não obrigatórios não sofreram alterações, já que termos e convênios seriam atendidos ou por e-mail, ou de forma presencial com data retroativa nos documentos (UFAL, 2020d, 2020f).

Conforme Art. 55, compete à União assegurar recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das IES que mantém, dentre elas a UFAL. Sendo definida no Art. 70 as despesas para manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente o inciso II “aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino”, e no III “uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino”. No primeiro momento da suspensão das aulas, a universidade estava com estado precário de infraestrutura das tecnologias da informação e comunicação, o que foi de encontro à responsabilidade da União. Sobre fornecer equipamentos necessários ao ensino, o CNS em sua recomendação n.º 24/2020, propôs que as IES garantam EPs aos estudantes participantes da ação “O Brasil conta comigo” (BRASIL, 2020a; CNS, 2020a; UFAL, 2020e).

A postura do Governo Federal de imediatamente optar pelo ensino remoto logo no início da pandemia tem sua relação com o Art. 80 da LDB, que afirma que o poder público

“incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”. Fato que explica a primeira decisão do MEC ser a substituição de aulas presenciais por aulas em meios digitais na portaria nº 343/2020/MEC (BRASIL, 2020a, 2020d).

Por fim, os estágios terão suas normas de realização estabelecidas pelos sistemas de ensino segundo o Art. 82, obedecendo à lei federal sobre o assunto. Como o ponto do estágio curricular perpassou a LDB, as DCNs e o PPP, este foi discutido em categoria à parte após as repercussões a partir das DCNs e de PPP para evitar a recorrência do tópico (BRASIL, 2020a).

4.2.2. Repercussões a partir das DCNs e do PPP

As DCNs do curso de enfermagem junto ao PPP são quem orientam o currículo do curso, e devido a isso possuem diversos atravessamentos que demandaram a análise simultânea de ambas e, portanto, a unificação em uma mesma categoria.

As DCNs trazem 6 competências gerais a serem desenvolvidas, assim como específicas, mas o PPP também aborda estas, portanto cabe começar pelas gerais. Competências se desenvolvem à medida que os estudantes têm contato com os cenários de prática, e o que se viu nas normativas foi a aplicação em larga escala do ensino remoto, em contradição a entidades em defesa da formação em enfermagem. Então, portarias do MEC, pareceres do CNE, e resoluções da UFAL que instituíram aplicação de metodologias não presenciais para aulas, práticas e estágio curricular, acabaram por interferir no desenvolvimento de competências necessárias aos estudantes, conforme afirmado pela ABEn no manifesto em defesa da enfermagem (ABEn, 2020c; BRASIL, 2001a, 2020d; CNE, 2020b; UFAL, 2020n).

Ao Ministério da Educação (MEC), cobramos a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para formação de profissionais de enfermagem com a modalidade do ensino presencial, pois é **impossível ensinar a cuidar sem o toque**, sem acolher a dor e os medos na prática JUNTO ao usuário, a fim de que sejam desenvolvidos o senso crítico, a observação minuciosa, a realização dos procedimentos e a atitude ética e resolutiva, que salvam tantas vidas e preservam a saúde de milhões de pessoas (ABEn, 2020c, p. 4, grifo nosso).

As competências específicas são encontradas tanto nas DCNs como no PPP. Nas DCNs são vistas em forma de itens, e no PPP, as mesmas competências são organizadas ao redor de 4 tópicos: assistir/cuidar, investigar/ensinar, gerenciar e associar-se. Da mesma maneira que a aplicação do ensino não presencial interferiu no desenvolvimento de competências gerais, também interferiu nas específicas. O CNS na sua recomendação n.º 48 compreendeu que o uso de tecnologias poderia ser benéfico, mas como auxílio e não como

substituto, pois não garantia condições para desenvolvimento da maior parte das habilidades e competências profissionais, que ocorrem em situações reais (BRASIL, 2001a; CNS, 2020b; UFAL, 2007).

Entretanto, mesmo em condições de pandemia ou outra emergência sanitária, os recursos virtuais não suprem completamente o trabalho em saúde e, portanto, não abarcam as condições em que a maior parte das habilidades e competências profissionais devem ser desenvolvidas nas atividades de estágio, em situações reais (CNS, 2020b, p. 8).

A próxima questão abordada tanto nas DCNs como no PPP são os Conteúdos curriculares, que no PPP é intitulado de “Conteúdos e Matriz Curricular”. Aqui são explicitados os conteúdos que devem ser abordados durante a graduação para promover o desenvolvimento das competências. A lei n.º 14.040 ao dispensar o mínimo de dias letivos condicionou ao não prejuízo dos conteúdos essenciais à profissão, atuando de forma a promover o ensino preconizado quando se analisa somente (BRASIL, 2001a, 2020u; UFAL, 2007):

As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico [...], para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que [...] II - não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão (BRASIL, 2020u, p. 2)

Em 2021, o CNE apresentou à ABEn e CNS nova proposta de DCNs para o curso de enfermagem. A minuta com a proposta não pôde ser encontrada, mas de acordo com ofícios publicados pela ABEn e COFEN, além de manifesto da ABEn contra retrocesso e moção de apoio nº4 do CNS, a proposta descaracterizou a graduação de enfermagem. Os documentos apontaram erros conceituais, esvaziamento de conceitos, possibilidade de modalidade híbrida, não definição de estágio curricular e atividades práticas, e a falta de claro referencial teórico. Observou-se nos documentos a defesa pelo ensino de enfermagem de qualidade que permitiria o desenvolvimento das competências, com referência ao SUS, papel educativo e social do enfermeiro (ABEn, 2021b, 2021c; BRASIL, 2001a; CNS, 2021; COFEN, 2021).

Também em Conteúdos e Matriz Curricular do PPP, o estágio possui tópico a parte no PPP e nas DCNs é abordado junto às atividades complementares. A análise da categoria das repercussões das DCNs e do PPP continuará com as atividades complementares, e o estágio será visto em tópico específico. A pesquisa e a extensão fazem parte do rol de atividades complementares reconhecidas pelas DCNs e instituídas no PPP. Sendo inicialmente suprimidos com a nota conjunta da PROGRAD/PROPEP, e tiveram com o protocolo de

biossegurança da UFAL um novo vislumbre para retornarem ao funcionamento presencial (UFAL, 2020e, 2021c).

A organização do curso é assegurada nas DCNs com PPP construído para o curso de enfermagem, com formação integral, articulação entre ensino, pesquisa, extensão e assistência, e metodologias que articulem o aprender a aprender e aprender a fazer. Esse ponto é abordado no PPP sob os aspectos que sustentam a estrutura pedagógica: conceituais, com aprender a aprender, aprender a fazer fazendo e integração ciclo básico e clínico; estruturais, com grupos tutoriais, seminários e cenários de prática; e por fim a avaliação. Esta última já encontra correspondência não mais na organização do curso nas DCNs, e sim em Avaliação. A implantação do PLE e de períodos letivos não presenciais suprimiu a articulação entre ensino e extensão, além de não ficar claro que a metodologia adotada articulasse o aprender a aprender, e aprender a fazer fazendo (BRASIL, 2001a; UFAL, 2007, 2020n, 2020s).

A possibilidade de supressão de práticas profissionais acabou por interferir na interação dos tutores e estudantes com a população, já que a prática favorece a integração teoria-prática durante o curso. Acerca das avaliações, sob aspecto abordado no PPP, o parecer CNE/CP n.º 5/2020 trouxe a necessidade de avaliação do ensino no período, o que se consolidou posteriormente com a avaliação do PLE na UFAL (BRASIL, 2001a; CNE, 2020b; UFAL, 2007, 2020n, 2020s).

Por fim, o TCC é normatizado tanto nas DCNs, em Organização do curso, como no PPP em tópico específico. A princípio houve a suspensão de bancas e defesas de TCC através do plano de contingenciamento da PROGRAD, mantido no plano de contingenciamento da UFAL, com posterior autorização da realização de forma não presencial (BRASIL, 2001a; UFAL, 2007, 2020d, 2020h, 2020n).

4.2.3. Repercussões para o estágio supervisionado

A última categoria identificada corresponde a do estágio supervisionado, que perpassa as três normativas: LDB de 1996, DCNs de 2001 e PPP de 2007. Os estágios terão suas normas de realização estabelecidas pelos sistemas de ensino segundo o Art. 82 da LDB, obedecendo à lei federal. Nas DCNs há a obrigação da inclusão do estágio em serviços de saúde e de no mínimo 500h. No PPP é dividido em duas disciplinas de 500h cada, totalizando 1000h, sendo o momento de vivência profissional. Inicialmente as normativas sobre o estágio foram sobre a proibição da substituição por meios digitais com a portaria n.º 343/2020/MEC, perpassando para a realização como atuação no combate à pandemia pela portaria n.º 356/2020/MEC (BRASIL, 2001a, 2020a, 2020d, 2020g; UFAL, 2007).

A ABEn prontamente se manifestou contrária ao uso dos estudantes como força de trabalho, assim como o CNS. O governo federal através da MP 934/2020 permitiu a abreviação do curso com a conclusão de 75% da CH do estágio obrigatório. O CNE, por meio do parecer CNE/CP n.º 5/2020, se posicionou favorável a adoção de atividades não presenciais para os estágios, o que foi acatado pelo MEC na portaria n.º 544/2020/MEC (ABEn, 2020a; BRASIL, 2020j, 2020s; CNE, 2020b; CNS, 2020a).

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE. § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso (BRASIL, 2020s, p. 1)

Na UFAL o caminho percorrido pelo estágio, começou com o posicionamento da não realização de estágios obrigatórios a distância e sua suspensão. Com a volta das atividades de ensino, o estágio poderia ser realizado de forma não presencial desde que aprovado pelo colegiado do curso, caso necessitasse de momentos presenciais deveria obedecer a protocolos de biossegurança e matrícula facultativa. O estágio poderia ser suspenso caso agravasse a crise sanitária, com o início da vacinação foi exigida imunização completa (UFAL, 2020e, 2020n, 2021e, 2021h).

4.3. Repercussões encontradas e a literatura científica sobre o tema

O primeiro ponto a se analisar na literatura é a diversidade de nomenclaturas utilizadas nos documentos: EAD, aulas em meio digitais, atividades acadêmicas/pedagógicas não presenciais, atividades remotas, tecnologias de informação e comunicação (TDIC), aprendizagem e ensino remoto. Os termos EAD e ensino remoto, que por vezes são usados como sinônimos, se referem a modalidades distintas. EAD tem como características: metodologia, estratégias e materiais específicos planejados; modelo voltado para estudantes, professores e tutores; acompanhamento do estudante pelos professores ou tutores; atividades síncronas e assíncronas; uso de recursos em plataformas diversas. O ensino remoto se caracteriza pelo distanciamento físico de estudantes e professores, caráter temporário e principalmente a transposição do ensino presencial físico para o virtual (SALDANHA, 2020).

A LDB junto das DCNs é quem regulamentam o ensino nacionalmente. As DCNs trazem os princípios para o padrão de qualidade do ensino. Fernandes *et al.* (2022) ao analisarem os atos federais normativos adotados durante a pandemia, refletiram que por vezes houve a limitação ou não contemplou a execução de tarefas essenciais que resultassem em

qualidade. Apontaram contrariedades nas portarias publicadas que dispensaram o mínimo de dias letivos desde que cumprida CH e, ao mesmo tempo, permitiram abreviação de cursos. E outra contradição foi a aplicação do ensino remoto para proteger estudantes e profissionais quando os convocaram para atuarem na pandemia. Os autores argumentaram que o ensino remoto não trouxe condições para cumprimento das finalidades do ensino instituídas pela LDB e ainda contrariaram as DCNs quando permitiram atividades práticas a distância.

O estudo de Fernandes *et al.* (2022) avaliou que as medidas visaram suprir profissionais para os serviços de saúde sem se preocupar com a qualidade da formação. O ensino e a prática aliados ao mundo de trabalho oportunizam ao estudante a formação do pensamento crítico sobre seu desempenho e a desenvolver habilidades. Tirar a formação da realidade, experienciada nas práticas, leva a uma formação somente teórica, sem problematizar questões sociais, e não adota o SUS como ordenador. Ao deixar a critério das IES disponibilizar ferramentas, não considerou o orçamento apertado das IES públicas, e não houve a responsabilização da União na garantia desses recursos. Concluíram que o ensino remoto não contemplou as necessidades de formação em enfermagem e repercutiram na manutenção da qualidade proposta pela LDB, além de abordar outros pontos da lei.

A igualdade de condições de acesso previstas na LDB avistou na excepcionalidade da pandemia uma situação nunca imaginada. Suspensão de aulas por longos períodos e mudança abrupta da educação totalmente para o ambiente virtual esbarrou na desigualdade socioeconômica no país, já que especialmente os estudantes da rede pública tem dificuldade de acesso à internet e as tecnologias necessárias. Os impactos potencializaram as desigualdades já existentes além da desnivelção de aprendizados. A urgência justificada nas medidas tomadas não deveria ser utilizada para transformar o direito de todos a educação no direito de poucos que possuem recursos (CARDOSO, FERREIRA e BARBOSA, 2020).

O acesso ao ensino não se dava somente em ter acesso à internet, também era necessário possuir equipamentos e alfabetização digital para uso das ferramentas adotadas. A democratização do acesso deveria estar vinculada a uma política de ampliação do acesso digital à população. Isso permitiria o uso adequado das tecnologias utilizadas no ensino remoto, fato que não ocorreu e tampouco é discutido atualmente. Essas mudanças citadas afetam a todos, e para o docente há ainda a exigência e a sobrecarga de CH, gerando estresse ocupacional e afetando a saúde física e mental dos professores (FERNANDES S. *et al.*, 2021).

O CNE como órgão de função normativa, de supervisão e atividade permanente nas atividades educacionais ganhou destaque com os pareceres regulamentando o ensino remoto

na pandemia. Mascarenhas e Franco (2020) analisaram o parecer 5/2020 que foi o primeiro a sugerir as atividades não presenciais. O parecer se referiu à educação como o cumprimento de horas e conteúdos, o que se aplicava a portaria 343/2020/MEC, desconsiderando o papel social da escola, e expondo um caráter tecnicista adotado pelo governo, ignorando a situação real do ensino no país. As autoras consideraram por fim o parecer frágil, discriminatório e perverso com estudantes da rede pública.

A extensão no contexto da pandemia sofreu com as medidas de distanciamento social. Algumas das ações de extensão foram inicialmente suspensas por prestarem serviços à população e ser inviável devido ao isolamento social. Durante a implantação do ensino remoto emergencial, houve aceleração na produção do ensino e pesquisa com adaptação para ações de combate à pandemia. As ações de combate envolveram testagem para COVID-19, materiais educativos, participação na campanha de vacinação, entre outros. De mesmo modo, ocorreu na UFAL com inicial supressão das atividades presenciais e posterior adaptação e retorno das atividades (CUNHA *et al.*, 2020; FERNANDES S. *et al.*, 2021).

Um dos pontos que mais demandou regulamentação por parte do governo foi o estágio curricular obrigatório, especialmente o da enfermagem. Os estágios curriculares na saúde demandam uma presencialidade que não era possível devido às condições impostas pela pandemia. As medidas adotadas permitiram o estágio de estudantes em formação num cenário pandêmico sem garantias de segurança ou do processo formativo. Posteriormente, foi permitida a substituição para tecnologias digitais que constassem nas DCNs, aprovadas pelos colegiados e PPPs. Os atos legais demonstraram preocupação em suprir deficiências dos serviços, sem considerar outras dificuldades estruturais já existentes como falta de EPIs. Questões como segurança do paciente, assistência com a menor ocorrência de erros e alinhamento com as IES também foram deixados de lado (FERNANDES J. *et al.*, 2021).

Os cenários de prática e de estágio precisam ser preservados como espaços de ensino essenciais na aprendizagem e na articulação teoria/prática, vista tanto nas DCNs como no PPP estudados. A diversidade de cenários também contribui para a construção da identidade profissional, produção do cuidado e articulação de conhecimento com a realidade de saúde da população. A abreviação de cursos mediante cumprimento de 75% da CH do estágio também veio para acelerar a formação em vista a suprir demandas do serviço. Ao mesmo tempo, essa aceleração impediu a consolidação dos conhecimentos teóricos, desenvolvimento de habilidades técnicas e atitudes para o futuro profissional do estudante. A tecnologia tem um papel no fortalecimento do ensino, mas não deve ser aplicada em substituição ao ensino presencial para a enfermagem (FERNANDES J. *et al.*, 2021).

Analisando a ação “O Brasil conta comigo” e a abreviação do curso, Mata et al. (2021) refletiram sobre as medidas tomadas pelo governo em conjunto às repercussões geradas. Eles resgataram que as diretrizes da formação orientam que os profissionais devem atender às necessidades sociais em saúde, de forma integral e humanizada. A formação alcançar esse êxito no egresso já era considerado difícil antes mesmo da pandemia, devido à incoerência do discurso com as práticas, fato observado pelos estudantes, incoerência essa que tendia a se aprofundar com a antecipação da conclusão. O ensino deve ser fortalecido e não enfraquecido, alinhando-se aos pressupostos teóricos do SUS, efetivando assim a formação generalista no lugar do foco no assistencialismo e hiperespecializações.

Mesmo antes da pandemia, a necessidade do estágio supervisionado já era reforçada como desenvolvedora das competências gerais nos acadêmicos. Benito et al. (2012) descreveram as 6 competências gerais das DCNs e as articularam com o estágio supervisionado. O desenvolvimento completo não se conclui durante a formação, sendo um compromisso do profissional, porém os autores apontaram o momento de estágio e de práticas como de fortalecimento, promoção e ampliação das competências profissionais. Sendo a aprendizagem por competências um processo pedagógico de maior transformação que receber as informações passivamente. Há também a atuação do estudante como ser provocador de mudanças, que irá atuar moldando a realidade a ser enfrentada pela equipe de saúde.

Outros pontos a serem analisados, não encontraram repercussão direta nas normativas, mas são questões inerentes ao EAD, atualmente também o ensino remoto, para a enfermagem, portanto, também cabe aqui sua discussão já que mesmo não sendo a metodologia utilizada na pandemia, o uso de TDICs na enfermagem não é novo e vem sendo discutido a muito tempo por teóricos na área.

O ano de 2020 foi considerado o ano internacional da enfermagem, com lançamento de campanhas como *Nursing Now* que tiveram outra dimensão com a chegada da pandemia. Um dos pontos da campanha foi a valorização da profissão, onde se entende o enfermeiro como líder, com papel de excelência, realizando cuidado com ética e de forma qualificada. Assim, uma das formas de se valorizar e promover esse perfil profissional na enfermagem é por meio do fortalecimento da educação e o desenvolvimento profissional. No entanto, o que foi visto na pandemia foram denúncias de péssimas condições de trabalho para a enfermagem, adoecimento de profissionais, e a adoção massiva do ensino remoto na formação (SOCCOL, DOS SANTOS e MARCHIORI, 2020).

A autonomia profissional está relacionada à incorporação da enfermagem enquanto ciência e do processo de enfermagem. Historicamente, a autonomia esteve ligada à formação,

com Florence trazendo em seu modelo uma autoridade às enfermeiras dentro do seu campo do saber, até o momento em que a formação foi modificada para atender os interesses financeiros e médicos. Quando conseguiu-se descaracterizar a enfermagem enquanto ciência, houve a perda de autonomia das enfermeiras que se reduziram a reprodutora de ordens da classe médica. A enfermeira precisa se apoderar da sua ciência, estando diretamente relacionado a uma formação que promova a autonomia e aplicação do processo de enfermagem. Além de legislação voltada à enfermagem, e gestores que defendam sua atuação profissional, para que se concretize a práxis da enfermeira, reconhecida e valorizada (PETRY *et al.*, 2019).

Um problema gerado pela oferta de cursos em modalidade à distância está no avanço da privatização do ensino, o que levanta dúvidas sobre o comprometimento social, em especial da formação ordenada para o SUS, conforme orientado pela CF, lei orgânica da saúde e DCNs (VIEIRA e MOYSES, 2017).

Outro ponto foi a separação entre teoria e prática ou a não realização da prática, conforme relatado por Capellari *et al.*, (2022), a alternativa encontrada no período pandêmico para realização de atividades práticas em laboratórios foi a substituição para aulas teóricas, sua não realização, ou a aula ocorrer com somente o docente no laboratório e o estudante acompanhando de forma síncrona em casa. Os autores ainda trouxeram que para as práticas em serviços de saúde houve a diminuição do número de estudantes. O que nos leva a incerteza da qualidade das atividades oferecidas, tanto no impacto ocorrido com a não realização, quanto com a tentativa de substituição da prática por mediação tecnológica.

Mesmo com a lei federal n.º 14.040/2020 condicionando a dispensa de dias mínimos letivos a que fosse mantida a CH prevista e sem prejuízos de conteúdos, o que ocorreu na realidade foi diferente. Baixinho e Ferreira (2020) identificaram no discurso de estudantes que a redução de horas foi uma dificuldade encontrada durante o estágio, gerando apreensão em relação à capacidade de aprendizado e a tomada de decisão clínica, além do desenvolvimento profissional.

O cuidado em enfermagem exige a presença, sendo conceito central em diversas teorias da enfermagem. Hoje há o debate sobre a presença num mundo digital, que se estende também a enfermagem. O estar com o paciente, que engloba o toque, ser ouvinte e a compreensão, se transformou na pandemia em um desafio à essência do cuidado. Se para o enfermeiro, a presença é imprescindível para a realização do cuidado de enfermagem, por que seria diferente para o estudante? Tal qual o profissional, os estudantes, além do desenvolvimento de habilidades, necessitam como preparo para estar na presença de pessoas em situação de sofrimento. De modo que o ensino meramente cognitivo não alcança esse

objetivo, nem uma prática segura, solidária, competente e ética. O que leva à reflexão sobre a necessidade do ensino presencial e de exercer a presença como cuidado (SIMÕES, 2020).

Por fim, reflito enquanto estudante que vivenciou o ensino em enfermagem durante a pandemia no curso estudado. Atuar no movimento estudantil e como representação estudantil no CONSUNI forneceram uma visão mais ampla sobre como o ensino estava se organizando, e especial em direção à aplicação do ensino remoto. Porém, como estudante que experienciou um PLE, um semestre não presencial e dois híbridos, o ensino na pandemia ocorreu a duras penas. A perda de não poder estar nos laboratórios de prática e nos serviços de saúde, não pôde ser substituída pelas atividades não presenciais realizadas. E quando houve o retorno, veio também a separação que ocorreu entre teoria e prática, fora a redução de CH das atividades práticas.

A pandemia trouxe momentos nunca imaginados para o ensino em enfermagem. Cabendo a todos, que constroem e lutam por uma formação de qualidade, a reflexão sobre o ensino durante a pandemia. O EAD e ensino remoto se mostraram insuficientes para a enfermagem, que exige a presencialidade na sua prática profissional, assim como durante a sua formação. A atualização das DCNs do curso, com participação dos órgãos da área, exigência do ensino presencial, metodologias ativas e tendo o SUS como ordenador, é cada vez mais necessária para o fortalecimento e valorização da enfermagem enquanto profissão e ciência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia que assolou o mundo a partir de 2020 trouxe a necessidade de reinvenção e a adaptação em diversos setores, dentre eles a educação. Este estudo analisou as normativas editadas durante a pandemia e as repercussões para o ensino em enfermagem já estabelecido. Trata-se de um objeto de estudo recente e pouco explorado na literatura por ainda estar se desdobrando tanto na ocorrência de mudanças no ensino quanto nos possíveis efeitos ainda desconhecidos. E foi identificada a falta de estudos sobre o tema para o curso de graduação analisado.

A presente pesquisa analisou 65 documentos de abrangência nacional a local, de órgãos públicos, associações, conselhos e da universidade estudada. Foi possível a catalogação e sistematização das repercussões dos instrumentos normativos no ensino de enfermagem preconizado na LDB, DCNs e PPP, sendo o desenvolvimento de competências gerais e específicas o mais mencionado. Pesquisadores do ensino em enfermagem apontam a larga aplicação do ensino remoto como fator enfraquecedor do desenvolvimento de competências, e da consolidação de conhecimentos teóricos ao tentar substituir os cenários de prática e estágio por tecnologias digitais.

Outro ponto também teve destaque como o uso do ensino remoto e as condições de acesso a equipamentos e internet, além de habilidades práticas necessárias para o uso das plataformas adotadas. E a discussão sobre o padrão de qualidade da formação proposto pela LDB e sua real efetivação em meio a pandemia. Para além das medidas tomadas em decorrência da pandemia, houve a tentativa de atualização das DCNs para a enfermagem, em que órgãos da enfermagem apontaram falhas teóricas, metodológicas, tentativa de implementação do ensino híbrido e a falta do SUS como ordenador da formação na proposta apresentada.

Considerando a abrangência do objeto, esse estudo está longe de esgotar as possibilidades de discussão das repercussões da pandemia para o ensino em enfermagem. Tanto por ser um tema recente que carece de análises mais aprofundadas das pesquisadoras na área, como também de pesquisas com estudantes e docentes sobre suas vivências, experiências nos seus estudos e trabalho durante o período. As limitações deste estudo incluem ter sido realizado sob a ótica da pesquisa documental, restrito a normativas na esfera federal, estadual e municipal, além de alguns órgãos e instituições que são autoridades legais para o ensino em enfermagem, e na esfera da universidade estudada a pesquisa limitou-se aos documentos do CONSUNI e planos e protocolos da EEnf.

Além dessas limitações, sugere-se investigar como as mudanças se deram para a escola de enfermagem, como foram recebidas as mudanças no corpo docente e discente à época, como foram colocadas em prática tanto na aplicação do PLE como do primeiro semestre letivo regular no formato digital, e as percepções acerca do ensino ofertado. E também possíveis repercussões à saúde física e mental das professoras e estudantes. A fim de suprir a falta de estudos sobre o ensino de enfermagem no curso estudado, o que dificultou correlacionar o PPP com literatura, já que não havia literatura que o utilizasse como análise.

Recomendações também são feitas para haver investigação e fortalecimento do ensino no curso e período estudados, assim como estímulo para mais pesquisas acerca do tema. Levantamento de possíveis repercussões no ensino durante o período e construção coletiva de medidas de recuperação podem ser adotadas de modo a minimizar prováveis impactos que possam ter ocorrido. A construção de debates sobre o ensino em enfermagem também perpassa ao movimento estudantil, sendo a participação dos estudantes fundamental para a formação ser discutida junto dos discentes, ao promover uma postura crítico-reflexiva.

As contribuições do estudo estão na disponibilização de vasto material sistematizado sobre como ocorreu no ensino em enfermagem na pandemia e repercussões na aplicabilidade dos instrumentos legais que norteiam o tema: LDB, DCNs e PPP. Tendo sido atingido o objetivo geral proposto inicialmente para o estudo, conforme apresentado como quadros e durante resultados e discussões. Compreender como se dá o ensino em enfermagem permite fortalecê-lo e lutar para um ensino de qualidade, sendo também uma luta pela saúde de qualidade através da prestação de cuidados de enfermagem à população seguros de alto padrão.

6. REFERÊNCIAS

ABRASCO et al. Plano nacional de enfrentamento à pandemia da covid-19. **Frente Pela Vida** [online], versão 3, 01 dez. 2020. Disponível em:

<https://frentepelavida.org.br/uploads/documentos/PEP-COVID-19_v3_01_12_20.pdf>.

Acesso em: 26 de mai. 2023.

ALESSI, G. Doria anuncia vacinação contra covid-19 em janeiro e joga pressão sobre a Anvisa, que tem de autorizar aplicação. São Paulo: **El País**, 07 dez. 2020. Brasil. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-07/governo-de-sp-afirma-que-vacinacao-no-estado-comeca-no-dia-25-de-janeiro.html>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

ALMEIDA, M. C. P. DE. A formação do enfermeiro frente à reforma sanitária. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 2, n. 4, p. 505–510, out. 1986. Disponível em:

<<https://doi.org/10.1590/S0102-311X1986000400010>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

ALMEIDA, V. S.; JUSTINO, R. O contexto neoliberal na formulação e na promulgação da LDB de 1996. **Cadernos da FUCAMP**, v. 17, n. 31, 2018. Disponível em: <<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/1321>>. Acesso em 24 abr. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM. ABEn contra retrocessos na formação em enfermagem. Brasília: **ABEn**, 17 mai. 2021c. Disponível em:

<<https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2021/05/Manifesto-DCN.pdf>>.

Acesso: 26 de mai. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM. Carta de recomendação às escolas e cursos de enfermagem sobre o retorno em aulas práticas e estágios. Brasília: **ABEn**, 01 mar. 2021a. Disponível em: <http://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2021/03/Carta_Escolas_2021.pdf>. Acesso: 26 de mai. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM. Manifesto aos brasileiros em defesa dos profissionais de enfermagem. Brasília: **ABEn**, 26 ago. 2020c. Disponível em:

<http://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/09/Manifesto_ABEn-agosto_2020.pdf>. Acesso: 26 de mai. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM. Nota da ABEn nacional em relação à ação estratégica “O Brasil conta comigo”. Brasília: **ABEn**, 04 abr. 2020b. Disponível em:

<<http://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Nota-Aben-educacao2.pdf>>. Acesso: 01 de mai. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM. Ofício nº 052/2021. Brasília: **ABEn**, 20 abr. 2021b. Disponível em: <<https://abensp.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Doc-CNE-DCN-20-final.pdf>>. Acesso: 26 de mai. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM. Posicionamento da ABEn ao Ministério da Educação. Brasília: **ABEn**, 23 mar. 2020a. Disponível em:

<http://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/03/Nota_MEC_23.3.pdf>.

Acesso em: 01 mai. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR (ABMES). 2023. Disponível em: <<https://abmes.org.br/>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANTENEDORAS DE ENSINO SUPERIOR. **ABMES** [online], 18 mar. 2020. Disponível em: <<https://abmes.org.br/noticias/detalhe/3670/mec-atende-solicitacao-da-abmes-e-define-regras-para-aulas-em-meios-digitais-durante-o-coronavirus>>. Acesso em: 01 mai. 2023.

BAIXINHO, C. L.; FERREIRA, Ó. R. Ser estudante de enfermagem em tempos de COVID-19. **Escola Anna Nery**, v. 25, p. e20200541, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2020-0541>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BENITO, G. A. V. et al.. Desenvolvimento de competências gerais durante o estágio supervisionado. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 65, n. 1, p. 172–178, jan. 2012. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-71672012000100025>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BEZERRA, I. M. P. Estado da arte sobre o ensino de enfermagem e os desafios do uso de tecnologias remotas em época de pandemia do coronavírus. **J. Hum. Growth Dev.**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 141-147, abr. 2020. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.v30.10087>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

BIERNATH, A. Vacina contra covid-19: idosos, profissionais de saúde e indígenas receberão doses na primeira fase, diz ministério. São Paulo: **BBC News Online**, 01 dez. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55153952>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

BORGES, A. A., et al. SARS-CoV-2: origem, estrutura, morfogênese e transmissão. In: BARRAL-NETTO, M.; BARRETO, M. L.; PINTO JUNIOR, E. P.; ARAGÃO, E. (org.). Construção de conhecimento no curso da pandemia de COVID-19: aspectos biomédicos, clínico-assistenciais, epidemiológicos e sociais. Salvador: **Edufba**, 2020. v. 1. DOI: <https://doi.org/10.9771/9786556300443.002>. Acesso em: 27 dez. 2022.

BOUSQUAT, A. et al. Pandemia de covid-19: o SUS mais necessário do que nunca. **Revista USP**, [S. l.], v. 1, n. 128, p. 13-26, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/185393>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL APARECE entre os 10 países com mais mortes por Covid-19, mostra levantamento. **G1** [online], 28 abr. 2020. Coronavírus. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/27/brasil-aparece-entre-os-10-paises-com-mais-mortes-por-covid-19-mostra-levantamento.ghtml>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

BRASIL APLICA primeira vacina contra a covid-19 em meio a uma guerra política. **UOL** [online], 17 jan. 2021. Notícias. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2021/01/17/brasil-aplica-primeira-vacina-contra-a-covid-19-em-meio-a-uma-guerra-politica.htm>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL APLICOU ao menos uma dose de vacina em mais de 12,7 milhões, aponta consórcio de veículos de imprensa. **G1** [online], 23 mar. 2021. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/03/23/brasil-aplicou-ao-menos-uma-dose-de-vacina-em-mais-de-127-milhoes-aponta-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL SUPERA 100 mil mortes por Covid-19, segundo consórcio de veículos de imprensa. **G1** [online], 08 ago. 2020. Coronavírus. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/08/08/brasil-supera-100-mil-mortes-por-covid-19-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Ato do presidente da mesa nº 42, de 27 de maio de 2020. Brasília: **Diário Oficial da União**, ed. 101, seção 1, p. 6, 28 mai. 2020r. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/atoprtn/2020/atodopresidentedamesa-42-27-maio-2020-790239-publicacaooriginal-160766-cn.html>>. Acesso: 26 de mai. 2023.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer nº 314/94, de 06 de setembro de 1994**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cd000653.pdf>>. Acesso em: 28 dez 2022.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. Resolução N.º 04-72, de 25 de Fevereiro de 1972. **Revista Brasileira de Enfermagem** [online]. 1973, v. 26, n. 4-5, pp. 361-363. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-716719730005000017>>. Acesso em: 28 dez. 2022.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, [...]. Brasília: Diário Oficial da União, n. 55-C, p. 1, 20 mar. 2020c. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/03/2020&jornal=602&pagina=1>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 25 mai. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm>. Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: Diário Oficial da União, ed. Extra, p.1, 18 nov. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública [...]. Brasília: Diário Oficial da União, ed. 159, seção 1, p. 4, 19 ago. 2020u. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>>. Acesso: 26 de mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 452, de 5 de julho de 1937**. Organiza a Universidade do Brasil. Brasília: Diário Oficial da União. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-452-5-julho-1937-398060-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 28 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 775, de 6 de agosto de 1949**. Dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/1775.htm>. Acesso em: 03 mai. 2023.

BRASIL. **Medida provisória nº 934/2020, de 1 de abril de 2020**. Brasília: Diário Oficial da União, ed. 63-A, seção 1 - extra, p.1, 01 abr. 2020j. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>>. Acesso: 01 de mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Ofício circular nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC. Recomendações –Novo Coronavírus (COVID-19). Brasília: MEC, 10 mar. 2020e. Disponível em: <http://ufape.edu.br/sites/default/files/noticias/anexos/Of%C3%A9Circular_Recomenda%C3%A7%C3%B5es_Corona.pdf>. Acesso: 26 de mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria n.º 1.030, de 01 de dezembro de 2020. Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais [...]. Brasília: **Diário Oficial da União**, ed. 230, seção 1, p. 55, 02 dez. 2020v. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.030-de-1-de-dezembro-de-2020-291532789>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria n.º 1.038, de 07 de dezembro de 2020. Altera a Portaria MEC nº 544, [...] e a Portaria MEC nº 1.030, [...]. Brasília: **Diário Oficial da União**, ed. 233-A, seção 1 extra A, p. 1, 07 dez. 2020w. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-1.038-de-7-de-dezembro-de-2020-292694534>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria n.º 345, de 19 de março de 2020. Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020. Brasília: **Diário Oficial da União**, 54-D ed., seção 1 – extra, p. 1, 19 mar. 2020f. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-345-de-19-de-marco-de-2020-248881422>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria n.º 356, de 20 de março de 2020. Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus). Brasília: **Diário Oficial da União**, 55-B ed., seção 1 – extra, p. 1, 20 mar. 2020g. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-20-de-marco-de-2020-249090908>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria n.º 374, de 03 de abril de 2020. Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, [...]. Brasília: **Diário Oficial da União**, ed. 66, seção 1, p. 66, 03 abr. 2020l. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-374-de-3-de-abril-de-2020-251289249>>. Acesso em: 01 mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria n.º 383, de 09 de abril de 2020. Dispõe sobre a antecipação da colação de grau [...]. Brasília: **Diário Oficial da União**, ed. 70, seção 1, p. 24, 13 abr. 2020m. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-383-de-9-de-abril-de-2020-252085696>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria n.º 395, de 15 de abril de 2020. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Brasília: **Diário**

Oficial da União, ed. 73, seção 1, p. 61, 16 abr. 2020o. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-395-de-15-de-abril-de-2020-252725131>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria n.º 473, de 12 de maio de 2020. Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria n.º 343, de 17 de março de 2020. Brasília: **Diário Oficial da União**, ed. 90, seção 1, p. 55, 13 mai. 2020p. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-473-de-12-de-maio-de-2020-256531507>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria n.º 544, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais [...]. Brasília: **Diário Oficial da União**, ed. 114, seção 1, p. 62, 17 jun. 2020s. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria n.º 1.134, de 10 de outubro de 2016. Revoga a Portaria MEC n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema. Brasília: **Diário Oficial da União**, 10 out. 2016. Disponível em: <<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-MEC-1134-2016-10-10.pdf>>. Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Brasília: **MEC**, versão 2, 02 jul. 2020t. Disponível em: <<https://proad.ufba.br/sites/proad.ufba.br/files/cartilhabio.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Boletim Epidemiológico COVID-19 - n.º 16/2020. **Ministério da Saúde**, [online], 18 mai. 2020q. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/covid-19/2020/boletim-epidemiologico-covid-19-no-16.pdf/view>>. Acesso: 26 de mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Edital n.º 4/2020. Brasília: **Diário Oficial da União**, ed. 63, seção 3, p. 68, 31 mar. 2020i. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-4-de-31-de-marco-de-2020-250707765>>. Acesso: 01 de mai. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília: **Diário Oficial da União**, ed. 24-A, seção 1 - extra, pg 1, 3 fev. 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n.º 343, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais [...] - COVID-19. Brasília: **Diário Oficial da União**, 53 ed., seção 1, p. 39, 2020d. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n.º 492, de 23 de março de 2020. Brasília: **Diário Oficial da União**, ed. 56-c, seção 1 - extra, p. 4, 23 mar. 2020h. Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-492-de-23-de-marco-de-2020-249317442>>. Acesso em: 01 mai. 2023.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: **Senado Federal**, ed. 4, p. 1-59, abr. 2020a. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/572694/Lei_diretrizes_bases_4ed.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 mai. 2023.

CAPELLARI, C. et al.. Formação de enfermeiros durante a pandemia de COVID-19 no extremo sul do Brasil: estudo transversal. **Escola Anna Nery**, v. 26, n. spe, p. e20210447, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2021-0447pt>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

CAPONI, S. Covid-19 no Brasil: entre o negacionismo e a razão neoliberal. **Estudos Avançados** [online]. 2020, v. 34, n. 99, pp. 209-224. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3499.013>>. Acesso em: 11 jan. 2023.

CARDOSO, C. A.; FERREIRA, V. A.; BARBOSA, F. C. G. (Des) igualdade de acesso à educação em tempos de pandemia: uma análise do acesso às tecnologias e das alternativas de ensino remoto. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 7, n. 3, p. 38-46, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/929>>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CARVALHO, A.C. Associação Brasileira de Enfermagem, 1926-1976: documentário. Brasília: **ABEn**, 1976, 560 p. Disponível em: <<https://publicacoes.abennacional.org.br/wp-content/uploads/2023/02/LIVRO-1926-1976.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

CASOS de novo coronavírus no mundo passam de 9 milhões, diz universidade. **G1** [online], 22 jun. 2020. Coronavírus. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/22/casos-de-novo-coronavirus-no-mundo-passam-de-9-milhoes-diz-universidade.ghtml>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

CAVALCANTE, J. R. et al. COVID-19 no Brasil: evolução da epidemia até a semana epidemiológica 20 de 2020. **Epidemiologia e Serviços de Saúde** [online]. 2020, v. 29, n. 4. Disponível em: <<https://doi.org/10.5123/S1679-49742020000400010>>. Acesso em: 11 jan. 2023.

CECCIM, R. B.; ARMANI, T. B.; ROCHA, C. F. O que dizem a legislação e o controle social em saúde sobre a formação de recursos humanos e o papel dos gestores públicos, no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 7, p. 373-383, 2002. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232002000200016>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, **Vozes**, 2008.

CHAGAS, E. DataSenado: quase 20 milhões de alunos deixaram de ter aulas durante pandemia. **Agência Senado** [online], 12 ago. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/12/datasenado-quase-20-milhoes-de-alunos-deixaram-de-ter-aulas-durante-pandemia>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

CHAVDA, V. P. et al. Recent review of COVID-19 management: Diagnosis, treatment and vaccination. **Pharmacological Reports**, p. 1-29, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s43440-022-00425-5>. Acesso em: 02 jan. 2023.

CHRISTENSEN, B. B.; AZAR, M. M.; TURBETT, S. E. Laboratory Diagnosis for SARS-CoV-2 Infection. **Infectious Disease Clinics**, v. 36, n. 2, p. 327-347, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.idc.2022.02.002>. Acesso em: 30 dez. 2022.

CLAUDIA, M. BERALDO, L. Covid-19: estagiários e aprendizes devem ficar em casa, orienta MPT. **Agência Brasil**, Brasília, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/covid-19-estagiarios-e-aprendizes-devem-ficar-em-casa-orienta-mpt>. Acesso em: 01 mai. 2023.

COFEN. Ofício nº 0697/2021/GAB/PRES. Brasília: **COFEN**, 20 abr. 2021. Disponível em: <http://nascecme.com.br/2014/wp-content/uploads/2021/04/OF.-697-2021-ENCAMINHA-MANIFESTAC%CC%A7A%CC%83O-SOBRE-AS-DIRETRIZES-NACIONAIS-CURRICULARES-DCNS-DE-ENFERMAGEM-ass.pdf>. Acesso: 26 de mai. 2023.
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Nota de Esclarecimento. Brasília: **CNE**, 27 jan. 2022. Disponível em: https://epge.fgv.br/files/default/cne_covid_2022_nota_esclarecimento_2.pdf. Acesso em: 26 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Nota de Esclarecimento. **Conselho Nacional de Educação** [online], 18 mar. 2020a. Disponível em: https://undime.org.br/uploads/documentos/phpdBTE6G_5e751f60aa1ee.pdf. Acesso em: 01 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CES nº 1.133/2001**. Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição. 2001b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/ces1133.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. **Conselho Nacional de Educação** [online], 07 jul. 2020c. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 26 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 6 de outubro de 2020. Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 [...]. **Conselho Nacional de Educação** [online], 06 out. 2020d. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=160391-pcp015-20&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 26 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020. Reexame do Parecer CNE/CP nº 15 [...] a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020[...]. **Conselho Nacional de Educação** [online], 08

dez. 2020e. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167131-pcp019-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 26 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. **Conselho Nacional de Educação** [online], 28 abr. 2020b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 26 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES Nº 3, de 7 de novembro de 2001**: Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem. 2001a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES03.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, [...]. **Conselho Nacional de Educação** [online], 10 dez. 2020f. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167141-rcp002-20&category_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 26 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade [...]. Brasília: **Diário Oficial da União**, ed. 148, seção 1, p. 51, 06 ago. 2021. Disponível em: <<https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-2-de-5-de-agosto-de-2021-336647801>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Moção de apoio nº 004, de 25 de maio de 2021. Manifesta apoio ao posicionamento da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) [...]. Brasília: **CNS**, 25 mai. 2021. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/mocoes-cns/1752-mocao-de-apoio-n-004-de-25-de-maio-de-2021>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Recomendação nº 024, de 20 de abril de 2020. Recomenda ações relativas à atuação de estudantes de saúde em formação no contexto da Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”. Brasília: **CNS**, 20 abr. 2020a. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/recomendacoes-2020/1127-recomendacao-n-024-de-20-de-abril-de-2020>>. Acesso: 26 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Recomendação nº 048, de 01 de julho de 2020. Recomenda ao Ministério da Educação, que observe o Parecer Técnico nº 162/2020[...]. Brasília: **CNS**, 01 jul. 2020b. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/recomendacoes-2020/1250-recomendacao-n-048-de-01-de-julho-de-2020>>. Acesso: 26 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Recomendação nº 061, de 03 de setembro de 2020. Recomenda que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada [...]. Brasília: **CNS**, 03 set. 2020c. Disponível em:

<<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/recomendacoes-2020/1355-recomendacao-n-061-de-03-de-setembro-de-2020>>. Acesso: 26 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **CNS** [online], 7 abr. 2016b.

Disponível em:

<http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/NORMAS-RESOLUCOES/Resoluo_n_510_-_2016_-_Cincias_Humanas_e_Sociais.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução Nº 515, de 7 de outubro de 2016.**

Posicionar-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado totalmente na modalidade Educação a Distância (EaD). 7 out. 2016a. Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso515.pdf>>. Acesso em: 09 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução Nº 569, de 8 de dezembro de 2017:**

Aprovar o Parecer Técnico nº 300/2017, em anexo, que apresenta princípios gerais a serem incorporados nas DCN de todos os cursos de graduação da área da saúde. Disponível em:

<<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2017/Reso569.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução Nº 573, de 31 de janeiro de 2018:**

Aprovar o Parecer Técnico nº 28/2018 contendo recomendações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação Bacharelado em Enfermagem. Disponível em:

<<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso573.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2023.

COSTA, G. Um terço dos candidatos às universidades não tem acesso à EAD. **Agência Brasil**, Brasília, 01 abr. 2020. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-04/um-terco-dos-candidatos-universidades-nao-tem-acesso-ead>>. Acesso: 01 de mai. 2023.

COSTA, L. DE M. C. et al. Contribuição do Projeto HOPE para a configuração da identidade profissional das primeiras enfermeiras alagoanas, 1973 a 1977. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 67, n. Rev. Bras. Enferm., 2014 67(4), p. 535–542, jul. 2014. Disponível em:

<<https://doi.org/10.1590/0034-7167.2014670406>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

COSTA, L. DE M. C. et al. Project HOPE: American nurses in Brazil (1973). **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 71, n. Rev. Bras. Enferm., 2018 71(4), p. 1956–1962, jul.

2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0432>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

COSTA, L. de M. C. **O curso de graduação em enfermagem da Universidade Federal de Alagoas (1973-1979): lutas simbólicas para a criação, implantação e consolidação.** 2016.

Tese (Doutorado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem Anna Nery, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em:<

<http://objdig.ufrrj.br/51/teses/845081.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2023.

COSTA, L. de M. C. **Tecitura da identidade profissional da primeira turma do curso de graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Alagoas: contribuição do corpo docente– 1973/1977.** 2012. 109 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Escola de

Enfermagem e Farmácia, Programa de Pós Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2012. Disponível em:

<<https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/1166>>. Acesso em: 04 abr. 2023.

COSTA, R. C. da. **Circunstâncias de criação, implantação e consolidação do Centro Acadêmico de Enfermagem 12 de Maio da Universidade Federal de Alagoas**. 2019. 82 f. Trabalho Conclusão de Curso (Bacharelado em Enfermagem) - Escola de Enfermagem, Curso de Enfermagem, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019. Disponível em:

<<http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/6309>> Acesso em: 04 ago. 2023.

COVID-19: COM 5% da população da Ásia, Brasil tem mais do que o dobro de mortes diárias por covid-19. **BBC** [online], 11 mar. 2021. Disponível em:

<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56361672>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

COVID-19: MANAUS vive colapso com hospitais sem oxigênio, doentes levados a outros estados, cemitérios sem vagas e toque de recolher. **G1** [online], 14 jan. 2021. Amazonas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/14/covid-19-manaus-vive-colapso-com-hospitais-sem-oxigenio-doentes-levados-a-outros-estados-cemiterios-sem-vagas-e-toque-de-recolher.ghtml>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

COVID-19: por que tomar vacina não é só 'problema meu', como diz Bolsonaro. **G1** [online], 29 dez. 2020. Coronavírus. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/17/covid-19-por-que-tomar-vacina-nao-e-so-problema-meu-como-diz-bolsonaro.ghtml>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

CRUZ, V. Fiocruz afirma que alta da Covid-19 em Manaus apresenta 'níveis acima do esperado'. **G1** [online], 30 set. 2020. Amazonas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/09/30/fiocruz-afirma-que-alta-da-covid-19-em-manaus-apresenta-niveis-acima-do-esperado.ghtml>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

CUCINOTTA, D.; VANELLI, M. WHO declares COVID-19 a pandemic. **Acta Bio Medica: Atenei Parmensis**, v. 91, n. 1, p. 157, 2020. Disponível em:

<https://doi.org/10.23750%2Fabm.v91i1.9397>. Acesso em: 16 jun. 2022.

CUNHA, I. C. K. O. et al. Ações e estratégias de escolas e departamentos de enfermagem de universidades federais frente à COVID-19. **Enfermagem em foco**, v. 11, n. 1. ESP, 2020.

Disponível: <<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/4115>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

DAS, K. et al. A detailed review of the outbreak of COVID-19. **Frontiers in Bioscience-Landmark**, v. 26, n. 6, p. 149-170, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.52586/4931>.

Acesso em: 10 jan. 2023.

DOMINGO, J. L. An updated review of the scientific literature on the origin of SARS-CoV-2. **Environmental Research**, v. 215, p. 114131, dez. 2022. Disponível em:

<https://doi.org/10.1016/j.envres.2022.114131>. Acesso em: 30 dez. 2022.

FÁVERO, M. de L. de A. A universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. **Educ. Rev., Curitiba**, n. 28, p. 17-36, dez. 2006. Disponível em

<http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-406020060002000003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 abr. 2023.

FERNANDES, J. D. et al. Estágio curricular supervisionado de enfermagem em tempos de pandemia da COVID-19. **Escola Anna Nery**, v. 25, n. spe, p. e20210061, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2021-0061>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FERNANDES, J. D. et al. Legislação e qualidade da educação em enfermagem no contexto da pandemia de COVID-19. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 75, n. 3, p. e20210825, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-7167-2021-0825pt>>. Acesso em: 03 mai. 2023.

FERNANDES, S. F. et al. O uso do ensino remoto emergencial durante a pandemia da Covid-19: Experiência de docentes na educação superior em enfermagem. **Saúde em Redes**, v. 7, n. 1Sup, p. 83-92, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.18310/2446-4813.2021v7n1Sup83-92>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

FERNANDES, S. M.; HENN, L. G.; KIST, L. B. O ensino a distância no Brasil: alguns apontamentos. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. e21911551, 2020. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/1551>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

FRANCIS, A. I. et al. Review of COVID-19 vaccine subtypes, efficacy and geographical distributions. **Postgraduate medical journal**, v. 98, n. 1159, p. 389-394, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1136/postgradmedj-2021-140654>. Acesso em: 24 jan. 2023.

FREIRE, S. Brasil tem 291 casos confirmados de covid-19. **Poder 360 [online]**, 17 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/brasil-tem-290-casos-confirmados-de-covid-19/>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

GALLEGUILLOS, T. G. B. OLIVEIRA, M. A. de C. A gênese e o desenvolvimento histórico do ensino de enfermagem no Brasil. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**. 2001, v. 35, n. 1, pp. 80-87. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342001000100013>>. Acesso em: 28 dez. 2022.

GOVERNO DE ALAGOAS. **Decreto n.º 69.527, de 17 de março de 2020**. Institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública [...], no âmbito da rede pública e privada de ensino no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências. Maceió: Diário Oficial do Estado de Alagoas, 18 mar. 2020b. Disponível em: <<https://www.alagoascontraocoronavirus.al.gov.br/legislacao/DECRETO%20N%C2%BA%2069.527,%20DE%2017%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202020.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. **Decreto n.º 70.145, de 22 de junho de 2020**. Institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), no âmbito da rede pública e privada de ensino no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências. Maceió: Diário Oficial do Estado de Alagoas, 22 jun. 2020g. Disponível em: <<https://imprensaoficial.al.gov.br/storage/files/diary/2020/06/DOEAL-2020-06-22->

SUPLEMENTO-L8g-HRnxqTJfNqDvQMjXxuGif2ETWeLrvd8rc63xZ74srIo4Vx3jK.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. **Decreto n.º 71.749, de 20 de outubro de 2020.** Determina a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social [...]. Maceió: Diário Oficial do Estado de Alagoas, n. 1442, 21 out. 2020i. Disponível em: <<https://www.imprensaoficial.al.gov.br/storage/files/diary/2020/10/DOEAL-2020-10-21-SUPLEMENTO-qDBKSqTlBwkWxPi-r34VOg7kej7PsdF5f8wfKr4MjuDx5zqoP-ZK.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. **Decreto n.º 72.438, de 22 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social [...]. Maceió: Diário Oficial do Estado de Alagoas, n. 1482, 23 dez. 2020j. Disponível em: <<https://www.imprensaoficial.al.gov.br/storage/files/diary/2020/12/DOEAL-2020-12-23-SUPLEMENTO-FzUTG-htRSgHjgNMrrpO4-OgH4sKs3khh38DDkcxKZLL97-kV6sS.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. **Decreto n.º 73.467, de 03 de março de 2021.** Dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social [...]. Maceió: Diário Oficial do Estado de Alagoas, n. 1526, 04 mar. 2021b. Disponível em: <<https://www.imprensaoficial.al.gov.br/storage/files/diary/2021/03/DOEAL-2021-03-04-SUPLEMENTO-NO-T3McIdhfUPLz3-Jm63OtCFQyGRDIR4Ly4oRaLxyEzqbpGo6uqy.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. **Decreto n.º 73.650, de 15 de março de 2021.** Dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social [...]. Maceió: Diário Oficial do Estado de Alagoas, n. 1535, 16 mar. 2021c. Disponível em: <<https://www.imprensaoficial.al.gov.br/storage/files/diary/2021/03/DOEAL-2021-03-16-SUPLEMENTO-D2wAoI6qv1XXT4Rkdu5Ao-1yxX1Uki4g6uV-W50f2SSk6fJmkXc6S.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. **Decreto n.º 77.621, de 14 de março de 2022.** Dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social [...]. Maceió: Diário Oficial do Estado de Alagoas, n. 1777, 15 mar. 2022. Disponível em: <<https://www.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/DECRETO-77.621-de-14.03.2022-DISTANCIAMENTO-SOCIAL-CONTROLADO.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Informe Epidemiológico nº 06/2020. **Portal do Cidadão** [online], 09 mar. 2020a. Disponível em: <<http://cidadao.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Informe-COVID-19-n%C2%BA-6-09-DE-MAR%C3%87O.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Informe Epidemiológico nº 108/2020. **Portal do Cidadão** [online], 22 jun. 2020f. Disponível em: <<http://cidadao.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Informe-Epidemiol%C3%B3gico-COVID-19-n%C2%BA-108-22-6-2020.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Informe Epidemiológico nº 14/2020. **Portal do Cidadão** [online], 19 mar. 2020c. Disponível em: <<http://cidadao.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Informe-COVID-19-n%C2%BA-14-19-DE-MAR%C3%87O-15h-13.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Informe Epidemiológico nº 16/2020. **Portal do Cidadão** [online], 21 mar. 2020d. Disponível em: <<http://cidadao.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Informe-COVID-19-n%C2%BA-16-21-DE-MARC%C3%A7O-16h-29.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Informe Epidemiológico nº 219/2020. **Portal do Cidadão** [online], 11 out. 2020h. Disponível em: <<http://cidadao.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Informe-Epidemiol%C3%B3gico-COVID-19-n%C2%BA-219-11-10-2020.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Informe Epidemiológico nº 25/2020. **Portal do Cidadão** [online], 31 mar. 2020e. Disponível em: <<http://cidadao.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Informe-COVID-19-n%C2%BA-25-31-DE-MAR%C3%87O-16h20.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Informe Epidemiológico nº 370/2021. **Portal do Cidadão** [online], 11 mar. 2021a. Disponível em: <<http://cidadao.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Informe-Epidemiologico-COVID-19-no-370-11-03-2021.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

GOVERNO DE ALAGOAS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Informe Epidemiológico nº 382/2021. **Portal do Cidadão** [online], 23 mar. 2021d. Disponível em: <<http://cidadao.saude.al.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Informe-Epidemiol%C3%B3gico-COVID-19-n%C2%BA-382-23-03-2021.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

HAKIM, M. S. SARS-CoV-2, Covid-19, and the debunking of conspiracy theories. **Reviews in Medical Virology**, v. 31, n. 6, p. e2222, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/rmv.2222>. Acesso em: 30 dez. 2022.

HEER, O. G. et al.. ESTUDANTES DE ENFERMAGEM - INTERESSE NA ORGANIZAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO CIENTÍFICO-CULTURAL DE ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 25, n. 4, p. 247–265, jul. 1972. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-716719720004000022>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

ITO, E. E. et al. O ensino de enfermagem e as diretrizes curriculares nacionais: utopia x realidade. **Revista da Escola de Enfermagem da USP** [online]. 2006, v. 40, n. 4, pp. 570–575. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342006000400017>>. Acesso em: 29 dez. 2022.

JUCÁ, B. Brasil chega a um milhão de casos de covid-19 à beira de estabilização, mas reabertura freia otimismo. **El País** [online], 19 jun. 2020c. Brasil. Disponível em:

<<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-19/brasil-chega-a-um-milhao-de-casos-de-covid-19-a-beira-de-um-plato-mas-flexibilizacao-freia-otimismo.html>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

JUCÁ, B. Brasil falha em distribuir testes da covid-19 e não tem ideia de quantos exames já realizou. **El País** [online], 15 mai. 2020b. Brasil. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-15/brasil-distribui-a-metade-dos-testes-de-covid-19-que-prometeu-e-nao-tem-ideia-de-quantos-deles-foram-feitos.html>>. Acesso em: 27 mai. 2023.

JUCÁ, B. Com projeção de 460.000 infectados no Estado de São Paulo, Brasil endurece combate ao coronavírus. **El País** [online], 13 mar. 2020a. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-14/com-projecao-de-460000-infectados-no-estado-de-sao-paulo-brasil-endurece-combate-ao-coronavirus.html>>. Acesso em: 03 abr. 2023.

LEE, Z. et al. The rise and fall of hydroxychloroquine for the treatment and prevention of COVID-19. **The American journal of tropical medicine and hygiene**, v. 104, n. 1, p. 35, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.4269/ajtmh.20-1320>. Acesso em: 02 jan. 2023.

LEGISWEB. 2023. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

LEONELLO, V. M.; MIRANDA NETO, M. V. DE .; OLIVEIRA, M. A. DE C.. A formação superior de Enfermagem no Brasil: uma visão histórica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 45, n. spe2, p. 1774–1779, dez. 2011. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342011000800024>>. Acesso em: 03 mai. 2023.

LIMA, M. A. D. S.. Ensino de enfermagem: retrospectiva, situação atual e perspectivas. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 47, n. 3, p. 270–277, jul. 1994. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-71671994000300008>>. Acesso em: 04 mai. 2023.

LONG, B. et al. Clinical update on COVID-19 for the emergency clinician: Presentation and evaluation. **The American Journal of Emergency Medicine**, v. 54, p. 46-57, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ajem.2022.01.028>. Acesso em: 29 dez. 2022.

LONGHI, S. R. P.; BENTO, K. L. Projeto Político-Pedagógico: uma construção coletiva. **Revista de divulgação técnico-científica do ICPG**, v. 3, n. 9, p. 173-178, 2006. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2010/Pedagogia/a_PPP.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2023.

MACEDO, A. C. **A luta das primeiras enfermeiras formadas em Alagoas por melhores posições no campo da saúde, 1977-1979**. 2013. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem e Farmácia, Programa de Pós Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Alagoas, Maceió. 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ufal.br/handle/riufal/1157>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

MAKAISY, W. UFAL antecipa formatura de 40 novos médicos. **Gazeta de Alagoas** [online], 07 abr. 2020. Disponível em: <<https://d.gazetadealagoas.com.br/cidades/262077/ufal-antecipa-formatura-de-40-novos-medicos>>. Acesso: 26 mai. 2023.

MALLAH, S. I. et al. COVID-19: breaking down a global health crisis. **Annals of clinical microbiology and antimicrobials**, v. 20, n. 1, p. 1-36, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12941-021-00438-7>. Acesso em: 02 jan. 2023.

MASCARENHAS, A. D. N.; FRANCO, A. R. S. Reflexões pedagógicas em tempos de pandemia: análise do parecer 05/2020. **Olhar de professor**, v. 23, p. 1-6, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/OlharProfr.v.23.2020.16011.209209226562.0614>. Acesso em: 14 jun. 2023.

MASSUDA, A. et al. A resiliência do Sistema Único de Saúde frente à Covid-19. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 19, p. 735-744, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1679-395120200185>. Acesso em: 24 jan. 2023.

MATA, J. A. L. et al.. O Brasil conta comigo na pandemia da Covid-19: ensaio reflexivo sobre a antecipação da formação em Enfermagem. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 25, p. e200798, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.200798>. Acesso em: 21 jun. 2023.

MÉDIA móvel de mortes por Covid-19 no Brasil fica abaixo de 600 pela 1ª vez desde maio. **G1** [online], 11 out. 2020. Coronavírus. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/10/11/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-11-de-outubro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghhtml>. Acesso em: 28 mai. 2023.

MENNI, C. et al. Symptom prevalence, duration, and risk of hospital admission in individuals infected with SARS-CoV-2 during periods of omicron and delta variant dominance: a prospective observational study from the ZOE COVID Study. **The Lancet**, v. 399, n. 10335, p. 1618-1624, 2022. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/s0140-6736\(22\)00327-0](https://doi.org/10.1016/s0140-6736(22)00327-0). Acesso em: 30 dez. 2022.

MÕES, M. 47 países começaram a vacinação contra covid-19; leia a lista. **Poder 360** [online], 28 dez. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/47-paises-comecaram-a-vacinacao-contr-covid-19-leia-a-lista/>. Acesso em: 28 mai. 2023.

NORMAS BRASIL. 2023. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

OLIVEIRA, M. C. M.; LIMA, T. L.; BALUTA, V. H. A formação do profissional enfermeiro, no contexto das reformas de ensino, no Brasil. **Revista Grifos**, v. 23, n. 36/37, p. 161-186, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.22295/grifos.v23i36/37.2784>. Acesso em: 11 mai. 2023.

PADILHA, M. I.; BORENSTEIN, M. S.; SANTOS, I. Enfermagem: história de uma profissão. 2ª. ed. São Caetano do Sul: **Difusão Editora**, 2017.

PAVA, A. M. NEVES, E. B. A arte de ensinar enfermagem: uma história de sucesso. **Revista Brasileira de Enfermagem**. 2011, v. 64, n. 1, pp. 145-151. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-71672011000100021>. Acesso em: 28 dez. 2022.

PETRY, S. et al. Autonomia da enfermagem e sua trajetória na construção de uma profissão. **Hist Enferm: Rev eletrôn**, v. 10, n. 1, p. 66-75, 2019. Disponível em: <<http://here.abennacional.org.br/here/v10/n1/a7.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

PETRY, S. et al. Reformas curriculares na transformação do ensino em enfermagem em uma universidade federal. **Revista Brasileira de Enfermagem** [online]. 2021, v. 74, n. 04, e20201242. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-1242>>. Acesso em: 29 Dez. 2022.

PINHEIRO, L. Dezembro tem maior número de mortes por Covid-19 no Brasil desde setembro, indicam secretarias de Saúde. **G1** [online], 29 dez. 2020b. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/12/29/dezembro-tem-maior-numero-de-mortes-por-covid-19-no-brasil-desde-setembro-indicam-secretarias-de-saude.ghtml>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

PINHEIRO, L. Taxa de transmissão da Covid-19 no Brasil é a maior desde maio, aponta Imperial College. **G1** [online], 24 nov. 2020a. Coronavírus. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/11/24/taxa-de-transmissao-da-covid-19-no-brasil-e-a-maior-desde-maio-aponta-imperial-college.ghtml>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

POLATO, A. MURARO, C. 1 mês de coronavírus no Brasil: compare a situação do país com China, Itália, EUA e Coreia do Sul no mesmo período da epidemia. **G1** [online], 26 mar. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/26/1-mes-de-coronavirus-no-brasil-compare-a-situacao-do-pais-com-china-italia-eua-e-coreia-do-sul-no-mesmo-periodo-da-epidemia.ghtml>>. Acesso em: 03 abr. 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. **Decreto n. 8.869, de 22 de abril de 2020**. Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional [...]. Maceió: Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, ed. 5944a, 22 abr. 2020a. Disponível em: <<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/compartilhe/3D662CDB>>. Acesso: 28 de mai. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. **Decreto n. 8.985, de 22 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional [...]. Maceió: Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, ed. 6069a, 23 out. 2020c. Disponível em: <<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/compartilhe/51CD7EDB>>. Acesso: 26 de mai. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. Informe Epidemiológico – 59/2020. **Secretaria Municipal de Saúde**: Maceió, 18 mai. 2020b. Disponível em: <https://maceio.al.gov.br/uploads/documentos/Boletim-covid-19-no-59-18-de-maio-de-2020_POR-DISTRITOS-59.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2023.

RODRIGUES, D. S.; FRANÇA, M. do P. S. A pesquisa documental sócio-histórica. In: MARCONDES, M. I.; TEIXEIRA, E.; OLIVEIRA, I. A. de (org.). **Metodologias e técnicas de pesquisa em educação**. Belém: EDUEPA, p. 55-74, 2010. Disponível em: <<https://ccse.uepa.br/ppged/wp->

content/uploads/bibliografias/metodologias_e_tecnicas_de_pesquisas_em_educa%C3%A7%C3%A3o.pdf >. Acesso em: 23 fev. 2023.

SALDANHA, L. C. D. O discurso do ensino remoto durante a pandemia de COVID-19. **Revista educação e cultura contemporânea**, v. 17, n. 50, p. 124-144, 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5935/2238-1279.20200080>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

SANES, M. da S. et al. Educação a distância, não! Produção de sentidos dos discursos de entidades representativas da enfermagem. **Rev. Bras. Enferm.**, v. 73, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-7167-2019-0465>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

SANTOS, E. C. G. dos *et al.* O Ensino Superior em Enfermagem no Brasil e história das identidades sociológicas. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 9, p. e32611931529, 2022. Disponível em: <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/31529>>. Acesso em: 27 jul. 2023.

SANTOS, F. B. O.; PRATES, E. J. S. I Congresso Nacional de Estudantes de Enfermagem: protagonismo e compromisso social. **História da Enfermagem: Revista Eletrônica (HERE)**, [S. l.], v. 12, n. 1, 2021. Disponível em: <<https://publicacoes.abennacional.org.br/ojs/index.php/here/article/view/39>>. Acesso em: 02 ago. 2023.

SANTOS, R. M. DOS, et al. Projeto pedagógico do curso de graduação em enfermagem/UFAL: adequações às diretrizes curriculares. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 56, n. Rev. Bras. Enferm., 2003 56(6), p. 690–694, nov. 2003. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-71672003000600021>>. Acesso em: 04 abr. 2023.

SANTOS, R. M. et al. Circunstâncias de criação do Curso de Enfermagem da Universidade Federal de Alagoas: um estudo preliminar. 2010. **Hist Enferm Rev Eletron**, 2010, v. 1, n. 1. Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/bdenf/2010/bde-25595/bde-25595-123.pdf>>. Acesso em: 08 de abr. de 2023.

SCHIAVON, F. Variante Delta pode levar a aumento de casos de Covid-19 no Brasil. **VEJA Saúde** [online], 13 jul. 2021. Medicina. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/medicina/variante-delta-pode-levar-a-aumento-de-casos-de-covid-19-no-brasil>>. Acesso em: 11 jun. 2023

SILVA, C. M. et al. Pandemia da COVID-19, ensino emergencial a distância e Nursing Now: desafios à formação em enfermagem. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 42, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1983-1447.2021.20200248>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

SIMÕES, Á. Estar presente em tempos de pandemia. Reflexão crítica do conceito de presença em enfermagem. **Revista INFAD de Psicologia. International Journal of Developmental and Educational Psychology.**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 23–32, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.17060/ijodaep.2020.n2.v1.1933>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

SIQUEIRA, J. C. A Noção de documento digital: uma abordagem terminológica. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 125–140, 2012. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/24172>>. Acesso em: 04 abr. 2023.

SOCCOL, K. L. S.; DOS SANTOS, N. O.; MARCHIORI, M. R. C. T. Estágio curricular supervisionado no contexto da COVID-19 e o desenvolvimento profissional de estudantes de enfermagem. **Enfermagem em Foco**, v. 11, n. 2. ESP, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.21675/2357-707X.2020.v11.n2.ESP.4173>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

TREGONING, J. S. et al. Progress of the COVID-19 vaccine effort: viruses, vaccines and variants versus efficacy, effectiveness and escape. **Nature Reviews Immunology**, v. 21, n. 10, p. 626-636, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41577-021-00592-1>. Acesso em: 25 jan. 2023.

UFAL. CONSUNI. Resolução n.º 03/2022 – CONSUNI/UFAL, de 01 de fevereiro de 2022. Aprova o indicativo de data de retorno das atividades acadêmicas presenciais da graduação no âmbito da UFAL. **UFAL** [online], 01 de fev. 2022a. Disponível em: <<https://ufal.br/resolucoes/2022/rco-n-03-de-01-02-2022.pdf/view/>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. CONSUNI. Resolução n.º 05/2022 – CONSUNI/UFAL, de 15 de fevereiro de 2022. Homologa, com modificações, a resolução n.º 61/2021/CONSUNI/UFAL [...]. **UFAL** [online], 15 de fev. 2022b. Disponível em: <<https://ufal.br/resolucoes/2022/rco-n-05-de-15-02-2022.pdf/view/>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. CONSUNI. Resolução n.º 09/2021 – CONSUNI/UFAL, de 26 de janeiro de 2021. Homologa, com modificações, a resolução “Ad Referendum” n.º 80/2020-CONSUNI/UFAL [...]. **UFAL** [online], 26 de jan. 2021b. Disponível em: <https://ufal.br/resolucoes/2021/rco-n-09-de-26-01-2021.pdf/view>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. CONSUNI. Resolução n.º 14/2020 – CONSUNI/UFAL. Aprova “Ad Referendum”, a suspensão do calendário acadêmico da UFAL 2020 e dá outras providências. **UFAL** [online], 18 de mar. 2020c. Disponível em: <<https://ufal.br/resolucoes/2020/rco-n-14-de-18-03-2020.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFAL. CONSUNI. Resolução n.º 25/2021 – CONSUNI/UFAL, de 16 de março de 2021. Autoriza a realização dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios (ECOs), [...] durante o ano letivo 2020 e dá outras providências. **UFAL** [online], 16 de mar. 2021e. Disponível em: <<https://ufal.br/resolucoes/2021/rco-n-25-de-16-03-2021.pdf/>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

UFAL. CONSUNI. Resolução n.º 34/2020 – CONSUNI/UFAL, de 8 de setembro de 2020. Implementa o Período Letivo Excepcional (PLE) para os cursos de graduação da Universidade Federal De Alagoas (UFAL), regulamenta Atividades Acadêmicas Não Presenciais (AANPS) [...]. **UFAL** [online], 08 de set. 2020n. Disponível em: <https://ufal.br/ufal/periodo-letivo-excepcional/legislacao/resolucoes/rco-n-34-de-08-09-2020.pdf/view>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. CONSUNI. Resolução n.º 36/2020 – CONSUNI/UFAL, de 11 de setembro de 2020. Aprova, "Ad referendum" o calendário do Período Letivo Excepcional (PLE) 2020 da UFAL. **UFAL** [online], 11 de set. 2020o. Disponível em: <https://ufal.br/ufal/periodo-letivo-excepcional/legislacao/resolucoes/resolucao-n-36-2020-consuni.pdf/view>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. CONSUNI. Resolução n.º 40/2020 – CONSUNI/UFAL, de 09 de outubro de 2020. Autoriza “ad referendum” a realização dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ecsos), [...] durante o Período Letivo Excepcional (PLE) e dá outras providências. **UFAL** [online], 09 de out. 2020r. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/periodo-letivo-excepcional/legislacao/resolucoes/rco-n-40-de-09-10-2020-1.pdf/view>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. CONSUNI. Resolução n.º 61/2021 – CONSUNI/UFAL, de 14 de setembro de 2021. Estabelece o calendário acadêmico- administrativo do ensino de graduação para os semestres letivos 2021.1 e 2021.2 dos quatro campi da UFAL [...]. **UFAL** [online], 14 de set. 2021h. Disponível em: <<https://ufal.br/resolucoes/2021/rco-n-61-de-14-09-2021.pdf/view/>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. CONSUNI. Resolução n.º 78/2021 – CONSUNI/UFAL, de 17 de novembro de 2021. Autoriza a realização dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ECSOS), de [...] durante o ano letivo 2021 e dá outras providências. **UFAL** [online], 17 de nov. 2021i. Disponível em: <<https://ufal.br/resolucoes/2021/rco-n-78-de-17-11-2021.pdf/view/>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. CONSUNI. Resolução n.º 80/2020 – CONSUNI/UFAL, de 30 de dezembro de 2020. Estabelece "Ad Referendum" o calendário acadêmico administrativo do ensino de graduação para os semestres letivos 2020.1 e 2020.2 [...]. **UFAL** [online], 30 de dez. 2020s. Disponível em: <<https://ufal.br/resolucoes/2020/rco-n-80-de-30-12-2020>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. EENF. Plano de Contingenciamento da Escola de Enfermagem - EENF/UFAL em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Maceió: **EENF**, p. 1-20, 26 de mar. 2021f. Disponível em: <<https://eenf.ufal.br/institucional/documentos/plano-de-contingenciamento-atualizacao-em-26-06-2020.pdf/view>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. EENF. Protocolo de Biossegurança da Escola de Enfermagem - EENF/UFAL para o retorno das atividades presenciais. Maceió: **EENF**, p. 1-26, abr. 2021g. Disponível em: <<https://eenf.ufal.br/institucional/protocolo-de-biosseguranca-eenf.pdf/view>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. ESCOLA DE ENFERMAGEM. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem**. 2007. Disponível em: <https://eenf.ufal.br/graduacao/enfermagem/documentos/ppc-enfermagem.pdf/view>. Acesso em: 23 jan. 2023.

UFAL. GABINETE DA REITORIA. Portaria n.º 392/2020. Regulamentar o estado de emergência no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, em decorrência da pandemia do COVID-19. **UFAL** [online], 17 mar. 2020b. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/noticias/2020/3/reitor-emite-portaria-que-regulamenta-estado-de-emergencia-na-ufal/portaria-392-covid-1.pdf/view>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFAL. HUPAA. Protocolo de Biossegurança para o Enfrentamento da Pandemia de SARS-CoV-2. Maceió: **EDUFAL**, p. 1-60, 26 de fev. 2021c. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/noticias/2021/3/ufal-cria-protocolo-de-biosseguranca-para-planejar>>.

retorno-presencial/protocolo_de_biosseguranca_da_ufal_-_26-02-21_v2.pdf/view>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. MACEIÓ. **Ata da reunião extraordinária do conselho universitário da UFAL (CONSUNI), ocorrida em 01 de abril de 2020.** P. 1, 01 abr. 2020g. Disponível em: <<https://ufal.br/transparencia/documentos/atas/consuni/2020/ata-consuni-01-04-2020.pdf/view>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

UFAL. MACEIÓ. **Ata da reunião extraordinária do conselho universitário da UFAL (CONSUNI), ocorrida em 01, 02, 03, 04 e 08 de setembro de 2020.** P. 19, 08 set. 2020m. Disponível em: <<https://ufal.br/transparencia/documentos/atas/consuni/2020/ata-consuni-01-02-03-04-e-08-09-2020.pdf/view>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

UFAL. MACEIÓ. **Ata da reunião extraordinária do conselho universitário da UFAL (CONSUNI), ocorrida em 14, 16 e 17 de julho de 2020.** P. 1-3, 17 jul. 2020k. Disponível em: <<https://ufal.br/transparencia/documentos/atas/consuni/2020/ata-consuni-23-06-2020.pdf/view>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

UFAL. MACEIÓ. **Ata da reunião extraordinária do conselho universitário da UFAL (CONSUNI), ocorrida em 16 de março de 2021.** P. 1-3, 16 mar. 2021d. Disponível em: <<https://ufal.br/transparencia/documentos/atas/consuni/2021/ata-consuni-16-03-2021-aprovada-em-17-08-2021.pdf/view>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

UFAL. MACEIÓ. **Ata da reunião extraordinária do conselho universitário da UFAL (CONSUNI), ocorrida em 23 de junho de 2020.** P. 1-3, 23 jun. 2020j. Disponível em: <<https://ufal.br/transparencia/documentos/atas/consuni/2020/ata-consuni-23-06-2020.pdf/view>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

UFAL. MACEIÓ. **Ata da reunião extraordinária do conselho universitário da UFAL (CONSUNI), ocorrida em 26 de agosto de 2020.** P. 1-2, 26 ago. 2020l. Disponível em: <<https://ufal.br/transparencia/documentos/atas/consuni/2020/ata-consuni-26-08-2020.pdf/view>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

UFAL. MACEIÓ. **Ata da reunião extraordinária do conselho universitário da UFAL (CONSUNI), ocorrida em 26 de janeiro de 2021.** P. 1-4, 26 jan. 2021a. Disponível em: <<https://ufal.br/transparencia/documentos/atas/consuni/2021/ata-consuni-26-01-2021.pdf/view>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

UFAL. Nota Oficial sobre o coronavírus – COVID-19. **UFAL [online]**, 15 mar. 2020a. Disponível em: <<https://ufal.br/servidor/noticias/2020/3/nota-oficial-reitoria-ufal/view>>. Acesso em: 02 abr. 2023.

UFAL. Plano de contingência COVID-19. **UFAL**, Maceió, v. 2, 02 abr. 2020h. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/noticias/2020/3/ufal-suspende-atividades-academicas-por-tempo-indeterminado-para-evitar-o-contagio-por-coronavirus/plano-de-contingencia-02-04-2020.pdf/>>. Acesso: 01 de mai. 2023.

UFAL. PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO. Nota sobre estágios na UFAL. UFAL, 25 mar. 2020f. Disponível em: <<https://ufal.br/estudante/noticias/2020/3/prograd-informa-sobre-a>>.

suspensao-dos-estagios-obrigatorios-durante-o-isolamento-social-do-covid-19/nota-estagios-ufal.pdf/view>. Acesso em: 01 mai. 2023.

UFAL. PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO. Plano de contingenciamento. Apresenta atividades e ações essenciais [...] para a execução das atividades administrativas e acadêmicas. **UFAL** [online], 18 mar. 2020d. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/noticias/2020/3/setores-definem-horario-de-funcionamento-durante-contingenciamento/plano-de-contingenciamento-prograd-2.pdf/view>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFAL. PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO. Portaria nº 166/2020-PROGRAD, de 29 de setembro de 2020. Estabelece orientações acerca de Estágios Curriculares Obrigatórios presenciais durante o Período Letivo Excepcional (PLE), [...]. **UFAL** [online], 29 set. 2020q. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/periodo-letivo-excepcional/legislacao/portarias/portaria-da-saude-revisada-em-29-09.pdf/view>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO. PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO. Portaria conjunta nº 159/2020-PROGRAD/PROGEP, de 25 de setembro de 2020. Normatiza o cômputo da carga horária [...] durante o Período Letivo Excepcional (PLE). **UFAL** [online], 25 set. 2020p. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/periodo-letivo-excepcional/legislacao/portarias/portaria-conjunta-n-1592020-progradprogep-de-25-de-setembro-de-2020-atualizada-em-25092020.pdf/view>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

UFAL. PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO. PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO. Nota conjunta PROGRAD/PROPEP nº 1/2020. **UFAL** [online], 23 mar. 2020e. Disponível em: <https://ufal.br/ufal/noticias/2020/3/prograd-e-propep-esclarecem-porque-as-aulas-em-meios-digitais-nao-estao-sendo-implementadas/nota-conjunta-prograd-propep-ead_portaria-343-mec-vf2.pdf/view>. Acesso em: 01 mai. 2023.

UFAL. Reitoria da Ufal divulga carta aberta sobre eventual retorno às aulas. **UFAL** [online], 21 mai. 2020i. Disponível em: <<https://ufal.br/servidor/noticias/2020/5/reitoria-da-ufal-divulga-carta-aberta-sobre-eventual-retorno-as-aulas/view>>. Acesso: 26 de mai. 2023.

VACINA contra covid-19: Reino Unido é 1º país a aprovar imunizante da Pfizer e pode iniciar aplicação em uma semana. **BBC News** [online], 02 dez. 2020. Mundo. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2020/12/vacina-contracovid-19-reino-unido-e-1-pais-aprovar-imunizante-da-pfizer-e-pode-iniciar-aplicacao-em-uma-semana.html>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

VACINAÇÃO contra a Covid-19: 48,5% da população recebeu a primeira dose e 20,2% está totalmente imunizada. **G1** [online], 03 ago. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/08/03/vacinacao-contracovid-19-485percent-da-populacao-recebeu-a-primeira-dose-e-202percent-esta-totalmente-imunizada.ghtml>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

VALE, E. G.; FERNANDES, J. D. Ensino de Graduação em Enfermagem: a contribuição da Associação Brasileira de Enfermagem. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 59, n. Rev. Bras. Enferm., 2006 59(spe), p. 417–422, 2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-71672006000700006>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

VALENTE, J. Covid-19: governo declara transmissão comunitária em todo o país. **Agência Brasil**, Brasília, 20 mar. 2020a. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/covid-19-governo-declara-transmissao-comunitaria-em-todo-o-pais>>. Acesso em: 01 mai. 2023.

VALENTE, J. Número de casos de covid-19 no Brasil chega a 6.836 e mortes somam 241. **Agência Brasil**, Brasília, 01 abr. 2020b. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/ao-vivo-numero-de-casos-de-covid-19-no-Brasil-chega-6836-mortes-somam-241>>. Acesso: 01 de mai. 2023.

VALENTE, J.; SOUZA, L.; NITAHARA, A. Covid-19: maioria dos estados segue sem aulas presenciais. Brasília: **Agência Brasil**, 21 set. 2020. Economia. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/covid-maioria-dos-estados-segue-sem-aulas-presenciais>>. Acesso em: 28 mai. 2023.

VIEIRA, A. L. S.; MOYSES, N. M. N.. Trajetória da graduação das catorze profissões de saúde no Brasil. **Saúde em Debate**, v. 41, n. 113, p. 401–414, abr. 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-1104201711305>>. Acesso em: 03 ago. 2023.

VIEIRA, M. F.; SECO, C. M. A Educação no contexto da pandemia de COVID-19: uma revisão sistemática de literatura. **Revista Brasileira de Informática na Educação**, v. 28, p. 1013-1031, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.2/10313>. Acesso em: 25 jan. 2023.

WANG, H. et al. Global pattern and determinants of coronavirus disease 2019 (COVID-19) vaccine coverage and progression: a global ecological study. **Global Health Journal**, 2023. Disponível em: <>. Acesso em: 04 abr. 2023.

WATSON, O. J. et al. Global impact of the first year of COVID-19 vaccination: a mathematical modelling study. **The Lancet Infectious Diseases**, v. 22, n. 9, p. 1293-1302, 2022. Disponível em: < [https://doi.org/10.1016/S1473-3099\(22\)00320-6](https://doi.org/10.1016/S1473-3099(22)00320-6) >. Acesso em: 04 abr. 2023.

‘GRIPEZINHA’: leia a íntegra do pronunciamento de Bolsonaro sobre covid-19. **UOL**, São Paulo, 24 mar. 2020. Política. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/24/leia-o-pronunciamento-do-presidente-jair-bolsonaro-na-integra.htm>>. Acesso em: 1 maio 2023.

7. Apêndice A - Instrumento de análise dos documentos sob a ótica das normas vigentes

Tipo de Documento:	
☐ Legislação (Lei, Decreto, Medida Provisória, etc.) ☐ Nota ☐ Parecer ☐ Portaria ☐ Recomendação ☐ Resolução ☐ Outro	
Órgão:	Data de publicação:
Descrição do documento:	
Palavras-chave:	
Correlaciona-se:	
☐ LDB Repercussão nos artigos: _____ Trecho: _____	
☐ DCNs Repercute: ☐ Perfil do Egresso ☐ Competências e Habilidades. Gerais ou específicas? _____ ☐ Conteúdos Curriculares ☐ Estágios e Atividades Complementares ☐ Organização do Curso ☐ Acompanhamento e Avaliação Trecho: _____	
☐ PPP Repercute: ☐ Competências ☐ Aspectos. Qual/is? _____ ☐ Conteúdos/Matriz Curricular ☐ Estágio ☐ TCC ☐ Atividades complementares ☐ Avaliação Trecho: _____	

8. Apêndice B – Documentos analisados segundo repercussão nas normativas do ensino em enfermagem

Normativa	Tipo	Órgão	Descrição do documento	Palavras-chave	LDB	DCNs	PPP	Justificativa
Ofício Circular n.º 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SE SU-MEC	Outro	Ministério da Educação	Recomendações para a comunidade acadêmica adotar para evitar a transmissão do Coronavírus	Atividades educativas; Limpeza dos ambientes; Evitar aglomerações; Atenção aos sintomas	Art. 9 , 43	Competências Gerais; Competências Específicas	Competências	• Dever da União de organizar o ensino superior • Promover atividades educativas sobre higiene e etiqueta respiratória
Nota Oficial sobre o coronavírus da Gestão superior da Ufal	Nota	Universidade Federal de Alagoas	Nota Oficial sobre o coronavírus da Gestão superior da Ufal	Comissão de Gerenciamento; Manutenção de atividades; Evitar aglomerações; Atenção aos sintomas	Art. 43, 47	Competências Gerais; Competências Específicas	Competências	• "A Ufal montou uma Comissão de Gerenciamento do Covid-19, que é composta por especialistas de várias áreas do conhecimento, inclusive do Hospital Universitário" • "A Gestão Superior da Ufal manteve as atividades didáticas do calendário escolar regularmente, respaldada na recomendação da Comissão de Gerenciamento do Covid-19 e em atendimento à Instrução Normativa 19 de 12.03.2020 do Gabinete Civil"
Portaria MEC Nº 343/2020	Portaria	Ministério da Educação	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.	Substituição de aulas; Atividades não presenciais; Estágio e práticas	Art. 3, 9, 12, 47, 53, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados" • Dever da União de organizar o ensino superior • "As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor" • "Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor" • "§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos"
Decreto nº 69.527	Legislação	Governo do Estado de Alagoas	Institui Medidas Temporárias De Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional Decorrente Do Covid-19 (Coronavírus), No Âmbito Da Rede Pública E Privada De Ensino No Âmbito Do Estado De Alagoas, E Dá Outras Providências.	Suspensão de atividades	Art. 10, 47, 53	Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso	Conteúdos/Matriz; Estágio; Atividades Complementares	• "Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades educacionais nas escolas, universidades e faculdades das Redes de Ensino Pública e Privada no Estado de Alagoas, a partir de 23 de março de 2020."
Resolução nº	Resolução	Universidade	Suspende por tempo	Suspensão de	Art.	Organização	Conteúdos/M	• "Art.1º Suspender por tempo indeterminado o Calendário Acadêmico"

14/2020-CONSUNI/UFAL		e Federal de Alagoas	indeterminado o Calendário Acadêmico aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUNI-UFAL nº 93 de 03 de dezembro de 2019 e determina a criação de planos de funcionamento nas unidades acadêmicas, setores administrativos e prestadoras de serviço.	atividades	12, 47, 53, 56	o do Curso	atriz	aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUNI-UFAL nº 93 de 03 de dezembro de 2019."
Plano de trabalho Prograd	Outro	Universidade Federal de Alagoas	Plano de contingenciamento da PROGRAD para as atividades administrativas e acadêmicas na graduação	Suspensão de bancas; Matrículas; Estágio não obrigatório; Suspensão de colação de grau; Calendário Acadêmico	Art. 12, 47, 53, 56, 82	Atividades Complementares; Organização do Curso	Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares	• "No âmbito das atividades administrativas e acadêmicas de responsabilidade da PROGRAD, apresentamos as ações e atividades essenciais, a comunicação a ser estabelecida e os setores, coordenadorias e órgãos de apoio envolvidos para a sua execução." • "Calendário Acadêmico: Proposta de reposição dos dias suspensos" • "- PIBID, RP e PET: Aguardar orientações da CAPES. - Monitoria: Retomar o calendário na primeira semana de aulas." • "Suspensão das colações de grau" • "Estágios não obrigatórios: Assinatura de Convênios, Pagamento de seguros" • "Suspensão de bancas"
Nota de Esclarecimento do CNE	Nota	Conselho Nacional de Educação	Considera as implicações da pandemia de Coronavírus no fluxo do calendário escolar	Reorganização do calendário; EAD; Atividade não presencial	Art. 3, 47, 53, 80	Competências Gerais; Competências Específicas; Organização do Curso	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz	• "3. no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade" • "2. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e respeitando-se as normas e os parâmetros legais estabelecidos, as redes e instituições de educação básica e educação superior podem propor formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar" • "as instituições de educação superior podem considerar a utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais"
Portaria MEC nº 345/2020	Portaria	Ministério da Educação	Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020	Substituição de aulas; Atividades não presenciais; Estágio e práticas	Art. 3, 12, 47, 53, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação" • "§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório."
Portaria MEC nº 356/2020	Portaria	Ministério da Educação	Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do	Estágio curricular; Brasil conta comigo;	Art. 1, 3, 4, 12, 43, 82	Competências Gerais; Competências	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos	• "Art. 1º Fica autorizada aos alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia do sistema federal de ensino, definidos no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter

			COVID-19 (coronavírus)	enfrentamento da pandemia		Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	excepcional, a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades a serem especificadas pelo Ministério da Saúde, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19" • "§ 5º A atuação dos alunos é de caráter relevante e deverá ser considerada na pontuação para ingresso nos cursos de residência." • "§ 6º A realização do estágio obrigatório [...] não desobriga o aluno de cumprir a carga horária prevista para o estágio em outras áreas, caso mencionadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e não relacionadas ao COVID-19 (coronavírus), que deverão ser cursadas normalmente pelo aluno de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual o aluno está matriculado e na forma estipulada pela instituição de ensino."
Portaria MS nº 492/2020	Portaria	Ministério da Saúde	Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).	Estágio curricular; Brasil conta comigo; enfrentamento da pandemia	Art. 1, 3, 4, 12, 43, 53, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Art. 8º Os alunos que estiverem cursando o último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia deverão participar da Ação Estratégica por meio do estágio curricular obrigatório exclusivamente em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso." • "Art. 15. A atuação dos alunos participantes deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes." • "Art. 17. Para a execução do disposto nesta Seção, caberá às IES com cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia"
Nota de descontentamento da ABEn ao MEC	Nota	Associação Brasileira de Enfermagem	Manifesta descontentamento da ABEn com o teor da portaria nº 356/2020 do MEC.	Estágio curricular; Brasil conta comigo; Atendimento seguro; Formação segura	Art. 1, 3, 4, 43, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "No caso particular da Enfermagem, a formação é ainda pautada na imersão profunda em ambientes reais e simulados, em consonância com os princípios doutrinários e organizativos do SUS, com vistas à integralidade da atenção, qualidade e humanização" • "Entretanto, sabemos que os estudantes, sejam de Enfermagem ou das demais profissões citadas, mesmo no último ano do curso, estão em processo de formação e ainda sem o acúmulo de experiência necessária para enfrentar essa pandemia"
Nota conjunta Prograd e Propep	Nota	Universidade Federal de Alagoas	Fala das questões que precisam ser discutidas e sanadas antes de se implementar o EAD na UFAL	EAD; Atividade não presencial; Estágio; Acesso digital; Qualidade do ensino; Pesquisa e extensão	Art. 3, 4, 12, 43, 44, 47, 53, 55, 56, 70, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; Atividades Complementares	• "Garantia de oferta e acesso digital aos discentes em condições de vulnerabilidade socioeconômica" • "Garantia de qualidade no ensino ofertado" • "esclarecem os motivos pelos quais consideram a inviabilidade de atender esta modalidade de ensino nesse momento nos cursos de Graduação da Universidade Federal de Alagoas" • "As pesquisas desenvolvidas na UFAL que exigem contato entre pessoas estão suspensas temporariamente" • "Por sua vez, as Atividades de Extensão (Programas, Projetos, Cursos e Prestação de Serviços) devem suspender todas as ações que demandem deslocamentos e contatos pessoais, respeitando assim o isolamento social." • "Diversas ações que estavam em curso para o efetivo início das aulas foram interrompidas, impossibilitando, dessa forma, a composição de turmas" • "O estado precário em que se encontra a infraestrutura de TICs na CIED (Coordenação de Educação a Distância) e mesmo no NTI/UFAL para

								comportar uma ação mais efetiva e ampla em favor da EaD em toda a Universidade"
Nota sobre estágios na UFAL	Nota	Universidade Federal de Alagoas	Suspende a realização de estágios obrigatórios e os não obrigatórios ficam a cargo de cada empresa	Suspensão de atividades; Estágio	Art. 3, 53, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso	Competências ; Conteúdos/Matriz; Estágio; Atividades Complementares	"Diversos componentes curriculares, como Estágios obrigatórios e disciplinas de práticas em laboratórios, que preveem atividades presenciais e práticas, não podem ser realizados na modalidade a distância" "Deixar a critério de cada empresa e do seu plano de contingência quanto aos estágios não obrigatórios, pois estes não seguem o calendário acadêmico" "Informar que as solicitações de formalização de convênio e elaboração de termos de compromissos de estágio não obrigatório serão atendidas via e-mail" "Suspender a realização dos estágios obrigatórios em todos os cursos de graduação ofertados por esta UFAL"
Edital MS nº 4/2020	Outro	Ministério da Saúde	Operacionalizar a execução de ações estratégicas para fortalecer o enfrentamento à COVID-19 com a suplementação excepcional e temporária de alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia do sistema federal de ensino, em estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS, enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no País.	Estágio curricular; Brasil conta comigo; enfrentamento da pandemia	Art. 1, 3, 4, 12, 43, 53, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	"3.1. O cadastro de alunos é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuro recrutamento, em que se registram os alunos definidos nos incisos III e IV do art. 2º da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020, conforme as disposições contidas neste Edital." "2.1.2. A participação dos hospitais e institutos federais de saúde vinculados ao Ministério da Saúde ou ao Ministério da Educação independem de adesão à esta Ação Estratégica para consolidar a participação, por força do disposto no art. 5º da Portaria GM/MS nº 492, de 23 de março de 2020, por representação dos dirigentes" "5.2.3.3.1. A carga horária cumprida pelos alunos previstos no item 5.2.3.3., no âmbito da Ação Estratégica de que trata este Edital, poderá ser utilizada como substituta de horas devidas em sede de estágio curricular obrigatório, não os desobrigando de cumprir carga horária prevista para outras áreas do estágio curricular obrigatório, nos termos do § 6º do art. 2º da Portaria GM/MEC nº 356 de 20 de março de 2020"
Medida Provisória nº 934	Legislação	Governo Federal	Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de	Dias letivos; Carga horária; Abreviação de curso	Art. 12, 47	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	"Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996," "Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, a instituição de educação superior poderá abreviar a duração dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, desde que o aluno, observadas as regras a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino,"

Plano de contingência COVID-19 UFAL	Outro	Universidade Federal de Alagoas	6 de fevereiro de 2020 Plano de Contingência para lidar com a doença provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) dentro da UFAL	Atividades essenciais; Suspensão de bancas; Matrículas; Calendário acadêmico; Suspensão de colação de grau	Art. 3, 12, 43, 47, 53, 56, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso	Competências ; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares	• "Manter a comunidade acadêmica mobilizada, atenta e conscienciosa dos riscos e medidas sanitárias cotidianas necessária a redução dos riscos"(p. 6) • "Desse modo, por meio da sua gestão central, a UFAL torna público o seu plano específico de contingência para lidar com o cenário epidemiológico atual" (p. 5) • "Avaliar junto aos Diretores de cada Unidade e/ou Campi deverão definir os laboratórios que poderão desenvolver atividades essenciais" (p. 8) • "Reunião das instâncias competentes para recomposição do calendário acadêmico, após recomendação do MEC. Posteriormente, envio e nova proposta de calendário ao CONSUNI" (p. 9-10) • "Serviços suspensos: Estágios curriculares obrigatórios, realizados na UFAL" (p. 11) • "Suspensão de bancas"
Portaria MEC nº 374/2020	Portaria	Ministério da Educação	Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.	Abreviação de curso	Art. 12, 47, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Art. 4º A seleção e a alocação dos profissionais serão disciplinadas por ato próprio do Ministério da Saúde, após articulação com os órgãos de saúde municipais, estaduais e distrital." • "Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado"
Nota da ABEn nacional em relação à ação estratégica "O Brasil conta comigo"	Nota	Associação Brasileira de Enfermagem	Manifesta a preocupação da ABEn quanto aos dispositivos regulatórios das ações de combate à pandemia do coronavírus, constantes na Portaria Nº 492, de 23 de março de 2020, o Edital Nº 4, de 31 de março de 2020 e a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020.	Estágio curricular; Brasil conta comigo; Formação integral; Abreviação de curso	Art. 1, 3, 4, 9, 43, 47, 53, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Assim, a ABEn reforça que primar pela qualidade da formação e pela racionalidade do cuidado em saúde também é defender a saúde e salvar vidas." • "entende que a Portaria No 492, de 23 de março de 2020, que instituiu a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento da COVID-19, desconsidera os trágicos problemas provocados pela falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)" • "Destaca-se a importância da formação integral do aluno, conforme é preconizado na Diretrizes Curriculares Nacionais, e os possíveis prejuízos na qualidade da formação com um corte de 25% da carga horária do estágio obrigatório" • "Quanto às Instituições de Ensino Superior (IES), é imprescindível que o seguro de saúde em favor do aluno"
Portaria MEC nº 383/2020	Portaria	Ministério da Educação	Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.	Abreviação de curso	Art. 47, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Art. 1º Ficam autorizadas as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, definidas no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado,"

Portaria MEC nº 395/2020	Portaria	Ministério da Educação	Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.	Substituição de aulas; Atividades não presenciais; Estágio e práticas	Art. 3, 12, 47, 53, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Art. 1º Prorrogar, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020."
Recomendação nº 24	Recomendação	Conselho Nacional de Saúde	Recomenda ações relativas à atuação de estudantes de saúde em formação no contexto da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo".	Brasil conta comigo; recomendação; EPI; apoio; hierarquização	Art. 1, 3, 4, 9, 43, 47, 53, 55, 70, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "A adesão ao disposto nas Portarias nº 356/2020/MEC e nº 492/2020/MS ou ao Edital nº 04/2020/MS seja de caráter facultativo e pactuado entre as IES, Estados e Municípios" • "15) Reconheçam, com contundência e clareza, que estudantes são aprendizes em formação e que, nessa condição, ainda estão desenvolvendo seus conhecimentos científicos, habilidades e atitudes para a atuação profissional," • "5) A qualificação dos estudantes para a atenção, gestão e educação seja ofertada em parceria firmada entre a gestão do SUS e as instituições de ensino, preferencialmente, combinando adequadas estratégias/metodologias de aprendizagem remota, presencial e híbrida" • "4) Garantam ao grupo de estudantes que venham a aderir à ação estratégica "O Brasil Conta Comigo", todos os Equipamentos de Proteção Individual"
Decreto n. 8.869	Legislação	Prefeitura Municipal de Maceió	Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.	Decreto; suspensão de aulas	Art. 47, 53	Organização do Curso	Conteúdos/Matriz	• "Art. 16 - Permanece suspenso, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de Abril de 2020 até o dia 07 de Maio de 2020, podendo este prazo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento das instituições de ensino, exceto para a realização de atividades administrativas."
Parecer CNE/CP Nº 5/2020	Parecer	Conselho Nacional de Educação	Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.	Atividades não presenciais; EAD; Reorganização de calendário; Estágio	Art. 3, 4, 9, 12, 13, 47, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso; Avaliação	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares; Avaliação	• "[...] como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação?" (p. 4) • "Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível federal pelo MEC, em nível estadual e municipal pelos respectivos Conselhos de Educação, diversas consultas foram formuladas ao Conselho Nacional de Educação solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual" (p. 2) • "como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?" (p. 4)

								• "Neste sentido, acredita-se que as atividades de aprendizado podem ser vinculadas a programas de extensão que irão contribuir para a formação de profissionais de nível superior especializado." (p.17) • "Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada" (p. 6) • "A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino." (p. 5) • "Já há uma tradição de utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância" (p. 16) • "A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial" (p. 17) • "No âmbito da oferta da educação superior não presencial, deverão ser adotadas e normatizadas, para essa modalidade, atividades referentes ao TCC, avaliação, extensão, atividades complementares, entre outras." (p. 18) • "Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes," (p. 20)
Portaria MEC nº 473/2020	Portaria	Ministério da Educação	Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.	Substituição de aulas; Atividades não presenciais; Estágio e práticas	Art. 3, 12, 47, 53, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Art. 1º Fica prorrogado, por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020"
Carta aberta da Reitoria da Ufal sobre eventual retorno às aulas	Nota	Universidade Federal de Alagoas	Carta aberta da Reitoria da Ufal sobre eventual retorno às aulas	Retorno de atividades; Atividades não presenciais; Matrícula	Art. 3, 12, 43, 47, 53, 56, 80	Competências Gerais; Competências Específicas; Atividades Complementares; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Atividades Complementares	• "Antes de mais nada, é preciso assegurar que nenhuma medida de retorno das aulas e das atividades acadêmicas será tomada sem que sejam ouvidas todas as instâncias coletivas de decisão da Ufal" (p. 1) • "Reitoria da Ufal vem informar as medidas e as ações que estão sendo tomadas para um possível e eventual retorno às aulas." (p. 1) • "A Ufal é uma instituição da Educação e da Ciência e, como tal, respeita, valoriza, pratica e segue, rigorosamente, o que recomendam os cientistas, os especialistas e pesquisadores da instituição e a comunidade científica internacional" (p.1) • "Esse plano será debatido, analisado e discutido em todas as instâncias de decisão, culminando com a análise, a consulta e a deliberação do Conselho Universitário (Consuni). Por ora, não há qualquer previsão de retorno das aulas e das atividades acadêmicas presenciais" (p. 3) • "Estamos agora estabelecendo as bases da possível retomada das atividades de graduação pela via não presencial – o que é um processo muito mais complexo, considerando o perfil socioeconômico dos/as discentes da Ufal."
Ato Congresso Nacional nº 42	Legislação	Governo Federal	Prorroga a Medida Provisória nº 934 por mais 60 dias	Prorrogação; abreviação; dias letivos	Art. 12, 47	Competências Gerais; Competências	Competências ; Aspectos Conceituais;	• "Prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020"

						as Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	
Portaria MEC nº 544/2020	Portaria	Ministério da Educação	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.	Substituição de aulas; Atividades não presenciais; Estágio e práticas	Art. 3, 9, 12, 47, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput" • "O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição [...] considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996" • "§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária dos cursos, conforme estabelecido na legislação em vigor" • "§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram a carga horária dos cursos, consoante estabelecido na legislação em vigor" • "§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE"
Decreto nº 70145	Legislação	Governo do Estado de Alagoas	Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências.	Suspensão de atividades	Art. 10, 47, 53	Organização do Curso	Conteúdos/Matriz	• "Art. 6º Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades das Redes de Ensino Pública e Privada no Estado de Alagoas, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020, apenas retornando as aulas presenciais quando o Estado de Alagoas estiver na Fase Verde."
Recomendação nº 48	Recomendação	Conselho Nacional de Saúde	Recomenda ao Ministério da Educação, que observe o Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito a estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia de Covid-19.	Estágio curricular; Brasil conta comigo; enfrentamento da pandemia; EAD; abreviação	Art. 3, 4, 9, 12, 43, 47, 53, 55, 70, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Há visíveis e reconhecidos prejuízos que cursos na modalidade EaD podem oferecer à qualidade da formação de profissionais da saúde" (p. 11) • "As normas recentes do MEC têm o efeito pedagógico de desativar a potência do trabalho e da educação na saúde" (p. 11) • "Para isso, conclamamos as instituições de ensino superior dos sistemas federal, estadual e municipal brasileiro para que não se omitam de uma participação ativa e responsável no enfrentamento à pandemia da COVID-19." (p. 12) • "Entretanto, de maneira também contrária à Lei de Estágio, no dia 01 de junho de 2020, foi homologado o Parecer CNE nº 005/2020" (p. 6)
Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de	Outro	Ministério da Educação	Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino	Retomada presencial	Art. 3, 4, 9, 12, 43, 53, 55, 70	Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/M	• "Assegurar condições adequadas de supervisão ou preceptoria" (p. 14) • "Isso posto, na continuidade das ações de competência e de âmbito deste ÓRGÃO, fica estabelecido o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições de Ensino" (p. 5) • "Recomenda-se que as Instituições de Ensino constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios [...] Se possível, a comissão

Ensino							atriz	local poderá ter representação dos segmentos da comunidade acadêmica, familiares e convidados da comunidade externa" (p. 9) • "[...] entre outras medidas, respeitando sempre as limitações dos cursos e a autonomia das instituições." (p. 5) • "Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza, além da capacitação e do fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços." (p. 17)
Parecer CNE/CP n.º 11/2020	Parecer	Conselho Nacional de Educação	Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.	Atividades não presenciais; EAD; Reorganização de calendário; Estágio	Art. 3, 4, 9, 12, 13, 47, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso; Avaliação	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares; Avaliação	• "No caso da educação nacional, em todos os níveis e modalidades, estados, municípios e federação vêm orientando as redes públicas e as instituições particulares, no sentido de ampliar balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia, também, a longevidade dessas medidas." (p. 1-2) • "Diante dos desafios da pandemia, é preciso definir diretrizes e medidas sensatas que possam apoiar respostas educacionais eficazes para proteger os direitos de aprendizagem e mitiguem os impactos da pandemia" (p. 4) • "Além disso, o CNE orienta que cada sistema de ensino, ao normatizar a reorganização dos calendários escolares para as instituições ou redes de ensino a eles vinculados, deve considerar:" (p. 17) • "Área de Ciências da Saúde: com exceção dos Cursos de Medicina, considerar, a partir de critérios técnicos definidos e redigidos pela coordenação do curso, as etapas do estágio possíveis de serem ofertadas a distância" (p. 11) • "No âmbito da oferta da educação superior não presencial, deverão ser adotadas e normatizadas, para essa modalidade, atividades referentes às disciplinas práticas, inclusive de laboratório, estágios, ao TCC" (p. 10)
Lei n.º 14.040	Legislação	Governo Federal	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.	Atividade não presencial; abreviação; EAD; Repasse financeiro; Carga horária	Art. 3, 9, 12, 47, 53, 55, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Conteúdos curriculares ; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição" • "Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei" • "Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [...] I - seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e II - não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão" • "Parágrafo único. No ano letivo referido no caput deste artigo, para efeito de cálculo dos repasses da União aos entes federativos subnacionais, relativos a programas nacionais instituídos pelas Leis nºs 11.947, de 16 de junho de 2009, e 10.880, de 9 de junho de 2004, serão considerados, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos" • "§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da

								respectiva carga horária exigida" • "§ 2º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores"
Manifesto aos brasileiros em defesa dos profissionais de enfermagem	Nota	Associação Brasileira de Enfermagem	Manifesto aos brasileiros em defesa dos profissionais de enfermagem da ABEn, FNE, ANATEN e ENEEnf	Atualização das DCNs; Ensino presencial	Art. 3, 9	Competências Gerais; Competências Específicas; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz	• "Ao Ministério da Educação (MEC), cobramos a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para formação de profissionais de enfermagem com a modalidade do ensino presencial, pois é impossível ensinar a cuidar sem o toque, sem acolher a dor e os medos na prática JUNTO ao usuário, a fim de que sejam desenvolvidos o senso crítico, a observação minuciosa, a realização dos procedimentos e a atitude ética e resolutive, que salvam tantas vidas e preservam a saúde de milhões de pessoas"
Recomendação n.º 61	Recomendação	Conselho Nacional de Saúde	Recomenda que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e mediante a articulação de um plano nacional que envolva gestores e a sociedade civil.	Retomada presencial; investimento; ação articulada	Art. 3, 4, 9, 53, 55, 70	Organização do Curso	Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz	• "1) programa de inclusão digital, e 2) apoio financeiro, logístico e psicológico para estudantes e suas famílias." • "Ao Governo Federal e aos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal:" • "e) A definição de medidas para enfrentamento dos desafios das aprendizagens no retorno às aulas" • "c) Os investimentos financeiros para a melhoria e adequação da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino; d) Os investimentos financeiros para disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada aos professores da rede pública de ensino"
Resolução nº 34/2020 - CONSUNI/UFA L	Resolução	Universidade Federal de Alagoas	Implementa o Período Letivo Excepcional (PLE) Para Os Cursos De Graduação Da Universidade Federal De Alagoas (Ufal), Regulamenta Atividades Acadêmicas Não Presenciais (AANPs) durante A Pandemia Do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), E Dá Outras Providências.	Retomada de atividades; Atividade não presencial; Pesquisa e Extensão; Estágio; TCC	Art. 3, 4, 12, 13, 47, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso; Avaliação	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares; Avaliação	• "Art. 13 Ao solicitar a matrícula, o/a discente deverá declarar se dispõe de recursos tecnológicos e dos materiais necessários para a realização das AANPs. §1º Caso o/a discente não possua condições de acesso satisfatório à rede de computadores, deverá participar de edital específico de acesso à internet, publicado pela PROEST-UFAL." • "Art. 1º Implementar o Período Letivo Excepcional (PLE) no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Alagoas durante a pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2) e dar outras providências" • "Art. 19 Para a oferta dos componentes curriculares (disciplinas obrigatórias e eletivas), contemplados no PPC do curso, durante o Período Letivo Excepcional, o/a docente deverá submeter ao colegiado do seu curso um Plano de Ensino" • "Art. 2º Regularizar, em caráter excepcional e temporário, a oferta de Atividades Acadêmicas Não Presenciais (AANPs), durante a suspensão do Calendário Acadêmico" • "§3º As orientações e normas para a realização das práticas e dos estágios obrigatórios nos cursos da saúde, no contexto de Ensino Não Presencial, deverão ser construídas no âmbito do Fórum da Saúde." • "Art. 43 Após a conclusão do PLE, a UFAL deverá disponibilizar instrumento para coleta de dados institucionais dirigida às categorias discente, docente e pessoal técnico administrativo visando à elaboração de relatório com a avaliação das experiências de ensino não presencial." • "Art. 30 No PLE, as atividades relativas ao TCC poderão ser flexibilizadas"
Resolução nº 36/2020	Resolução	Universidade Federal de	Aprova, "Ad referendum"	Retomada de atividades;	Art. 12, 13,	Organização do Curso	Conteúdos/Matriz	• "Art. 1º - Aprovar o cronograma do CALENDÁRIO ACADÊMICO DO PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL - PLE, referente ao ano letivo de

CONSUNI/UFAL		Alagoas	calendário do Período Letivo Excepcional (PLE) 2020 da UFAL.	Atividade não presencial; Pesquisa e Extensão; Estágio; TCC	47, 53, 56, 80			2020 da Universidade Federal de Alagoas"
Portaria conjunta nº 159/2020-PROGRAD/PROGEP	Portaria	Universidade Federal de Alagoas	Normatiza O Cômputo Da Carga Horária Relativa Às Atividades De Ensino De Graduação (Disciplinas) Durante O Período Letivo Excepcional (PLE).	Atividade não presencial	Art. 12, 47, 53, 56, 80	Organização do Curso	Conteúdos/Matriz	• "Art. 1º Reconhecer as atividades de ensino de graduação desenvolvidas no PLE equivalentes àquelas desenvolvidas em um período regular multiplicadas pelo fator 2(dois), computadas em dobro, para os diversos fins." • "Art. 2º Casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelos Colegiados de Curso de Graduação e pela PROGRAD."
Portaria nº 166/2020-PROGRAD	Portaria	Universidade Federal de Alagoas	Estabelece orientações acerca de Estágios Curriculares Obrigatórios presenciais durante o Período Letivo Excepcional (PLE), Resolução nº 34/2020-CONSUNI/UFAL.	Estágio; Atividade não presencial	Art. 3, 4, 12, 43, 47, 53, 55, 56, 70, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "§2º Será assegurada ao/à discente que não cursar o estágio neste período a realização integral em momento posterior." • "Art. 1º Os Estágios Obrigatórios presenciais para os cursos de Medicina, Nutrição, Odontologia, Enfermagem, Psicologia, Farmácia, Serviço Social, Educação Física, Ciências Biológicas e Medicina Veterinária ficam autorizados, podendo ser ofertados após discussão e deliberação pelos Colegiados de Curso, em observância aos demais artigos desta Portaria." • "§2º Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários deverão ser viabilizados institucionalmente"
Parecer CNE/CP nº 15/2020	Parecer	Conselho Nacional de Educação	Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.	Atividades não presenciais; EAD; Reorganização de calendário; Estágio	Art. 3, 4, 9, 12, 13, 47, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso; Avaliação	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares; Avaliação	• "Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior (IES) possuem autonomia para definir seus calendários acadêmicos, desde que respeitadas a pertinente legislação, e observadas as DCNs e as regras estabelecidas em seus regimentos internos ou estatutos." (p. 14) • "como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação?" (p. 22) • "Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível federal pelo MEC, em nível estadual e municipal pelos respectivos Conselhos de Educação, diversas consultas foram formuladas ao Conselho Nacional de Educação solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual" (p. 20) • "como mobilizar professores e dirigentes dentro das escolas para o ordenamento de atividades pedagógicas remotas?" (p. 22) • "Neste sentido, acredita-se que as atividades de aprendizagem podem ser vinculadas a programas de extensão que irão contribuir para a formação de profissionais de nível superior especializado." (p.35) • "Por isso, o CNE recomenda que sejam permitidas formas de reorganização dos calendários utilizando as duas alternativas de forma coordenada" (p. 24) • "A gestão do calendário e a forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares é de responsabilidade dos sistemas e redes ou instituições de ensino." (p. 23)

								• "Já há uma tradição de utilização de mediação tecnológica tanto no ensino presencial quanto no ensino a distância" (p. 34) • "A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial" (p. 87) • "No âmbito da oferta da educação superior não presencial, deverão ser adotadas e normatizadas, para essa modalidade, atividades referentes às disciplinas práticas, inclusive de laboratório, estágios, ao TCC" (p. 88)
Resolução nº 40/2020-CONSUNI/UFA L	Resolução	Universidade Federal de Alagoas	Autoriza "Ad referendum" A Realização Dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (ECSOS), De Forma Não Presencial, Para Os Cursos De Graduação Da Ufal Durante O Período Letivo Excepcional (PLE) E Dá Outras Providências.	Estágio; Atividade não presencial	Art. 3, 4, 12, 13, 43, 47, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Art. 7º A matrícula do/a discente no estágio obrigatório durante a vigência do PLE é facultativa. §1º Não haverá registro de possíveis reprovações no histórico escolar do/a discente que não puder desenvolvê-lo. § 2º Será assegurado ao/a discente que não cursar o estágio neste período a realização integral em momento posterior" • "Art. 2º O retorno dar-se-á para aqueles docentes que decidirem ofertar o ECSO submetido à apreciação do Colegiado, com devida consulta ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso, em comum acordo com as disponibilidades oferecidas nos campos de estágio" • "Art. 1º Autorizar a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) de forma não presencial para os cursos de graduação da Universidade Federal de Alagoas" • "Art. 10º Os colegiados de curso devem recomendar programas de treinamento voltados para o ENP específico antes da inserção dos/as discentes nos campos de estágio."
Decreto nº 71.749	Legislação	Governo do Estado de Alagoas	Determina a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.	Retomada presencial; atividade não presencial	Art. 10, 47, 53, 80	Competências Gerais; Competências Específicas; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz	• "Art. 3º Autoriza a retomada das atividades de ensino presenciais para adultos (maiores de dezoito anos), nas instituições e escolas localizadas no Estado de Alagoas que ofertam cursos livres, como escolas de idiomas, de informática, cursos preparatórios e de capacitação profissional, bem como da rede de ensino superior, público e privado, conforme protocolo sanitário que será publicado por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, aprovado pelos órgãos sanitários da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. § 1º Recomenda-se que sejam priorizadas as aulas por meio virtual."
Decreto nº 8985	Legislação	Prefeitura Municipal de Maceió	Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.	Retomada presencial; atividade não presencial	Art. 47, 53, 80	Competências Gerais; Competências Específicas; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz	• "Art. 12. Fica autorizado a retomada das atividades de ensino presenciais para adultos (maiores de dezoito anos), [...] bem como da rede de ensino superior [...] §1º Recomenda-se que sejam priorizadas as aulas por meio virtual"
Portaria MEC nº 1.030/2020	Portaria	Ministério da Educação	Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de	Retomada presencial; atividade não presencial	Art. 3, 9, 12, 47, 53, 56, 80,	Competências Gerais; Competências	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos	• "Art. 1º As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, deverão ocorrer de forma presencial"

			utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.		82	Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição [...] considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996" • "§ 1º Será de responsabilidade das instituições, nas hipóteses a que refere o caput: I - a definição dos componentes curriculares que utilizarão os recursos educacionais digitais; II - a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas; e III - a realização de avaliações" • "Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais deverão ser utilizados de forma complementar, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas" • "§ 2º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da excepcionalidade de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares"
Plano nacional de enfrentamento à pandemia da COVID-19	Outro	Associação Brasileira de Enfermagem	Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 do Movimento Frente pela Vida	Formação segura	Art. 3, 53, 80	Competências Gerais; Competências Específicas; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz	• "A Constituição brasileira afirma a responsabilidade do sistema de saúde no ordenamento da formação dos trabalhadores da área. De acordo com as recomendações dos organismos internacionais, é fundamental que as responsabilidades do SUS com a formação de trabalhadores e trabalhadoras sejam incluídas no trabalho, envolvendo as instituições da saúde e de ensino, garantindo a aprendizagem em cenários de prática com segurança física e psicossocial de forma presencial ou metapresencial, inclusive no tempo e no enfrentamento à pandemia." • ""
Portaria MEC nº 1.038/2020	Portaria	Ministério da Educação	Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.	Retomada presencial; atividade não presencial	Art. 3, 9, 12, 47, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "§ 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 28 de fevereiro de 2021" • "O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição [...] considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996" • "Art. 1º As atividades letivas realizadas por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, deverão ocorrer de forma presencial a partir de 1º de março de 2021" • "Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas" • "Art. 3º As instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral, nos casos de: I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; ou II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais."

Parecer CNE/CP n.º 19/2020	Parecer	Conselho Nacional de Educação	Reexame do Parecer CNE/CP n.º 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.	Atividades não presenciais; EAD; Reorganização de calendário; Estágio	Art. 3, 4, 9, 12, 13, 47, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso; Avaliação	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares; Avaliação	• "como garantir padrões de qualidade essenciais a todos os estudantes submetidos a regimes especiais de ensino que compreendam atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação?" (p. 23) • "Tendo como base as normas exaradas sobre o assunto em nível federal pelo MEC, em nível estadual e municipal pelos respectivos Conselhos de Educação, diversas consultas foram formuladas ao Conselho Nacional de Educação solicitando orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual" (p. 21) • "§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar" (p. 9) • "§ 2º A flexibilidade de que trata o caput deste artigo e seu § 1º deverá ensejar a execução, por parte da IES, de planejamento do ano letivo de 2020, no sentido de organizar os objetivos de aprendizagem previstos, inclusive os decorrentes de atividades práticas, extensão e estágios" (p. 15) • "Art. 1º A presente Resolução tem por objeto a definição de Diretrizes Nacionais orientadoras dos sistemas de ensino para a implementação do disposto na Lei n.º 14.040/2020" (p. 6) • "Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior (IES) possuem autonomia para definir seus calendários acadêmicos, desde que respeitada a pertinente legislação, e observadas as DCNs e as regras estabelecidas em seus regimentos internos ou estatutos." (p. 15) • " – adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teórico-cognitivas dos cursos" (p. 15) • "V – adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios" (p. 15) • "II – adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)" (p. 15)
Decreto n.º 72.438	Legislação	Governo do Estado de Alagoas	Dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências	Suspensão de atividades	Art. 10, 47, 53, 80	Competências Gerais; Competências Específicas; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz	• "Art. 3º Fica autorizado a retomada gradual das atividades de ensino presenciais nas Redes de Ensino, Privada e Públicas, a partir de 2021, de acordo com os níveis de ensino e cronograma, conforme Anexo Único deste Decreto. § 1º Recomenda-se que seja priorizado o modelo híbrido de aulas, conforme orientação do Conselho Nacional de Educação – CNE, para garantir a liberdade de escolha dos pais de alunos e estudantes diante da necessidade de continuidade dos requisitos de segurança sanitária, enquanto uma solução definitiva para a pandemia não aconteça efetivamente."
Resolução n.º 80/2020-CONSUNI/UFA L	Resolução	Universidade Federal de Alagoas	Estabelece, "Ad referendum", o calendário acadêmico administrativo do ensino de graduação para os semestres letivos de 2020.1 e 2020.2 dos quatro campi da UFAL, no	Retomada presencial; Atividade não presencial; Pesquisa e Extensão; Estágio; TCC	Art. 3, 4, 12, 13, 47, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades	• "Art. 13 Caso o/a estudante não possua condições de acesso satisfatório à rede de computadores, deverá participar de edital específico de acesso à internet, publicado pela Pró-reitoria Estudantil (Proest)" • "Art. 1º Estabelecer o calendário acadêmico administrativo do ensino da graduação para o exercício dos semestres letivos regulares de 2020.1 e 2020.2, conforme Calendário Acadêmico da Universidade Federal de Alagoas" • "§4º Deve ser observado o tempo de aula previsto para o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas, de acordo com a demanda de

			contexto da pandemia do coronavírus (SARS-COV-2) e dá outras providências.			ntares; Organizaçã o do Curso; Avaliação	Complementa res	atividades/ações a serem desenvolvidas pelos/as estudantes e conforme especificado no Plano de Ensino do/a docente" • "Art. 23 Enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso e os Atos de Colações de Grau ocorrerão de forma não presencial, conforme disciplinam os instrumentos normativos superiores da Universidade, referentes ao tema" • "§1º Os componentes curriculares/disciplinas de que trata o caput deste artigo serão realizados de forma não presencial para o semestre letivo de 2020.1" • "Art. 20 As condições para realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) como componente curricular, de forma não presencial e/ou presencial, em todos os cursos da Ufal, deverão observar os requisitos previstos nos normativos pertinentes ao ECSO publicados em data anterior ou posterior"
Resolução n.º 09/2021-CONSUNI/UFA L	Resolução	Universidade Federal de Alagoas	Homologa, com modificações, a resolução "Ad referendum" nº 80/2020-CONSUNI/UFAL que estabeleceu o calendário acadêmico/administrativo do ensino de graduação para os semestres letivos 2020.1 e 2020.2 dos quatro campi da UFAL, no contexto da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2) e deu outras providências.	Retomada presencial; Atividade não presencial; Pesquisa e Extensão; Estágio; TCC	Art. 3, 4, 12, 13, 47, 53, 55, 70, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso; Avaliação	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares	• "Art. 13 Caso o/a estudante não possua condições de acesso satisfatório à rede de computadores, deverá participar de edital específico de acesso à internet, publicado pela Pró-reitoria Estudantil (Proest)" • "Art. 1º Homologar, com modificações, a Resolução "Ad referendum" nº.80/2020-CONSUNI/UFAL que estabeleceu o calendário acadêmico/administrativo do ensino de graduação para o exercício dos semestres letivos regulares 2020.1 e 2020.2, conforme Calendário Acadêmico da Universidade Federal de Alagoas" • "§4º Deve ser observado o tempo de aula previsto para o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas, de acordo com a demanda de atividades/ações a serem desenvolvidas pelos/as estudantes e conforme especificado no Plano de Ensino do/a docente" • "Art. 23 Enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso e os Atos de Colações de Grau ocorrerão de forma não presencial, conforme disciplinam os instrumentos normativos superiores da Universidade, referentes ao tema" • "§1º Os componentes curriculares/disciplinas de que trata o caput deste artigo serão realizados de forma não presencial para o semestre letivo de 2020.1" • "Art. 20 As condições para realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) como componente curricular, de forma não presencial e/ou presencial, em todos os cursos da Ufal, deverão observar os requisitos previstos nos normativos pertinentes ao ECSO publicados em data anterior ou posterior"
Protocolo de Biossegurança da Ufal	Outro	Universidade Federal de Alagoas	Protocolo de Biossegurança da Ufal	Retomada presencial; Ensino híbrido; Estágio	Art. 4, 12, 43, 47, 53, 55, 56, 70, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares	• "Levando em consideração a demanda de funcionamento da Universidade, bem como o plano de flexibilização do Governo de Alagoas, considera-se como prioridade para implementação da Segunda Etapa: atividades essenciais para o funcionamento e manutenção da Universidade; os impactos sociais, científicos econômicos e ambientais que dependem de temporalidade e, por fim, dirimir as taxas de evasão e retenção, visando à manutenção do vínculo do estudante na Instituição" (p. 19) • "Considerando a excepcionalidade do momento e a reorganização interna, a qual envolve grande complexidade uma vez que a Universidade Federal de Alagoas encontra-se amplamente distribuída, faz-se necessário o planejamento das ações que serão implementadas gradualmente, visando

						o do Curso		segurança e atendimento da comunidade enquanto perdurar a Pandemia do novo coronavírus." (p. 9) • "a) Permitir o retorno das atividades somente aos servidores e discentes, em clínicas e/ou laboratórios, após a participação e certificação no curso de paramentação, desparamentação e higienização de equipamentos e espaços" (p. 42) • "A segunda etapa (Ações híbridas) é caracterizada pelo retorno híbrido das atividades. Nesta etapa, observaremos a fase de transição, de médio prazo, por meio de planejamento das ações, sejam elas acadêmicas e/ou administrativas, que poderão ser desenvolvidas parte remota e parte presencial." (p. 9) • "3. Solicitar insumos e/ou serviços para o cumprimento do Protocolo de Biossegurança apresentado pela Instituição nesse documento" (p. 23) • "Nesse momento, as atividades teóricas deverão ser obrigatoriamente remotas, semelhante ao que está sendo executado no Período Letivo Excepcional" (p. 24)
Carta de recomendação às escolas e cursos de enfermagem sobre o retorno em aulas práticas e estágios	Nota	Associação Brasileira de Enfermagem	Recomenda critérios para retorno de aulas práticas e estágios em diversos serviços de saúde.	Retomada presencial; EPI; Vacinação	Art. 3, 4, 47, 53, 55, 70, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "preocupada com a garantia de qualidade na formação e de segurança à saúde dos docentes e estudantes, recomenda o retorno aos cenários reais de ensino teórico-prático e estágios" • "Ressalta-se que o retorno de atividades práticas e estágio, em cenários reais de assistência, deve ter foco em processos formativos que garantam a qualidade na formação em detrimento a retomadas que possam apenas suprimir o potencial humano em falta nos serviços de saúde"
Resolução nº. 25/2021-CONSUNI/UFAL	Resolução	Universidade Federal de Alagoas	Autoriza a realização dos Estágios Supervisionados Obrigatórios (ECOs), de forma não presencial e/ou presencial, para os cursos de graduação da UFAL durante o ano letivo 2020 e dá outras providências.	Estágio; Atividade não presencial	Art. 3, 12, 43, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Art. 8º Para os cursos de Bacharelado, a oferta dos ECOs de forma não presencial e/ou presencial será construída pelo Colegiado de Curso e Coordenação de Estágio, e normatizada pelo Conselho da Unidade ou Campus ao qual o Curso está vinculado"
Plano de Contingenciamento da Escola de Enfermagem	Outro	Universidade Federal de Alagoas	Plano de Contingenciamento da Escola de Enfermagem - EENF/UFAL em decorrência da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).	Atividade não presencial; TCC; Estágio	Art. 3, 4, 12, 13, 47, 53, 55, 56, 70, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares	• "1. Aos estudantes estão autorizadas a realização das seguintes atividades complementares de forma não presencial: a) Cursar as disciplinas contempladas no período regular de forma remota ou híbrida, considerando os pré-requisitos." (p. 11) • "A Direção da Escola de Enfermagem, no uso de suas atribuições faz cumprir a Resolução nº 09/2021 – CONSUNI/UFAL, de 26 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 06, de 2 de fevereiro de 2021." (p. 7) • "2. Elaboração de Planos de Ensino destinados ao PLE e respeitando o cronograma deste período em ambientes de trabalho remoto." (p. 19) • "Estas medidas estão sendo revistas e ajustadas sempre que necessário e conforme orientação da Comissão de Contingência da COVID-19 da UFAL e/ou por orientação superior da UFAL bem como com as condições epidemiológicas do momento considerando a dinamicidade do contágio do

								novo coronavírus" (p. 20) • "7. Preparo, organização e distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual para os estudantes dos nono e décimo período que se encontram nas atividades práticas do estágio obrigatório" (p. 17) • "2. Aos estudantes estão autorizadas a realização das seguintes Atividades Presenciais: a) Participar presencialmente nos serviços da rede de atenção a saúde e rede hospitalar do Estágio Supervisionado Obrigatório Hospitalar e da Atenção Básica no nono e décimo período" (p. 11)
Protocolo de Biossegurança da Escola de Enfermagem	Outro	Universidade Federal de Alagoas	Protocolo de Biossegurança da Escola de Enfermagem	Retomada presencial; Laboratórios; Estágio; EPI	Art. 4, 12, 47, 53, 55, 70, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; Atividades Complementares	• "Assim, é de responsabilidade da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Alagoas (EENF/UFAL) a elaboração de um Protocolo de Biossegurança para a prevenção do novo coronavírus no retorno das atividades presenciais, na fase pandêmica." (p. 6) • "Levar seu próprio material para as atividades práticas (jaleco, estetoscópio, dentre outros). Não compartilhar" (p. 12) • "5. Recomendações específicas para os ambientes de atividades práticas" (p. 13-16)
Ofício nº 052/2021	Outro	Associação Brasileira de Enfermagem	Refuta a proposta de DCN para a graduação em enfermagem, justificado seu posicionamento.	DCNs; EAD; fragilidade da formação; retrocesso técnico	Art. 3, 9, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Conteúdos Curriculares; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Ou seja, agredem a qualidade do processo de profissionalização submetendo-o à lucratividade de empresas educacionais." • "A minuta proposta pelo CNE em nada acrescenta ou qualifica as propostas construídas" • "É necessário reafirmar que há um consenso e um apelo das entidades representativas da Enfermagem brasileira contrárias à EaD tendo em vista os prejuízos que essa modalidade representa para a qualidade da formação" • "Ainda, sobre o estágio curricular remete a seu desenvolvimento ao longo do curso desconsiderando que se trata do momento da expressão das competências desenvolvidas ao longo do curso e que asseguram a terminalidade da formação"
Ofício nº 697/2021	Outro	Conselho Federal de Enfermagem	Refuta a proposta preliminar de DCN e recomenda sua revisão com base na Resolução 573/2018 do CNS.	DCNs; EAD; fragilidade da formação; retrocesso técnico	Art. 3, 9, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Conteúdos Curriculares; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; Atividades Complementares	• "Assim, é de interesse do COFEN que a formação do enfermeiro seja pautada em pressupostos que preconizam a formação crítica, reflexiva, fundamentada nas evidências científicas com foco no conhecer e intervir no Sistema Único de Saúde (SUS)" • "elaborada no âmbito da Comissão da Revisão das DCNs do Curso de Enfermagem da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, solicitando manifestação sobre o objeto em destaque" • "Definição clara do estágio curricular supervisionado (ECS) que deve ser oferecido ao final do curso aproximando o aluno do mundo do trabalho com preceptoria e supervisão docente."
ABEn contra retrocessos na formação em	Nota	Associação Brasileira de Enfermagem	Manifesta sua posição contrária ao documento preliminar para as DCN	DCNs; EAD; fragilidade da formação;	Art. 3, 9, 80, 82	Competências Gerais; Competências	Competências; Aspectos Conceituais;	• "este tratamento dado às DCN/Enf atende a interesses corporativos do mercado da educação contrárias a investimentos na qualidade da educação" • "Assim a ABEn entende que o documento preliminar apresentado pelo

enfermagem			para a graduação em enfermagem	retrocesso técnico		as Específicas; Conteúdos Curriculares; Estágio Curricular; Organização do Curso	Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	CNE, sequer respeita as orientações do próprio CNE" • "Em confronto com a construção social das entidades representativas da Enfermagem brasileira e do CNS contra a modalidade de ensino por EaD para cursos de graduação em enfermagem" • "Orienta o desenvolvimento do estágio curricular ao longo da formação, desconsiderando que se trata do momento da aprendizagem da construção teórico-prática da autonomia quanto às competências desenvolvidas ao longo do curso que se consolidam no final da formação"
Moção de apoio nº 4	Outro	Conselho Nacional de Saúde	Manifesta apoio ao posicionamento da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), e demais organizações signatárias de manifesto, contra retrocessos na formação em enfermagem.	DCNs; EAD; fragilidade da formação; retrocesso técnico	Art. 3, 9, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Conteúdos Curriculares; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "[...] pretende instituir a modalidade semipresencial no ensino da Enfermagem; descaracteriza a centralidade da “prática” na formação profissional" • "desrespeita as orientações do próprio CNE/CES contidas no Parecer/CNE nº 334/2019, o que representa um retrocesso técnico, científico, político e social em relação às próprias DCN ainda vigentes (2001)."
Resolução CNE/CP nº 2/2021	Resolução	Conselho Nacional de Educação	Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.	Retomada presencial	Art. 3, 9, 12, 47, 53, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso; Avaliação	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares	• "A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19; o disposto [..]no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB)" • "Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária," • "§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno." • "II - adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas com a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais"
Resolução nº 61/2021-CONSUNI/UFA L	Resolução	Universidade Federal de Alagoas	Estabelece o calendário acadêmico-administrativo do ensino de graduação para os semestres letivos 2021.1 e 2021.2 dos quatro campi da UFAL, no contexto da pandemia do coronavírus (SARS-COV-2) e dá outras providências.	Retomada presencial; Atividade não presencial; Pesquisa e Extensão; Estágio; TCC; Vacinação	Art. 3, 4, 12, 13, 47, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso; Avaliação	Competências; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares	• "§ 2º Na organização do horário das disciplinas deve-se priorizar a oferta de componentes curriculares presenciais em dias e/ou turnos alternados à oferta dos componentes curriculares não presenciais, a fim de viabilizar a participação dos estudantes e docentes, levando-se em conta os deslocamentos." • "Art. 1º Estabelecer o calendário acadêmico e administrativo do ensino de graduação para o exercício dos semestres letivos regulares 2021.1 e 2021.2, conforme Calendário Acadêmico da UFAL apresentado" • "§ 2º Os Planos de Ensino deferidos deverão ser disponibilizados pelo/a docente responsável, no início do período letivo, para os/as estudantes." • "§ 1º A divulgação da Oferta Acadêmica deverá ser disponibilizada, junto aos estudantes, por e-mail, e/ou na página do curso e/ou em outros meios de comunicação oficiais da UFAL" • "Art. 4º A oferta de componentes curriculares/disciplinas deverá ser feita pelo Colegiado do Curso, observando a sua natureza de caráter teórico e/ou prático."

								• "Art. 22 Ao/À estudante que ainda não teve a imunização completa contra o novo coronavírus (Sars-Cov-2) será oportunizado o trancamento do estágio que esteja ocorrendo de" • "Art. 19 As avaliações de aprendizagem observarão o Regimento Geral da UFAL, especialmente os artigos 41 a 46, e se adequarão ao formato em que o componente curricular está sendo ofertado." • "Art. 24 Enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso e os Atos de Colações de Grau ocorrerão de forma não presencial"
Resolução nº 78/2021-CONSUNI/UFAL	Resolução	Universidade Federal de Alagoas	Autoriza a realização dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios (ECSOS), de forma não presencial e/ou presencial, para os cursos de graduação da UFAL durante o ano letivo 2021 e dá outras providências.	Estágio; Retomada presencial; Vacinação	Art. 3, 12, 43, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Art. 3º As/os estudantes que, por motivos pessoais ou relacionados à pandemia de SARS-Cov-2, sejam impedidos de realizar atividades práticas presenciais, podem solicitar o trancamento de matrícula, conforme disposto na Resolução nº 61/2021-CONSUNI/UFAL" • "Art. 1º Autorizar a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO), como ato educativo supervisionado" • "§3º Para a realização do estágio obrigatório presencial, o/a estagiário/a obriga-se a cumprir as normas de segurança e distanciamento social, a fazer uso de EPIs e a apresentar cópia da carteira de vacina comprovando ter recebido as doses necessárias para a imunização (em consonância com a prescrição vigente)."
Nota de esclarecimento do CNE	Nota	Conselho Nacional de Educação	Esclarece a necessidade de retorno às aulas presenciais e a obrigação dos sistemas de ensino em zelar pela segurança e manutenção da saúde escolar.	Retomada presencial	Art. 3, 9, 12, 53	Organização do Curso	Conteúdos/Matriz	• "1. O retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis, considerando os déficits de aprendizado constatados desde o ano de 2020. " • "4. Dessa forma, o Conselho Nacional de Educação, em consonância com o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2021, considera a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino"
Resolução nº 03/2022-CONSUNI/UFAL	Resolução	Universidade Federal de Alagoas	Aprova o indicativo de data de retorno das atividades acadêmicas presenciais da graduação no âmbito da UFAL.	Retomada presencial	Art. 3, 12, 53, 56	Organização do Curso	Conteúdos/Matriz	• "Art. 1º Aprovar o indicativo de data de retorno das atividades acadêmicas presenciais no âmbito da graduação da Universidade Federal de Alagoas para dia 21 de março de 2022."
Resolução nº 05/2022-CONSUNI/UFAL	Resolução	Universidade Federal de Alagoas	Homologa, com modificações, a resolução nº 61/2021/CONSUNI/UFAL, que estabeleceu o calendário acadêmico-administrativo do ensino de graduação para os semestres letivos 2021.1 e 2021.2 dos quatro campi da UFAL, no contexto da pandemia do coronavírus (SARS-COV-2) e dá outras	Retomada presencial	Art. 3, 4, 12, 13, 47, 53, 56, 80, 82	Competências Gerais; Competências Específicas; Estágio Curricular e Atividades Complementares; Organização do Curso; Avaliação	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio; TCC; Atividades Complementares	• "§ 1º Os componentes curriculares de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados de forma presencial para o semestre letivo 2021.2, conforme a evolução do cenário do coronavírus (Sars-Cov-2) e mediante regulamentação das instâncias superiores deliberativas da UFAL." • "Art. 1º Homologar, com modificações, a Resolução nº 61/2021/CONSUNI/UFAL, que estabeleceu o calendário acadêmico e administrativo do ensino de graduação para o exercício dos semestres letivos regulares 2021.1 e 2021.2, conforme calendário acadêmico da UFAL" • "Art. 11 Os/As docentes, ao planejarem suas atividades, deverão observar os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras), em parceria com o Núcleo de Acessibilidade (NAC)." • "Art. 21 As condições para realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) como componente curricular, de forma presencial e/ou não presencial, em todos os cursos da UFAL, deverão

			providências					observar os requisitos previstos nos normativos pertinentes ao ECSO" • "Art. 23 Enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso poderão ocorrer de forma presencial e/ou não presencial"
Decreto nº 77621	Legislação	Governo do Estado de Alagoas	Dispõe sobre a classificação do Estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências.	Retomada presencial	Art. 10, 47, 53	Estágio Curricular; Organização do Curso	Competências ; Aspectos Conceituais; Aspectos Estruturais; Conteúdos/Matriz; Estágio	• "Art. 3º Fica autorizado o funcionamento na Fase Verde, conforme o Decreto Estadual nº 70.145/2020, sem restrição de público e medidas de distanciamento social: I – Todos os setores autorizados nas Fases Vermelha, Laranja, Amarela e Azul de forma integral; II – Aulas presenciais na rede pública e privada de ensino"